



SENADO FEDERAL
MENSAGEM
Nº 126, DE 2007

(nº 551/07, na origem)

À Comissão de
ASSUNTOS ECONÔMICOS
Em ____/____/____

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US\$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do "Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas - Segunda Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP)", inserido na Linha de Crédito Condicional concedida pelo BID ao BNDES, no valor equivalente a até US\$ 3,000,000,000.00 (três bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Brasília, 20 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento do "Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas - Segunda Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP)", inserido na Linha de Crédito Condicional concedida pelo BID ao BNDES, no valor equivalente a até US\$3.000.000.000,00 (três bilhões de dólares dos Estados Unidos da América).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante os artigos 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 96, de 15 de dezembro de 1989, republicada e consolidada em 22 de fevereiro de 1999, nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, conforme o expediente DECIC/DIOPE/SUAUT-2007/056, de 21 de maio de 2007, no Sistema de Registro de Operações Financeiras, sob o nº TA419057, cuja cópia encontra-se em anexo.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, concluindo não haver óbice legal à concessão da garantia por parte da União, por meio do parecer cuja cópia encontra-se em anexo, juntamente com a cópia da minuta contratual da operação em tela e do pronunciamento da Secretaria do Tesouro Nacional.

7. O contrato em tela prevê a possibilidade de o BNDES solicitar ao BID a conversão, de dólares para reais, dos desembolsos ou do saldo devedor do empréstimo, ficando, assim, as condições financeiras do empréstimo vinculadas ao Real.

8. O contrato prevê que incorrerão encargos sobre o valor convertido sempre que tais conversões forem efetuadas. Além da taxa de conversão, o Mutuário pagará ao BID os prêmios ou outros encargos da sua captação em Reais, sendo que o BNDES, no seu pedido de conversão ("Carta de Solicitação de Conversão"), poderá estabelecer um limite para tais custos.

9. Ao efetuar uma conversão, é preciso ressaltar que haverá um novo cronograma de amortização, que será estabelecido no momento de cada conversão, por meio de uma Carta de Notificação de Conversão enviada pelo BID, com base nos termos propostos pelo BNDES e, tal cronograma não poderá ser objeto de alterações, exceto no caso de pagamentos antecipados. Os montantes convertidos comporão, então, um "Saldo Devedor em Reais", e os pagamentos (principal e juros) deverão ser efetuados em dólares, no seu equivalente em reais.

10. O prazo final do cronograma de amortização de saldos convertidos poderá ser menor, mas, em nenhum caso, poderá exceder o prazo final do empréstimo (vinte anos a contar da data de assinatura), nem ter uma vida média ponderada superior a doze anos e três meses.

11. Importante ressaltar que esse cronograma de amortização convertido poderá indicar o pagamento de parcelas mensais, trimestrais, semestrais, anuais ou até mesmo parcela única, conhecida como "bullet", na data final de vencimento, ou seja: as condições financeiras serão determinadas posteriormente, quando da emissão da "Carta de Solicitação de Conversão".

12. Ficou estabelecido que, no caso de eventuais conversões, constantes da Carta de Solicitação de Conversão, enviada pelo Mutuário ao BID, estas deverão contar com a anuência da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

13. Cumpre esclarecer, ainda, que, para viabilizar a conversão de dólares para reais, conforme informou a STN, o BID poderá utilizar dois mecanismos distintos; o primeiro deles será a emissão de bônus em reais e, o segundo, a realização de uma operação de troca (swap), para reais, da taxa LIBOR acrescida de 0,1%. É de se esclarecer que a emissão de bônus em reais dependerá de anuência prévia da Secretaria do Tesouro Nacional.

14. Importante apontar, também, que, no caso específico do BNDES, sempre que a captação do BID for por prazo inferior ao pretendido pelo Mutuário para amortizar o montante convertido, poderá ocorrer conversão parcial da quantia solicitada. Nesse caso, o BNDES poderá, ao término do prazo de conversão, solicitar nova conversão, não sendo, nesse caso, devida nova taxa de conversão. Na hipótese de o BID não conseguir efetuar nova captação, o saldo devedor voltará a ser vinculado às condições em dólar. Caso o BNDES não deseje nova conversão, terá a possibilidade de efetuar o pagamento total do saldo devedor com as condições atreladas ao dólar.

15. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

Aviso nº 739 - C. Civil.

Brasília, 30 de julho de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US\$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do "Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas - Segunda Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP)", inserido na Linha de Crédito Condicional concedida pelo BID ao BNDES, no valor equivalente a até US\$ 3,000,000,000.00 (três bilhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Atenciosamente,


DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PARECER

PGFN/COF/Nº 1481 /2007.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos, no valor equivalente a até US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, destinam-se ao financiamento do “**Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas – Segunda Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP)**”, inserido na Linha de Crédito Condicional concedida pelo BID ao BNDES, no valor equivalente a até US\$3.000.000.000,00 (três bilhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, republicada e consolidada em 22.2.1999.

Processo nº 10951.000001/2007-43

I

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos, no valor equivalente a até US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, destinam se ao financiamento do “**Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas – Segunda Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP)**”, inserido na Linha de Crédito Condicional concedida pelo BID ao BNDES, no valor equivalente a até US\$3.000.000.000,00 (três bilhões de dólares dos Estados Unidos da América).

II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal (republicada e consolidada em 22.2.1999), na Resolução nº 43, do Senado Federal, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

a) a Secretaria do Tesouro Nacional, mediante o Parecer GERFI/COREF/STN nº 520, de 8 de junho de 2007, a fls. 242/250, descreveu as condições financeiras da operação de crédito e demais informações pertinentes, das quais importa destacar que:

a.1) o Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 776, de 04.03.2005, a fls 17, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 16.03.2005;

a.2) A Diretoria do BNDES, por meio da Decisão Dir. 230/2005-BNDES (fls. 195), em 05.04.2005, autorizou a celebração do Convênio de Linha de Crédito Condicional junto ao BID, no valor equivalente a US\$3.000.000.000,00 (três bilhões de dólares dos Estados Unidos da América);

a.3) a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio do Ofício n.º 14/2007/SPI/MP, de 15.01.2007, a fls. 91, informou que as

atividades do Programa em apreço se encontram incluídas na Lei do Plano Plurianual - PPA para 2004/2007, e que, para os exercícios de 2008, 2009 e 2010 há previsão também para cada ano, conforme consta no Relatório Anual de Avaliação do Plano Plurianual 2004/2007 – Exercício 2006 – Ano Base 2005, razão pela qual a STN entende que os investimentos previstos para o Programa estão plenamente amparados no PPA no exercício de 2007 e também nos seguintes;

a.4) o Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST/MP, por meio de mensagem fac-símile n.º 05, de 24.01.2007, a fls. 96, informou que para o ano de 2007, está prevista, no PDG do BNDES, uma captação de recursos externos no valor de R\$ 1,5 bilhão, na qual se insere a operação em tela e, quanto aos recursos para a contrapartida desta operação, esta será de 50%, sendo a contribuição dos submutuários limitada a um máximo de 15%, e, com base nestas informações do DEST/MP, somada à análise do cronograma de utilização dos recursos, a STN concluiu que as dotações orçamentárias existentes serão suficientes para dar suporte ao início do programa no exercício corrente;

a.5) foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação, situado em 5,36% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR, que, considerado o custo atual da curva média de captação do Tesouro, em dólar, no mercado internacional, permite concluir que a operação encontra-se em patamares aceitáveis por aquela Secretaria;

a.6) segundo análise realizada pela STN, consignada no Parecer nº 90 STN/COREF/GEAFE, de 02.02.2007 (fls. 97/100), a situação econômico-

financeira do BNDES é considerada satisfatória, não havendo, pois, óbice à contratação da operação pleiteada;

a.7) de acordo com os cálculos realizados pela STN, com base na metodologia descrita na Nota, às fls. 210/216, há margem para a concessão da pleiteada garantia, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal relativamente aos arts. 3º (incisos I e II) e 4 (incisos I e II) da Resolução SF n.º 96/89, e suas alterações;;

a.8) não há registro de compromissos honrados pelo Tesouro Nacional em nome do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social em operações garantidas nos últimos anos;

a.9) por tratar-se de empresa pública cujo capital pertence integralmente à União, nos termos do inciso I, § 1º do art. 40 da Lei Complementar n.º 101/00, não há necessidade de vinculação de contragarantias;

a.10) foi verificada, pela STN, a observância, por parte da União, das demais restrições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 04.05.01, para a concessão da pleiteada garantia;

a.11) foram anexadas ao processo, a fls. 196/216, as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>;

a.12) constam da Cláusula 3.02 da minuta o contrato de empréstimo, a fls. 163/184, as condições prévias à realização do primeiro desembolso, cujo grau de cumprimento deverá ser verificado pelo Ministério da Fazenda, inclusive mediante

manifestação prévia do BID, de modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso;

a.13) as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Convênio de Linha de Crédito Condicional, da minuta do contrato de empréstimo, bem como no de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional, riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito;

b) ao final, manifestou-se a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer supra, nada ter a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condições de primeiro desembolso,

c) a Área Jurídica do BNDES, por meio de Parecer exarado em 14 de junho de 2007, ao analisar as minutas do contrato, concluiu que não contém, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo atos jurídicos válidos e executáveis após a celebração;

e) o Banco Central do Brasil, mediante a mensagem DECIC/DIOPE/SUAUT-2007/056, de 21 de maio de 2007, informou que credenciou a operação de crédito no Sistema de Registro de Operações Financeiras, sob o nº TA419057;

f) Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões atualizadas, todas emitidas em nome do BNDES, conforme requeridas pela Lei Complementar nº 101/2000 e pelas Portarias STN nº 4/02 e MF nº 497/90: Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Negativa de Débito (CND), emitida em 17.05.2007, válida até 18.09.2007 (fls. 232); CAIXA - Certificado de

Regularidade do FGTS (CRF), emitido em 10.07.2007, válido até 31.07.2007 (fls. 241); Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 2 de julho de 2007, válida até 29.12.2007;

g) Não há, nesta data, conforme consulta realizada, por meio eletrônico, junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), outros débitos pendentes de regularização em nome do Mutuário junto à União e Entidades do Poder Público Federal.

III

3. O contrato ora sob exame tem uma particularidade: prevê a possibilidade do BNDES solicitar ao BID a conversão, de dólares para reais, dos desembolsos ou do saldo devedor do empréstimo. Tal conversão significa que as condições financeiras do empréstimo ficarão vinculadas ao Real, permanecendo, nesse caso, o dólar somente como moeda de liquidação.

4. Sobre conversões efetuadas incorrerão encargos sobre o valor convertido. Além da taxa de conversão, o Mutuário pagará ao BID os prêmios ou outros encargos da sua captação em Reais, sendo que o BNDES, no seu pedido de conversão ("Carta de Solicitação de Conversão"), poderá estabelecer um limite para tais custos, que, caso ultrapassados, inviabilizam a efetivação da conversão..

5. Cabe ressaltar que a conversão de saldos devedores do empréstimo, de dólares para reais, só ocorrerá se o Mutuário tiver confirmado, antes do primeiro desembolso dos recursos do empréstimo, como taxa de juros aplicável ao financiamento, a taxa de juros baseada na LIBOR, ao invés da taxa associada à modalidade Custo de Captação do BID.

6. Caso o BNDES opte por efetuar uma conversão, o cronograma de amortização será estabelecido no momento de cada conversão, por meio de uma Carta de Notificação de Conversão enviada pelo BID, com base nos termos propostos pelo BNDES e, tal cronograma não poderá ser objeto de alterações, exceto no caso de pagamentos antecipados. Os montantes convertidos comporão, então, um “Saldo Devedor em Reais”, e os pagamentos (principal e juros) deverão ser efetuados em dólares, no seu equivalente em reais.

7. O prazo final do cronograma de amortização de saldos convertidos não poderá, em nenhum caso, exceder o prazo final do empréstimo (vinte anos a contar da data de assinatura), nem ter uma vida média ponderada superior a 12,25 anos. Esse cronograma de amortização convertido poderá indicar o pagamento de parcelas mensais, trimestrais, semestrais, anuais ou até mesmo parcela única, conhecida como “bullet”, na data final de vencimento.

8. Ficou estabelecido que, no caso de eventuais conversões, constantes da Carta de Solicitação de Conversão, enviada pelo Mutuário ao BID, deverão contar com a anuência da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. O procedimento adotado e a periodicidade com que o BNDES deverá consultar a STN para solicitar sua anuência para conversões ainda não foram acertados, mas serão objeto de entendimentos estabelecidos entre ambos, oportunamente, conforme informa a STN.

9. Cumpre ressaltar, ainda, conforme informou a STN, que, para viabilizar a conversão de dólares para reais, o BID poderá utilizar dois mecanismos distintos. O primeiro deles será a emissão de bônus em reais e, o segundo, a realização de uma operação de swap para reais da taxa LIBOR acrescida de 0,1%. Em ambos os mecanismos, o BNDES informará ao BID o indexador que desejará aplicar ao empréstimo, entre os três seguintes: taxa pré-fixada, índice de preços (IPCA ou IGPM) ou Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Dessa forma, o custo do empréstimo em reais será a taxa base juros acrescida da margem de empréstimo cobrada

sobre o Capital Ordinário do BID. A taxa de juros base será o custo efetivo da emissão de bônus em reais ou o custo do swap, nesse caso acrescido da margem básica de 0,10%. A emissão de bônus em reais dependerá de anuência prévia da Secretaria do Tesouro Nacional.

10. Importante apontar, também, que, no caso específico do BNDES, sempre que a captação do BID for por prazo inferior ao pretendido pelo Mutuário para amortizar o montante convertido, poderá ocorrer conversão parcial da quantia solicitada. Nesse caso, o BNDES poderá, ao término do prazo de conversão, solicitar nova conversão, não sendo, nesse caso, devida nova taxa de conversão. Na hipótese de o BID não conseguir efetuar nova captação, o saldo devedor voltará a ser vinculado às condições em dólar. Caso o BNDES não deseje nova conversão, terá a possibilidade de efetuar o pagamento total do saldo devedor com as condições atreladas ao dólar.

IV

5. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

6. No mais, as minutas contratuais contêm cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o preceito contido no art. 5º da Resolução nº 96/89, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

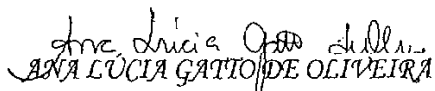
7. O mutuário é Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

V

8. Destarte, entendemos possa o processo ser encaminhado ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o grau de cumprimento das condições de primeiro desembolso. Nesse sentido, conclui deva o assunto ser elevado à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, a fim de que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal.

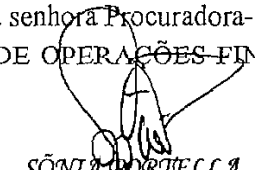
É o parecer que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 13 de julho de 2007.


ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 13 de julho de 2007.


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. Submeta-se à superior consideração do Exmº Sr. Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 13 de julho de 2007.


ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional

Em 8 de junho de 2007

ASSUNTO: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Recursos destinados ao financiamento do "Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas – Segunda Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP)", inserido na Linha de Crédito Condicional concedida pelo BID ao BNDES, no valor equivalente a até US\$3.000.000.000,00 (três bilhões de dólares dos Estados Unidos da América). Pedido de concessão de garantia da União.

Processo N.º 10951.000001/2007-43

Sra. Coordenadora-Geral,

Trata o presente Parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade Moeda Única – Dólar, com opção de conversão da moeda para o Real. Tais recursos serão destinados ao financiamento do **Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas – Segunda Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP)**, inserido na Linha de Crédito Condicional concedida pelo BID ao BNDES, no valor de até US\$3.000.000.000,00 (três bilhões de dólares dos Estados Unidos da América).

2. No âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional, ficou estabelecido que o BNDES assinaria três contratos com o BID, cada um no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), referente a uma fase específica do Programa Multissetorial. A primeira fase do referido Programa foi objeto do contrato BID 1608/OC-BR.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX

3. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 776, de 04.03.2005, às fls 17, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 16.03.2005, recomendou a preparação do Programa, com apoio de financiamento externo, no valor total de US\$6.000.000.000,00 (seis bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), com até US\$3.000.000.000,00 (três bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) provenientes de empréstimos com o BID e de até

US\$3.000.000.000,00 (três bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida do BNDES, podendo ser incluídas as contribuições dos submutuários e de outras instituições financeiras.

4. Cabe ressaltar ainda que, segundo a Recomendação n.º 776, de 04.03.2005, a negociação formal do empréstimo externo referente a uma fase do Programa, ocorrerá somente após o desembolso de 100% dos recursos do BID da etapa anterior, e que o Programa do BNDES deverá estar limitado a sua capacidade de captar os recursos referentes à contrapartida no mercado financeiro, sem restrições quanto ao direcionamento específico desses recursos ao Programa.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

5. De acordo com o Anexo A (fls. 136/139) do Contrato de Empréstimo, o objetivo geral do Programa é apoiar o fortalecimento progressivo da competitividade, mediante a criação de empregos no âmbito das micros, pequenas e médias empresas do setor produtivo privado brasileiro, bem como do financiamento de médio e longo prazo de projetos de investimento para pessoas físicas.

6. Quanto ao arranjo institucional, cabe ressaltar que toda a execução do Programa será efetuada pelo BNDES, consistindo no repasse de recursos, a médio e longo prazos às Micro, Pequenas e Médias Empresas e às Pessoas Físicas - MPMEs, por meio das Instituições Financeiras Intermediárias autorizadas - IFIs.

7. A taxa de juros a ser utilizada para o financiamento às IFIs deverá ser compatível com as taxas de mercado e cobrir os custos operativos e uma margem de lucro razoável do BNDES. A referida taxa de juros será calculada com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), ajustada trimestralmente e acrescida de uma margem determinada pelas Políticas Operacionais do BNDES.

8. As IFIs assumirão, perante o BNDES, responsabilidade pelo pagamento dos subempréstimos, independentemente do cumprimento das obrigações por parte dos Submutuários.

9. As IFIs poderão negociar livremente com os Submutuários a margem de intermediação que decidam aplicar aos Subempréstimos, de acordo com as condições de mercado. As características dos Subempréstimos estão descritas na Seção III do Anexo A do Contrato de Empréstimo.

10. Em decorrência da implementação do Programa em apreço, espera-se, de acordo com o Parecer Técnico às fls. 20, a instalação, modernização, expansão e diversificação do setor produtivo brasileiro e a maior utilização da capacidade produtiva instalada, aumentando o nível de emprego e as exportações no setor produtivo privado brasileiro.

Fluxo Financeiro

11. Segundo informações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, às fls. 13, muito embora o prazo para desembolsos constante no contrato de empréstimo seja de

até quatro anos, os recursos provenientes da operação deverão ser desembolsados em três anos, conforme quadro a seguir:

Quadro I: Cronograma Estimativo de Desembolsos

	2007	2008	2009	US\$ Milhões TOTAL
BID	300,0	300,0	400,0	1.000,0
Contrapartida	300,0	300,0	400,0	1.000,0
TOTAL	600,0	600,0	800,0	2.000,0

Condições Financeiras

12. Conforme a minuta do contrato de empréstimo (fls.163/184), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras-ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 419057 (fls. 217/226), objeto da manifestação favorável desta Secretaria, e credenciada pelo Banco Central por carta Decic/Diope/Suaut-2007/057, de 21.05.2007 (fls. 239/240), serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito.

Valor da Operação:	Até US\$1.000.000.000,00.
Credor:	BID
Modalidade:	Moeda Única
Moeda de Desembolso:	Dólar ou, por solicitação do mutuário, Real, mediante realização de conversão de moeda por parte do Banco, ao custo de 0,25% do montante convertido.
Prazo de Desembolso:	Até 4 anos, contados a partir da data de vigência do contrato.
Amortização do saldo devedor em dólar:	Até 32 parcelas semestrais, sucessivas, tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira quatro anos e seis meses após a data de assinatura do contrato e a última 20 anos após essa data.
Amortização do saldo devedor em real:	Fixada para cada desembolso, por meio de Carta do BID, com base em condição proposta pelo BNDES, podendo ser em parcelas mensais, trimestrais, semestrais, anuais ou única (bullet) ao final do vencimento. Em qualquer caso, o prazo máximo de amortização é de 20 anos a contar da assinatura do contrato, não podendo a vida média do empréstimo ser superior a 12,25 anos.
Juros aplicáveis aos saldos devedores em dólar:	Exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela: a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano, b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada às captações que financiam os empréstimos modalidade LIBOR, c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem (<i>spread</i>) atual para empréstimos do capital ordinário. Obs.: atualmente a margem total sobre a Libor é de 0,15 %.

Juros aplicáveis aos saldos devedores em real:	Definidos para cada desembolso, constante de Carta de Conversão enviada pelo BID, em percentual previamente aceito pelo BNDES, e pagos juntamente com a amortização.
Comissão de Crédito:	Até 0,75% a.a., calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Obs.: atualmente encontra-se em 0,25%.
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Até 1% do valor do financiamento. Cabe ressaltar que no momento esta taxa não está sendo cobrada.

13. Foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BID, situado em 5,36% a.a., flutuante conforme a variação da *LIBOR*. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Particularidades Financeiras do Contrato

14. O contrato em tela prevê que o BNDES poderá solicitar ao BID a conversão, de dólares para reais, dos desembolsos ou do saldo devedor do empréstimo, o que significa dizer que as condições financeiras do empréstimo ficarão vinculadas ao Real, permanecendo, nesse caso, o dólar como moeda de liquidação. Sobre tais conversões incorrerão encargos a uma taxa de 0,25% sobre o valor convertido. Além da taxa de conversão, o BNDES pagará ao BID os prêmios ou outros encargos da sua captação em Reais, sendo que o BNDES, no seu pedido de conversão ("Carta de Solicitação de Conversão") determinará um limite para tais custos. Cabe ressaltar que a conversão de saldos devedores do empréstimo, de dólares para reais, só será possível se o Mutuário tiver confirmado, antes do primeiro desembolso dos recursos do empréstimo, como taxa de juros aplicável ao financiamento, a taxa de juros baseada na *LIBOR*, ao invés da taxa associada à modalidade Custo de Captação do BID.

15. Caso o BNDES opte pela conversão, o cronograma de amortização será estabelecido no momento de cada conversão, por meio de uma Carta de Notificação de Conversão enviada pelo BID, com base nos termos propostos pelo BNDES. Tal cronograma não poderá ser objeto de alterações, exceto no caso de pagamentos antecipados. Os montantes convertidos comporão um "Saldo Devedor em Reais", e os pagamentos (principal e juros) deverão ser efetuados em dólares, no seu equivalente em reais. Cabe ressaltar que o prazo final do cronograma de amortização de saldos convertidos não poderá exceder o prazo final do empréstimo (vinte anos a contar da data de assinatura), nem ter uma vida média ponderada superior a 12,25 anos. Esse cronograma de amortização convertido poderá indicar o pagamento de parcelas mensais, trimestrais, semestrais, anuais ou até mesmo parcela única (bullet) na data final de vencimento.

16. Compete destacar que as condições financeiras, no caso de eventuais conversões, constantes da Carta supracitada, deverão contar com a anuência da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. O procedimento adotado e a periodicidade com que o BNDES deverá consultar a STN para solicitar sua anuência para conversões serão objeto de entendimentos estabelecidos entre ambos, oportunamente.

17. Cabe informar que para viabilizar a conversão de dólares para reais, o BID poderá utilizar dois mecanismos distintos. O primeiro deles será a emissão de bônus em reais e o segundo a realização de uma operação de swap para reais da taxa LIBOR acrescida de 0,1%. Em ambos os mecanismos, o BNDES informará ao BID o indexador que desejará aplicar ao empréstimo, entre os três seguintes: taxa pré-fixada, índice de preços (IPCA ou IGPM) ou Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Dessa forma, o custo do empréstimo em reais será a taxa base juros acrescida da margem de empréstimo cobrada sobre o Capital Ordinário do BID. A taxa de juros base será o custo efetivo da emissão de bônus em reais ou o custo do swap, nesse caso acrescido da margem básica de 0,10%. A emissão de bônus em reais dependerá de anuência prévia da Secretaria do Tesouro Nacional.

18. Considerando-se que a captação do BID poderá ser por prazo inferior ao pretendido pelo BNDES para amortizar o montante convertido, poderá ocorrer conversão parcial da quantia solicitada. Nesse caso, o BNDES poderá, ao término do prazo de conversão, solicitar nova conversão, não sendo, nesse caso, devida nova taxa de conversão. Na hipótese de o BID não conseguir efetuar nova captação, o saldo devedor voltará a ser vinculado às condições em dólar. Caso o BNDES não deseje nova conversão, terá a possibilidade de efetuar o pagamento total do saldo devedor com as condições atreladas ao dólar.

19. A solicitação de Conversões não poderá ser efetuada em montantes inferiores a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), exceto no caso do último desembolso, se o montante não desembolsado for inferior a esse valor.

20. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00 e na Portaria MEFP N.º 497/90, cabe informar o seguinte:

I - INCLUSÃO DO PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL

21. A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio do Ofício n.º 14/2007/SPI/MP, de 15.01.2007, às fls. 91, informou que as atividades do Programa em apreço se encontram incluídas na Lei do Plano Plurianual - PPA para 2004/2007, no programa 0419 - Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas, na ação 9722 - Financiamento a Micro, Pequenas e Médias Empresas. O valor total da ação, previsto para o exercício de 2007 é de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais).

22. A SPI informa, ainda, para os exercícios de 2008, 2009 e 2010, o montante previsto para cada ano também é de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), conforme consta no Relatório Anual de Avaliação do Plano Plurianual 2004/2007 – Exercício 2006 – Ano Base 2005.

23. Por conseguinte, considerando as informações da SPI/MP, entendemos que os investimentos previstos para o Programa estão plenamente amparados no PPA no exercício de 2007 e também nos seguintes.

II - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

24. O Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST/MP, informou por meio de mensagem fac-símile n.º 05, de 24.01.2007, às fls. 96, que para o ano de 2007, está prevista, no PDG do BNDES, uma captação de recursos externos no valor de R\$ 1,5 bilhão, na qual se insere a operação em tela.

25. Quanto aos recursos para a contrapartida desta operação, o DEST/MP informou também que a contrapartida aos recursos do BID será de 50%, sendo a contribuição dos submutuários limitada a um máximo de 15%.

26. Dessa forma, considerando o cronograma de utilização dos recursos e as informações do DEST/MP, concluímos que as dotações orçamentárias existentes serão suficientes para dar suporte ao início do programa no exercício corrente.

III - LIMITES PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

27. De acordo com os cálculos realizados pela STN, com base na metodologia descrita na Nota, às fls. 210/216, há margem para a concessão da pleiteada garantia, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal relativamente aos arts. 3º (incisos I e II) e 4 (incisos I e II) da Resolução SF n.º 96/89, e suas alterações.

IV - CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

28. Segundo análise realizada por esta Secretaria, consignada no Parecer nº 90 STN/COREF/GEAFE, de 02.02.2007 (fls. 97/100), a situação econômico-financeira do BNDES é considerada satisfatória, não havendo óbice à contratação da operação pleiteada.

V – AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

29. A Diretoria do BNDES, por meio da Decisão Dir. 230/2005-BNDES (fls. 195), em 05.04.2005, autorizou a celebração do Convênio de Linha de Crédito Condicional junto ao BID, no valor equivalente a US\$3.000.000.000,00 (três bilhões de dólares dos Estados Unidos da América).

VI – SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

30. Consulta realizada por meio eletrônico, em 17.05.2007 (fls. 235), não indicou a existência de débito em nome do BNDES junto à União e entidades controladas pelo Poder Público Federal. Tampouco há registro de pendências do interessado no âmbito do SIAFI (fls. 236/238), relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União.

31. Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões atualizadas, todas emitidas em nome do BNDES, conforme requeridas pela Lei Complementar nº 101/2000 e pelas Portarias STN nº 4/02 e MF nº 497/90:

a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Negativa de Débito (CND), emitida em 17.05.2007, válida até 18.09.2007 (fls. 232);

b) CAIXA - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido em 17.05.2005, válido até 29.06.2007 (fls. 241),

c) PGFN/MF - Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, emitida em 27.12.2006, válida até 25.06.2007 (fls. 9) e

d) SRF/MF - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida em 27.12.2006, válida até 25.06.2007 (fls. 9)

VII – ANTECEDENTES JUNTO À STN

32. Não há registro de compromissos honrados pelo Tesouro Nacional em nome do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social em operações garantidas nos últimos anos.

VIII – CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Considerando tratar-se de empresa pública cujo capital pertence integralmente à União, nos termos do inciso I, § 1º do art. 40 da Lei Complementar n.º 101/00, não cabe vinculação de contragarantias.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

34. Constan da Cláusula 3.02 da minuta o contrato de empréstimo (fls. 163/184), as condições prévias à realização do primeiro desembolso, que está condicionado à aprovação do Regulamento do crédito do Programa, revisado de acordo com minuta previamente acordada com o BID, aprovado pelo órgão competente do Mutuário e em vigor para reger os Subempréstimos.

35. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

36. Cabe lembrar que ainda não foram estabelecidos os entendimentos entre o Fiador e o BNDES, no intuito de viabilizar o exercício da opção de conversão, conforme disposto na cláusula 3.09 do Contrato de Empréstimo (fls. 163/184) e na Ata de Negociação (fls. 111/113).

37. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do convênio de Linha de Crédito Condicional, da minuta do contrato de empréstimo, bem como aquelas do contrato de garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 E DA PORTARIA N.º 497/90

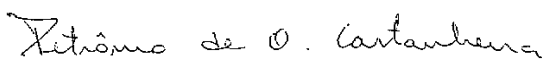
38. Foi verificada, na presente data, a observância, por parte da União, das demais restrições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 04.05.01, para a concessão da pleiteada garantia.

39. Constan do processo as informações elaboradas pela STN relativas às Finanças da União (fls. 196/216), as quais se encontram atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>; bem como as demais análises e informações de que trata o art. 3º da Portaria MEFP 497/90, que deverão ser encaminhadas ao Senado Federal.

Conclusão

40. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, seja verificado cumprimento da condicionalidade relacionada no item 34 deste Parecer.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências de sua alçada.

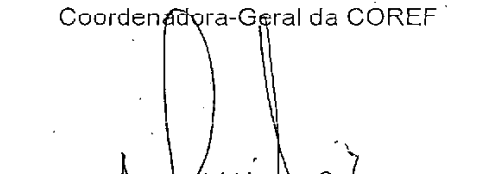

PETRÔNIO DE OLIVEIRA CASTANHEIRA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo.


NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

De acordo.


MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.


LÍCIO FÁBIO DE BRÁSIL CAMARGO
Secretário do Tesouro Nacional, substituto

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			Condições Financeiras		
Projeto	Programa BNDES de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas - Segunda Etapa do CCIP		Amort.(parcelas):	32	
Mutuario:	BNDES		Amortização:	US\$ 31.250.000,00	
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID		Data 1ª Amortização	27/2/2012	
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)		Data Última Amortização:	27/8/2027	
Valor Total	US\$	2.000.000.000,00	Carência:	4,5 anos	
Empréstimo:	US\$	1.000.000.000,00	Comissão de Compromisso:	0,25%	
Contrapartida	US\$	1.000.000.000,00	Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)	
Data de Análise pela STN:			27-abr-07		
			Custo BID Captação Libor:	-0,29%	
			Custo BID de Mitigação:	0,49%	
			Spread Atual	0,15%	
			Front-end fee (100% financiado):	0%	
			Front-end fee:	\$	

PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro (%)	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
27-ago-07	150.000.000,00	-	-	-	0,35%	-	-	150.000.000,00	0,00%	(150.000.000,00)
27-fev-08	150.000.000,00	-	1.086.111,11	-	5,44%	4.171.116,34	5.257.227,45	300.000.000,00	4,75%	(141.313.605,02)
27-ago-08	150.000.000,00	-	884.722,22	-	5,35%	8.120.822,95	9.005.545,17	450.000.000,00	4,84%	(134.308.226,54)
27-fev-09	150.000.000,00	-	702.777,78	-	5,00%	12.173.550,32	12.876.374,00	600.000.000,00	6,04%	(127.086.622,00)
27-ago-09	200.000.000,00	-	502.777,78	-	5,23%	15.788.397,15	16.291.174,93	800.000.000,00	5,14%	(165.726.925,38)
27-fev-10	200.000.000,00	-	-	-	5,20%	21.275.873,25	21.275.873,25	1.000.000.000,00	5,20%	(156.866.349,39)
27-ago-10	-	-	-	-	5,18%	26.027.279,65	26.027.279,65	1.000.000.000,00	5,24%	22.235.763,77
27-fev-11	-	-	-	-	5,19%	26.513.538,09	26.513.538,09	1.000.000.000,00	5,27%	22.034.467,87
27-ago-11	-	-	-	-	5,20%	26.134.214,38	26.134.214,38	1.000.000.000,00	5,32%	21.119.959,18
27-fev-12	-	31.250.000,00	-	-	5,21%	26.628.852,11	57.876.852,11	968.750.000,00	5,36%	45.459.796,48
27-ago-12	-	31.250.000,00	-	-	5,22%	25.575.531,20	56.826.531,20	937.500.000,00	5,38%	43.395.712,64
27-fev-13	-	31.250.000,00	-	-	5,24%	25.118.300,88	56.368.300,88	906.250.000,00	5,41%	41.837.950,37
27-ago-13	-	31.250.000,00	-	-	5,26%	23.973.754,04	55.223.754,04	875.000.000,00	5,43%	39.856.955,33
27-fev-14	-	31.250.000,00	-	-	5,28%	23.617.477,51	54.867.477,51	843.750.000,00	5,44%	38.483.682,55
27-ago-14	-	31.250.000,00	-	-	5,30%	22.464.210,36	53.734.210,36	812.500.000,00	5,47%	36.426.401,46
27-fev-15	-	31.250.000,00	-	-	5,32%	22.092.133,49	53.342.133,49	781.250.000,00	5,54%	35.182.488,76
27-ago-15	-	31.250.000,00	-	-	5,34%	20.974.308,43	52.224.308,43	750.000.000,00	5,63%	33.273.744,21
27-fev-16	-	31.250.000,00	-	-	5,36%	20.552.085,60	51.802.085,60	718.750.000,00	5,71%	31.863.064,00
27-ago-16	-	31.250.000,00	-	-	5,38%	19.556.859,20	50.806.859,20	687.500.000,00	5,78%	30.181.418,10
27-fev-17	-	31.250.000,00	-	-	5,40%	19.977.106,71	50.227.106,71	656.250.000,00	5,84%	28.831.362,95
27-ago-17	-	31.250.000,00	-	-	5,42%	19.777.767,74	49.127.767,74	625.000.000,00	5,86%	27.352.626,75
27-fev-18	-	31.250.000,00	-	-	5,44%	19.197.851,81	48.611.851,81	593.750.000,00	5,85%	26.292.544,04
27-ago-18	-	31.250.000,00	-	-	5,45%	17.651.39	47.524.651,39	562.500.000,00	5,85%	24.982.158,01
27-fev-19	-	31.250.000,00	-	-	5,47%	15.722.915,81	46.972.915,81	531.250.000,00	5,84%	23.985.982,35
27-ago-19	-	31.250.000,00	-	-	5,49%	14.652.944,06	45.902.944,06	500.000.000,00	5,84%	22.781.931,71
27-fev-20	-	31.250.000,00	-	-	5,50%	14.064.574,42	45.314.574,42	468.750.000,00	5,83%	21.647.076,72
27-ago-20	-	31.250.000,00	-	-	5,52%	13.084.050,91	44.334.050,91	437.500.000,00	5,83%	20.771.073,96
27-fev-21	-	31.250.000,00	-	-	5,54%	12.386.444,65	43.636.444,65	406.250.000,00	5,83%	19.860.394,35
27-ago-21	-	31.250.000,00	-	-	5,56%	11.351.050,51	42.601.050,51	375.000.000,00	5,83%	18.844.332,69
27-fev-22	-	31.250.000,00	-	-	5,58%	10.687.250,84	41.937.250,84	343.750.000,00	5,82%	18.020.936,60
27-ago-22	-	31.250.000,00	-	-	5,59%	9.660.340,51	40.910.340,51	312.500.000,00	5,82%	17.085.687,96
27-fev-23	-	31.250.000,00	-	-	5,60%	8.939.518,64	40.189.518,64	281.250.000,00	5,82%	16.305.311,70
27-ago-23	-	31.250.000,00	-	-	5,60%	7.924.955,36	39.174.955,36	250.000.000,00	5,82%	15.447.094,79
27-fev-24	-	31.250.000,00	-	-	5,61%	7.171.106,67	38.421.106,67	218.750.000,00	5,81%	14.717.207,93
27-ago-24	-	31.250.000,00	-	-	5,62%	6.213.049,62	37.463.049,62	187.500.000,00	5,81%	13.944.812,78
27-fev-25	-	31.250.000,00	-	-	5,62%	5.387.852,40	36.637.852,40	156.250.000,00	5,82%	13.219.422,45
27-ago-25	-	31.250.000,00	-	-	5,63%	4.419.822,10	35.669.822,10	125.000.000,00	5,80%	12.421.112,39
27-fev-26	-	31.250.000,00	-	-	5,63%	3.587.094,40	34.847.094,40	93.750.000,00	5,91%	11.674.052,22
27-ago-26	-	31.250.000,00	-	-	5,63%	2.655.766,73	33.905.766,73	62.500.000,00	5,96%	10.934.425,95
27-fev-27	-	31.250.000,00	-	-	5,64%	1.801.200,53	33.051.200,53	31.250.000,00	6,00%	10.254.249,12
27-ago-27	-	31.250.000,00	-	-	5,64%	886.574,76	32.136.574,76	-	6,04%	9.588.015,29
	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	3.176.388,89	0,00	-	591.875.393,14	1.595.051.782,03	21.800.000.000,00	2,25	-34.570.890,68

TIR(2)	6,38%
Duration(3)	5,52
Modified Duration(4)	5,12
TIR do BR'19:	6,1%
Modified Duration:	5,14
TIR do BR'24b:	6,4%
Modified Duration****:	9,17

- (1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
- (2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
- (3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
- (4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

ANÁLISE DE PLEITOS

Operação de Crédito Externo de Interesse da União

Informações Gerais

Processo nº 10951.000001.2007-43

Projeto Programa BNDES de Crédito Multisectorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas - Segunda Etapa

Mutatório BNDES

Executor BNDES

Credor BID

Valor da Operação 1.000.000.000,00 USD

Moeda Dólar - EUA

Tipo de Operação Crédito Externo - Indiv e suas Entidades Controladas Dependentes

Etapas / Atual COREF - Elaboração de parecer

Analista

Assinatura

Comentários Específicos

Relação de Documentos Necessários para a Contratação

Informações Iniciais	Situação
Pedição de Concessão de Garantia da União	☐ Cumprido
Recomendação da CC/EX	☐ Cumprido
Parecer dos Órgãos Técnicos e Jurídicos	☐ Cumprido
Autorização para a Contratação da Operação e para a Concessão da Contragarantia	☐ Cumprido
Suficiência das Contragarantias Oferecidas	☐ Cumprido
Cronograma Anual Estimativo da Utilização de Recursos	☐ Cumprido
LRF e Resoluções do Senado	
Capacidade de Pagamento	☐ Cumprido
Atendimento dos Contratos de Refinanciamento Junto à União	☐ Cumprido
Limites de Endividamento	☐ Cumprido
Cumprimento dos Gastos Mínimos com Educação	☐ Cumprido
Cumprimento dos Gastos Mínimos com Saúde	☐ Cumprido
Pleno Exercício da Competência Tributária	☐ Cumprido
Aspectos Orçamentários	
Comprovação da Inclusão do Projeto na Lei do Plano Plurianual	☐ Cumprido
Comprovação de Existência de Dotação Orçamentária	☐ Cumprido
Adimplência Junto à União	
Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa da União (PGFN)	☐ Cumprido
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (Caixa Econômica Federal)	☐ Cumprido
Certidão Negativa de Débito - CND (INSS)	☐ Cumprido
Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP (INSS)	☐ Cumprido
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal)	☐ Cumprido
Existência de Débitos no CADIN	☐ Cumprido
Adimplência em Convênios (SIAFI - CDNCONV)	☐ Cumprido
Dados Informacionais	
Minuta dos Instrumentos Contratuais a serem Negociados/Formalizados	☐ Cumprido
Repasse de Recursos Públicos para o Setor Privado (se aplicável)	☐ Não Cade
Credenciamento no BACEN	☐ Cumprido
Limites para a Concessão de Garantia da União - Margem de Endividamento da União	☐ H-1 Limite
Antecedentes Junto à STN quanto a Compromissos Honorários pela União	☐ Sem Antecedentes
Cálculo do Custo Efetivo (inserir taxa contratada)	☐ Cálculo Efetuado

Fls. / Documento	Observações
03/04	
17	
10	não se aplica
13	não se aplica
97/100	
91	Parecer nº 80 STN/COREF/GEAFE
96	
09	
241	
232	
não se aplica	
09	
227	
235/238	
11/180 e 183/84	
233/234	
210/216	
5,36	

Carta Externa Decic/Diope/Suaut-2007/056
Pt. 0701373720

Brasília, 21 de maio de 2007.

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º Andar, Sala 821
CEP 70048.900 - Brasília - DF
Fax: 3412-1740

At.: Drª Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras – COF

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira – ROF TA419057 e à Carta AF/DECAP nº 03/2007, de 26.04.2007, por meio dos quais o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES solicita credenciamento para contratar operação de crédito externo, na modalidade empréstimo em moeda, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas – Segunda Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP).

2. A propósito, informamos que, nesta data, por intermédio da carta de credenciamento Decic/Diope/Suaut-2007/055, de 21.05.2007, o Banco Central do Brasil credenciou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para negociação no exterior a operação abaixo especificada, nas condições constantes do ROF supra:

Devedor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

Garantidor: República Federativa do Brasil;

Valor: US\$ 1.000.000.000,00;

Prazo: 240 meses;

Carência: 54 meses;

Taxa de Juros: Libor de 3 (três) meses mais “spread” calculado pelo BID com base em:

- a) margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade Libor;
- b) valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações Libor;
- c) margem para empréstimos do capital ordinário;

Comissão de Compromisso: 0,75% por ano, sobre o valor não desembolsado;

Taxa de Inspeção e Supervisão Geral: 1% sobre o valor do empréstimo ;

Comissão de Conversão: 0,25% sobre o valor da conversão do desembolso ou saldo devedor.

Encargo de pagamento antecipado
Em caso de Conversão: 0,25% sobre o montante pago antecipadamente (devido em dólar) acrescido de eventual custo incorrido pelo BID para realocação de sua captação em Reais.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

do Principal: em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais, consecutivas e na medida do possível, iguais;

dos Juros: semestralmente vencidos;

da Comissão de Compromisso: semestralmente, pagável após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do contrato;

da Taxa de Inspeção e Supervisão Geral: mediante apresentação de cobrança;

da Comissão de Conversão: mediante apresentação de cobrança;

do Encargo de pagamento antecipado em caso de Conversão: mediante apresentação de cobrança.

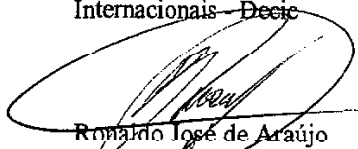
3. Outrossim, esclarecemos que o credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. A cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central ou, ainda, eventuais divergências nas declarações ou nos documentos, tornarão sem efeito, automaticamente, o credenciamento.

4. Ademais, informamos ao tomador que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído", após a inclusão de eventos informando a Resolução do Senado Federal, a manifestação favorável da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e a assinatura do contrato.

5. Finalmente, esclarecemos que o credenciamento tem validade 90 dias a contar desta data.

Atenciosamente,

Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais – Decic



Ronaldo José de Araújo
Chefe Adjunto

Carta Externa Decic/Diope/Suaut-2007/057
Pt. 0701373720

Brasília, 21 de maio de 2007.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN

Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF (
Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Ministério da Fazenda - 2º andar, sala 228
CEP 70048-900 - Brasília (DF)
Fax: 3412-1465

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira – ROF TA419057 e à Carta AF/DECAP nº 03/2007, de 26.04.2007, por meio dos quais o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES solicita credenciamento para contratar operação de crédito externo, na modalidade empréstimo em moeda, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas – Segunda Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP).

2. A propósito, informamos que, nesta data, por intermédio da carta de credenciamento Decic/Diope/Suaut-2007/055, de 21.05.2007, o Banco Central do Brasil credenciou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para negociação no exterior a operação abaixo especificada, nas condições constantes do ROF supra:

Devedor:	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
Garantidor:	República Federativa do Brasil;
Valor:	US\$ 1.000.000.000,00;
Prazo:	240 meses;
Carência:	54 meses;
Taxa de Juros:	Libor de 3 (três) meses mais “spread” calculado pelo BID com base em: a) margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade Libor; b) valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações Libor; c) margem para empréstimos do capital ordinário;
Comissão de Compromisso:	0,75% por ano, sobre o valor não desembolsado;
Taxa de Inspeção e Supervisão Geral:	1% sobre o valor do empréstimo;

Comissão de Conversão: 0,25% sobre o valor da conversão do desembolso ou saldo devedor;

Encargo de pagamento antecipado

Em caso de Conversão: 0,25% sobre o montante pago antecipadamente (devido em dólar) acrescido de eventual custo incorrido pelo BID para realocação de sua captação em Reais.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

do Principal: em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais, consecutivas e na medida do possível, iguais;

dos Juros: semestralmente vencidos;

da Comissão de Compromisso: semestralmente, pagável após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do contrato;

da Taxa de Inspeção e Supervisão Geral: mediante apresentação de cobrança;

da Comissão de Conversão: mediante apresentação de cobrança;

do Encargo de pagamento antecipado em caso de Conversão: mediante apresentação de cobrança.

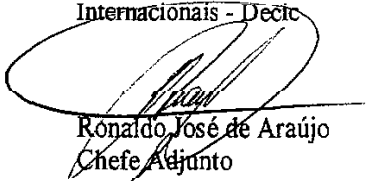
3. Outrossim, esclarecemos que o credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. A cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central ou, ainda, eventuais divergências nas declarações ou nos documentos, tornarão sem efeito, automaticamente, o credenciamento.

4. Ademais, informamos ao tomador que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído", após a inclusão de eventos informando a Resolução do Senado Federal, a manifestação favorável da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e a assinatura do contrato.

5. Finalmente, esclarecemos que o credenciamento tem validade 90 dias a contar desta data.

Atenciosamente,

Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais - Decti


Ronaldo José de Araújo
Chefe Adjunto

Em 02 de fevereiro de 2007

Assunto: Banco Nacional de Desenvolvimento
Econômico e Social - BNDES.
- Análise de capacidade de pagamento.

1. A Área de Responsabilidades Financeiras - GERFI solicitou, via Memorando STN/COREF/GERFI nº 343, de 19/01/2007, análise de capacidade de pagamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES com vistas à operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US\$1.000.000.000,00 (R\$2.136.000.000,00)¹, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa Multissetorial V 2ª Fase Linha de Crédito Comércio Exterior / Programa de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas.
2. Com o intuito de obter um melhor embasamento da matéria em questão, utilizaremos as demonstrações contábeis do BNDES para o período compreendido entre dezembro de 2003 e junho de 2006.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

3. Os ativos do BNDES somaram R\$177,63 bilhões ao final de junho de 2006, o que se constituiu num aumento de 3,62% em relação aos R\$171,42 bilhões registrados em dezembro de 2005. As rubricas do ativo circulante que apresentaram o maior crescimento nesse período foram títulos e valores imobiliários (de R\$ 8,64 bilhões para R\$ 13,39 bilhões) e relações interfinanceiras (de R\$14,22 bilhões para R\$15,56 bilhões). A rubrica outros créditos sofreu redução de R\$ 1,54 bilhão para R\$ 797 milhões no referido período. Já no realizável a longo prazo, a conta que apresentou o maior aumento foi a relativa a operações de crédito, que subiu de R\$46,29 bilhões para R\$48,17 bilhões. Em contrapartida, a rubrica relações interfinanceiras sofreu queda de R\$66,10 bilhões para R\$ 63,01 bilhões. Cabe registrar ainda o aumento no ativo permanente, no que se refere ao incremento nas participações em controladas e coligadas, passando de R\$ 13,77 bilhões para R\$ 16,08 bilhões.
4. O Índice de Basiléia registrado em 30/06/2006 foi de 22,22%, valor superior ao limite mínimo de 11% exigido pelo Banco Central, indicando que BNDES possui capital próprio suficiente para lastrear suas operações de créditos ativas.
5. O BNDES apurou receitas de intermediação financeira no valor de R\$5,42 bilhões em 2003, R\$10,73 bilhões em 2004, R\$10,24 bilhões em 2005 e R\$4,66 bilhões no primeiro semestre de 2006. As despesas da intermediação financeira, por seu turno, somaram R\$3,98 bilhões em 2003, R\$8,58 bilhões em 2004, R\$6,49 bilhões em 2005 e R\$2,92 bilhões no primeiro semestre de 2006.

¹ Cotação em 29/01/2007 (PTAX) : US\$1,00 = R\$ 2,1360 (Fonte: www.bcb.gov.br). Essa cotação será utilizada para todos os valores denominados em dólares americanos.

6. Com isso, o Banco obteve resultados brutos de intermediação financeira equivalentes a 1,44 bilhão em 2003, R\$2,15 bilhões em 2004, R\$3,75 bilhões em 2005 e R\$1,74 bilhão entre janeiro e junho de 2006.

7. Considerando o saldo médio do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo (Ativo Total – Permanente) e os valores apurados das receitas e despesas de intermediação financeira, bem como as despesas de intermediação financeira descontadas das provisões para risco de crédito, podemos chegar a uma aproximação para taxas de aplicação e captação de recursos, de acordo com a tabela a seguir:

Tabela I – Aproximação para Índices de Captação e Aplicação de Recursos - BNDES

	2003	2004	2005	2005 (1sem)	2006 (1sem)
Receitas Intermediação Financeira	6.424.463	10.736.520	10.241.819	2.454.971	4.656.921
Despesas Intermediação Financeira	(3.979.714)	(8.580.878)	(6.486.915)	(292.085)	(2.916.918)
Resultado Intermediação Financeira	1.444.749	2.155.642	3.754.904	2.162.886	1.740.003
Provisão Risco de Crédito	(1.753.402)	(1.283.592)	(928.344)	110.073	(100.418)
Despesas Financeiras Ajustadas	(2.226.312)	(7.297.286)	(5.558.571)	(402.158)	(2.816.500)
Margem Financeira Bruta	3.198.151	3.439.234	4.683.248	2.052.813	1.840.421
Margem Financeira Líquida	1.444.749	2.155.642	3.754.904	2.162.886	1.740.003
Ativo Total	151.893.471	161.872.131	171.427.399	161.886.610	177.635.521
Ativo Permanente	12.620.283	13.106.056	14.284.226	13.132.152	16.610.370
Ativo Total - Ativo Permanente	139.273.138	148.766.075	157.143.173	148.754.458	161.025.151
Ativo - Permanente (Saldo Médio)	138.849.017	144.019.607	152.954.624	154.889.805	159.084.162
RIF / AT - AP	3,9%	7,5%	6,7%	1,6%	2,9%
DIF Ajust / AT - AP	1,6%	5,1%	3,6%	0,3%	1,8%
MFB / AT - AP	2,3%	2,4%	3,1%	1,3%	1,2%
DIF / AT - AP	2,9%	6,0%	4,2%	0,2%	1,8%
MFL / AT - AP	1,0%	1,5%	2,5%	1,4%	1,1%

8. Para o cálculo da Margem Financeira Bruta, desconta-se a despesa com provisão para risco de crédito. A provisão é reconsiderada para o cálculo da Margem Financeira Líquida. Os valores obtidos para os índices estão, de certa forma, subavaliados, uma vez que foram considerados todos os ativos não-permanentes, e não somente os que efetivamente foram utilizados nas operações de intermediação financeira.

9. Os índices obtidos para as taxas de aplicação nos anos de 2003, 2004, 2005 e 1º semestre de 2006 foram de 3,9%, 7,5%, 6,7% e 2,9%, respectivamente, enquanto que os índices de captação foram de 1,6%, 5,1%, 3,6% e 1,8%, respectivamente. Considerando as provisões como despesas da intermediação financeira, as taxas de captação sobem para 2,9%, 6,0%, 4,2% e 1,8%.

10. Cabe ressaltar que os índices apurados para o ano de 2003 são um pouco menores que os dos demais anos, devido à grande variação cambial ocorrida entre 2002 e 2003. Para os anos seguintes, os índices refletem mais adequadamente as taxas de aplicação e captação do BNDES, uma vez que não houve variações cambiais abruptas desde então.

11. Após serem contabilizadas as outras receitas e despesas operacionais, verificou-se um lucro operacional de R\$1,75 bilhão em 2003, R\$1,61 bilhão em 2004, R\$4,42 bilhões em 2005 e R\$3,91 bilhões no primeiro semestre de 2006. Tais resultados correspondem a um retorno operacional do ativo da ordem de 1,15% em 2003, 0,99% em 2004, 2,58% em 2005 e 2,20% nos seis primeiros meses de 2006.

12. O BNDES apurou lucros líquidos iguais a R\$1,03 bilhão em 2003, R\$1,49 bilhão em 2004, R\$3,20 bilhões em 2005 e R\$3,32 bilhões no primeiro semestre de 2006. Esses desempenhos correspondem a uma rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido de 8,07% em 2003, 10,6% em 2004, 20,4% em 2005 e 17,7% nos seis primeiros meses de 2006, valores que podem ser considerados satisfatórios, dada a atuação institucional do Banco.

ANÁLISE DA OPERAÇÃO

13. De acordo com o fluxo de caixa do empréstimo pleiteado, os desembolsos ocorrerão em seis parcelas semestrais, sendo a primeira em 15 de abril de 2007 e a última em 15 de outubro de 2009. As quatro primeiras parcelas serão de US\$ 150 milhões (R\$ 320,40 milhões) e as duas últimas de US\$ 200 milhões (R\$ 427,20 milhões), totalizando US\$ 1 bilhão (R\$ 2,14 bilhões). O prazo de carência para o início da amortização do valor principal é de quatro anos. Durante esse período, o Banco deverá incorrer em pagamentos semestrais de juros e comissão de compromisso, os quais deverão atingir o valor máximo de US\$ 30,95 milhões (R\$ 66,11 milhões) em outubro de 2010. Além destes, o BNDES efetuará pagamento de *Front-End-Fee* (espécie de taxa de abertura de crédito) no valor de US\$ 10 milhões (R\$21,36 milhões).

14. A partir de abril de 2011, o BNDES deve começar a amortizar o empréstimo com parcelas semestrais constantes de US\$31,25 milhões (R\$ 66,75 milhões) até outubro de 2026. O maior desembolso, que inclui a amortização e os juros, deverá ser realizado em abril de 2011 e será equivalente a US\$62,46 milhões (R\$ 133,41 milhões). Apesar deste pagamento ser considerado alto, avaliamos que os desembolsos referentes ao empréstimo em questão não deverão gerar grande pressão no fluxo de caixa do Banco, tomando como base os valores recentes das receitas e despesas de intermediação financeira.

15. Segundo consta na planilha anexa ao Memorando nº 343 GERFI/COREF/STN, a taxa interna de retorno – TIR da operação em questão é de 14,63%, e esta corresponde ao custo efetivo da operação.

CONCLUSÃO

16. O BNDES apresenta uma boa estrutura financeira, ratificada, sobretudo, pelo seu coeficiente de adequação do patrimônio líquido (Índice de Basiléia).

17. As demonstrações de resultado do Banco, de dezembro de 2003 a junho de 2006, apresentaram resultados líquidos positivos, com os índices de rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido se situando em patamares bastante satisfatórios. Considerando os valores dos desembolsos decorrentes da operação em tela, julgamos que, apesar do montante e do valor dos pagamentos serem elevados, a Instituição apresenta condições de honrar os compromissos sem maiores

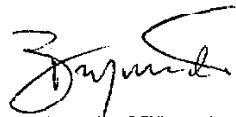
problemas em seu fluxo de caixa, tomando-se os valores relativos de receita e despesa da intermediação financeira.

18. De acordo com as atuais taxas de captação e aplicação de recursos do BNDES, verifica-se que a TIR do empréstimo (6,63% a.a.) está de acordo com as operações financeiras executadas pela instituição. Cabe ressaltar que o prazo da operação é bastante longo, sendo um fator positivo para a adequação dos fluxos de caixa futuros do banco.

19. Assim, considerando a situação econômico-financeira do BNDES e o fluxo de caixa do financiamento, **nada temos que opor** à contratação da operação de crédito em análise.

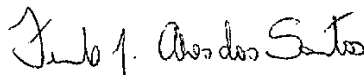
20. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste Parecer à Área de Responsabilidades Financeiras - GERFI para as providências cabíveis no âmbito de sua atuação.

À consideração superior.



BRUNO DA CUNHA RAYMUNDO
Analista de Finanças e Controle

Aprovo.



FERNANDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Gerente da COREF

Limites de Endividamento da União

Resolução SF96/89 e

Lei Complementar nº 101/2000

COREF - Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários

ANO: DEZEMBRO/ 2006

Brasília, DF

Sumário

1 - APRESENTAÇÃO.....	2
2 - PRIMEIRO LIMITE	3
2.1 - DEFINIÇÃO (ART. 2º - RES. SF 96/89).....	3
2.2 - OBJETIVO GERAL.....	3
2.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2006).....	4
2.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	5
3 - SEGUNDO LIMITE	5
3.1 - DEFINIÇÃO (ART. 3º ITEM I - RES. SF 96/89).....	5
3.2 - OBJETIVO GERAL.....	5
3.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2006).....	5
3.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO	6
4 - TERCEIRO LIMITE.....	7
4.1 - DEFINIÇÃO (ART. 3º ITEM II - RES. SF 96/89).....	7
4.2 - OBJETIVO GERAL.....	7
4.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2006).....	7
4.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO	8
5 - QUARTO LIMITE	9
5.1 - DEFINIÇÃO (ART. 4º ITEM I - RES. SF 96/89).....	8
5.2 - OBJETIVO GERAL.....	9
5.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2006).....	9
5.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO	10
6 - QUINTO LIMITE.....	10
6.1 - DEFINIÇÃO (ART. 4º ITEM II - RES. SF 96/89).....	10
6.2 - OBJETIVO GERAL.....	10
6.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2006).....	10
6.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO	11
7 - CONTRATOS FIRMADOS (DEZEMBRO/2006) - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO (DIRETAS, GARANTIAS E EMISSÃO DE TÍTULOS).....	12
8 - METODOLOGIA UTILIZADA PARA A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES.....	13

1 - Apresentação

~~O Senado Federal, conforme competência privativa definida~~
na Constituição Federal de 1988 (art. 52, incisos VII e VIII), editou a Resolução 96/89 para dispor sobre os limites globais para o endividamento da União, suas autarquias e entidades controladas.

Esse trabalho apresenta o cálculo dos limites de endividamento da União, com a posição de DEZEMBRO de 2006, utilizando-se os conceitos definidos na referida Resolução, bem como o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, considerando para esse fim, ao final de cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas (Regra de Ouro - § 3º do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

2 - Primeiro Limite

2.1 - Definição (Art. 2º - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e observado o disposto no artigo 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta Resolução".

OPERAÇÕES DE CRÉDITO ≤ DESPESAS DE CAPITAL

É oportuno notar que se trata de limite constitucional, previsto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, reproduzido no corpo da Resolução nº 96/89 pelo Senado Federal:

"Art. 167. São vedados: (...)

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta".

A Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu art. 32, § 3º determinou que considerar-se-ão, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas.

2.2 - Objetivo geral

O limite tem por fim que, a cada exercício financeiro, os *recursos provenientes de operações de crédito* sejam direcionados, em valores agregados, para a cobertura de *despesas de capital* (*investimentos, amortizações, inversões financeiras*), inibindo-se, portanto, o financiamento de despesas correntes (custeio da máquina administrativa) com aqueles recursos.

2.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2006)

R\$ MIL

- LIMITE	5 4 4 . 6 8 9 . 1 2 7
- UTILIZAÇÃO	5 4 2 . 1 6 8 . 2 4 1
- MARGEM	2 . 5 2 0 . 8 8 6

Fontes:

Limite: Montante das Despesas de Capital executadas no exercício de 2006.

Utilização: Receitas de operações de crédito interno e externo, realizadas no exercício de 2006 (SIAFI Gerencial - conta: 19.114.00.00).

GRÁFICO I - PRIMEIRO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - DEZEMBRO/2006)

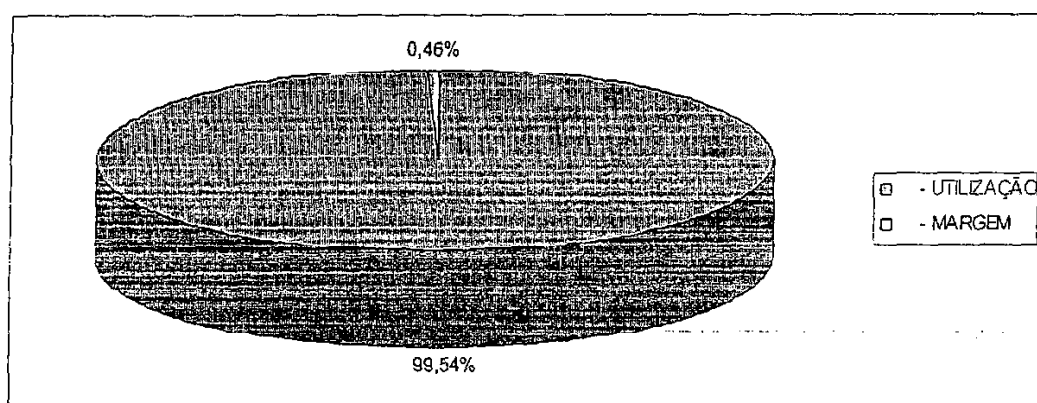
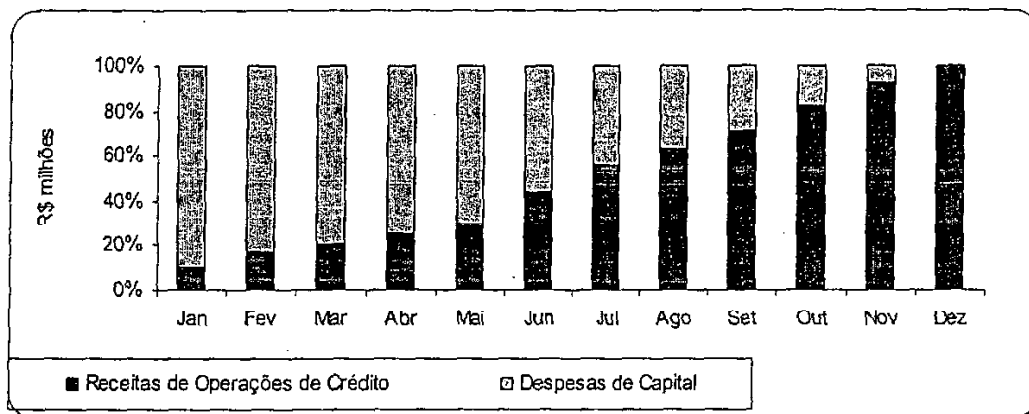


GRÁFICO II - COMPARATIVO DO MONTANTE DAS DESPESAS DE CAPITAL REALIZADAS COM AS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXECUTADAS - ACUMULADO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2006.



2.4 - Metodologia de cálculo

Operações de Crédito: o valor é obtido da execução orçamentária da União, na rubrica *Receita Proveniente de Operações de Crédito*, dentre as *Receitas de Capital*, ao longo do exercício em análise. Em consonância com o objetivo geral do limite, não são incluídas as receitas das operações de crédito garantidas pela União. Entretanto, na hipótese de extrapolação do limite, é vedada a concessão de garantias, exceto se aprovadas pelo Senado Federal.

Despesas de Capital: são obtidas do montante fixado no Orçamento Geral da União do exercício que se estiver analisando (dotação orçamentária do exercício). Integram as despesas de capital as rubricas ~~Investimentos, Amortização da Dívida Interna, Amortização da Dívida Externa, Inversões Financeiras e Outras Despesas de Capital~~. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao final de cada exercício é realizado o cálculo deste limite considerando-se o valor dos recursos das Despesas de Capital executadas*.

3 - Segundo Limite

3.1 - Definição (Art.3º Item I - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas no exercício financeiro anual não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida fundada, vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, acrescido do equivalente a 10% (dez por cento) da receita líquida real; (...)

Parágrafo 1º - Entende-se por receita líquida real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e de alienação de bens"

$$\text{OPERAÇÕES DE CRÉDITO} \leq \text{DISPÊNDIOS DA DÍVIDA FUNDADA} + 10\% \text{ DA RECEITA LÍQUIDA REAL}$$

3.2 - Objetivo geral

O limite objetiva estabelecer uma margem de endividamento para que recursos de operações de crédito sejam direcionados para a rolagem da dívida fundada, ou seja, mantém-se o mesmo estoque ou grau de endividamento, com um adicional, neste caso, lastreado pela receita líquida real. O conceito da RLR, por seu turno, procura representar a receita de caráter permanente, excluindo aquelas obtidas em situações ocasionais.

3.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2006)

R\$MIL

- LIMITE	1.217.786.974
- UTILIZAÇÃO	548.081.284
- MARGEM	669.705.689

Fontes:

Limite: Dispêndios da dívida Anual, acrescido de 10% da receita líquida real.

Utilização: Receitas de operações de crédito interno e externo realizadas no exercício de 2006.

GRÁFICO III - SEGUNDO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL – DEZEMBRO/2006)

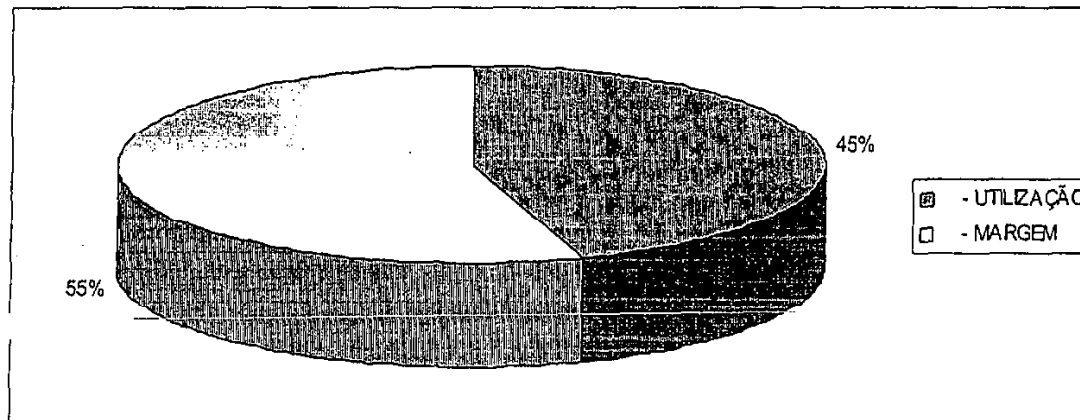
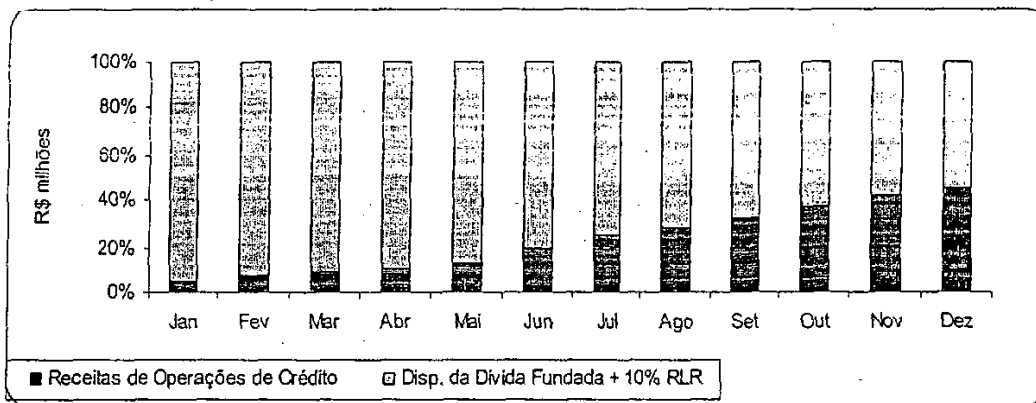


GRÁFICO IV - COMPARATIVO DO MONTANTE DOS DISPÊNDIOS DA DÍVIDA FUNDADA + 10% DA RLR COM AS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO – ACUMULADO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2006.



3.4 - Metodologia de cálculo

Dispêndio da Dívida Fundada: é obtido pelo somatório dos montantes fixados no Orçamento Geral da União do exercício em análise das rubricas *Amortização da Dívida Interna*, *Juros e Encargos da Dívida Interna*, *Amortização da Dívida Externa* e *Juros e Encargos da Dívida Externa*, excluídos os compromissos honrados em razão de garantia prestada pela União, por não se constituírem dívida da União, mas sim compromissos contingentes. Ao encerramento do exercício financeiro, compara-se o dispêndio da dívida efetivamente executado com as operações de crédito realizadas no exercício financeiro. Considera-se para efeito da apuração a *dívida mobiliária interna* como componente da *dívida fundada*, inclusive com vencimento inferior a 12 meses. De acordo com o objetivo geral do limite, exatamente a dívida de curto prazo deve ter margem para a rolagem. Foi excluído da utilização o saldo das receitas relativas aos *Títulos da dívida Agrária – TDA*, de acordo com a Resolução 96/89.

10% da Receita Líquida Real (RLR): obtidos da receita líquida real, calculada conforme a definição. Dados extraídos da execução orçamentária da União dos últimos 12 meses:

$$\text{RLR} = \text{RECEITA TOTAL} - \text{RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO} - \text{RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS}$$

Receita Total: o valor é obtido da execução orçamentária da União, rubrica *Receita*, que é o somatório das *Receitas Correntes e das Receitas de Capital*. A receita total da União já se encontra líquida das transferências constitucionais.

4 - Terceiro Limite

4.1 - Definição (Art. 3º Item II - Res. SF 96/89)

*"As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites: (...)
II - o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real; (...)
Parágrafo 2º - Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta Resolução, o valor da receita líquida deduzida das despesas correntes pagas e acrescida dos encargos e amortizações da dívida fundada pagos".*

$$\text{DISPÊNDIO ANUAL MÁXIMO} \leq \text{MARGEM DE POUPANÇA REAL}$$

4.2 - Objetivo geral

O limite objetiva assegurar que o dispêndio anual com operações de crédito seja financiado por recursos outros que aqueles necessários à cobertura das despesas correntes líquidas (custeio da máquina administrativa), não prejudicando, dessa forma, as atividades administrativas regulares, o que poderia se caracterizar um colapso do Estado. O conceito básico de margem de poupança seria a receita líquida excluída a despesa corrente. Tal conceito restringe a receita àquela realmente disponível, após a execução de todos os compromissos classificados como custeio. O Senado Federal adicionou ao conceito básico o valor do dispêndio da dívida fundada (encargos e amortização). O objetivo parece ser novamente abrir uma margem adicional para o refinanciamento da dívida contratada (somente a dívida fundada). Ao utilizar a condição de "dívida paga", pretende garantir o Senado Federal de que a despesa foi efetivamente realizada.

4.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2006)

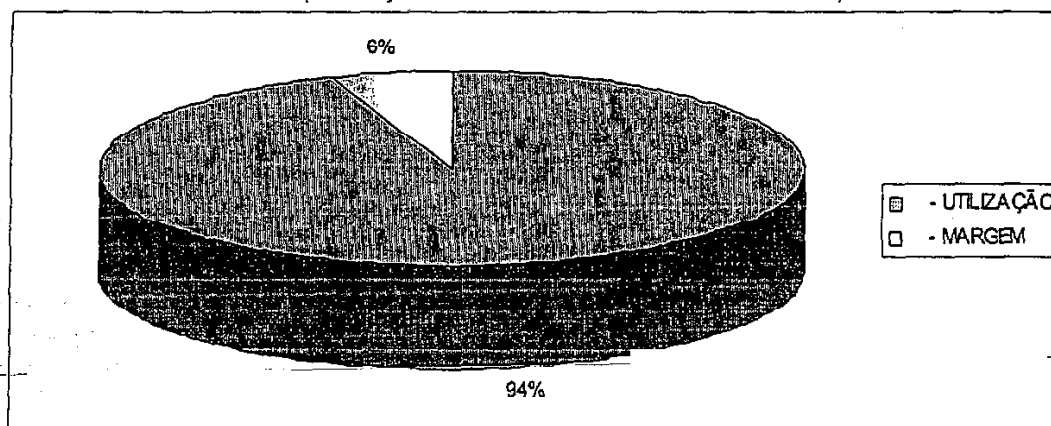
R\$ MIL	
- LIMITE	696.365.007
- UTILIZAÇÃO	657.501.114
- MARGEM	38.863.894

Fontes:

Limite: Margem de Poupança Real.

Utilização: Dispêndio Anual Máximo.

GRÁFICO V - TERCEIRO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - DEZEMBRO/2006)



4.4 - Metodologia de cálculo

Margem de Poupança Real (MPR): calculada conforme a definição. Dados extraídos da execução orçamentária da União dos últimos 12 meses:

$$MPR = RLR - \text{DESPESAS CORRENTES} + \text{ENCARGOS E AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA FUNDADA}^{(1)}$$

(1) "Encargos e Amortização da Dívida Fundada" - Considera-se para efeito da apuração a *dívida mobiliária interna* como componente da *dívida fundada da União*, inclusive com vencimento inferior a 12 meses. De acordo com o objetivo geral do limite, exatamente a dívida de curto prazo deve ter margem para a rolagem. Utilizou-se a dívida efetivamente paga, obtida por consulta ao SIAFI Gerencial. Não estão incluídos os compromissos honrados em função de garantia prestada pela União, por não se constituírem dívida fundada da União, mas sim compromissos contingentes.

Dispêndio Anual Máximo: o valor é obtido da execução orçamentária da União, rubricas *Amortização da Dívida Interna, Juros e Encargos da Dívida Interna, Amortização da Dívida Externa, Juros e Encargos da Dívida Externa*, relativas ao exercício em análise. Incluem-se, neste caso, os compromissos relativos às despesas não pagas do exercício anterior, o que o diferencia do conceito de "encargos e amortização da dívida fundada". Foram excluídas as garantias honradas pela União, por se tratarem de compromissos contingentes.

5 - Quarto Limite

5.1 - Definição (Art. 4º Item I - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito externo de qualquer natureza, da União e de suas autarquias, bem como a concessão de garantias pela União deverão, ainda, obedecer aos seguintes limites e condições:

I - o montante global anual não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do saldo médio das exportações dos últimos 3 (três) anos" (...).

$$\text{OPERAÇÕES EXTERNAS} + \text{GARANTIAS CONCEDIDAS} \leq 50\% \text{ DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES}$$

5.2 - Objetivo geral

Vincular o endividamento externo à medida de desempenho econômico, no caso, as exportações dos últimos três anos.

5.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2006)

R\$ MIL

- LIMITE	147.162.162
- UTILIZAÇÃO	16.892.041
- MARGEM	130.270.121

Fontes:

Limite: 50% do saldo médio das exportações nos últimos 3 anos (Bal. Pagamento - MDIC).

Utilização: Montante global anual das operações de crédito externo contratadas e garantidas pela União.

GRÁFICO VI - QUARTO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - DEZEMBRO/2006)

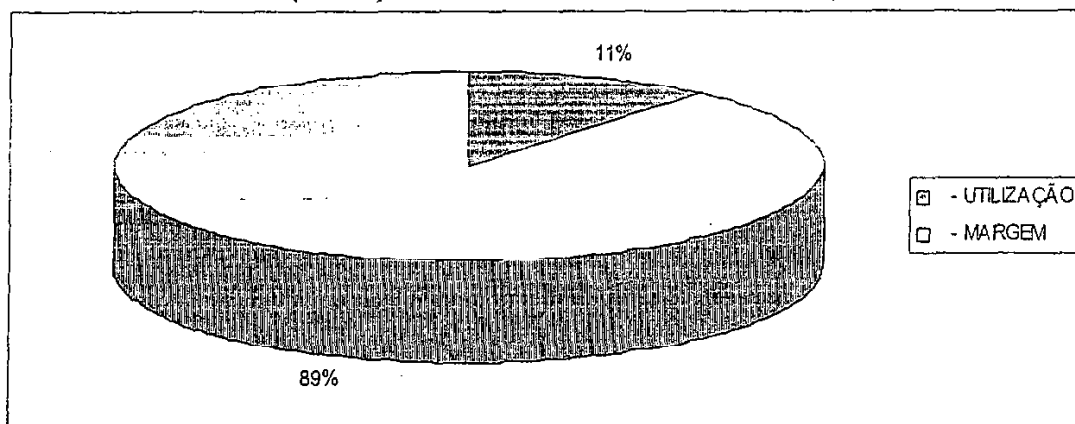
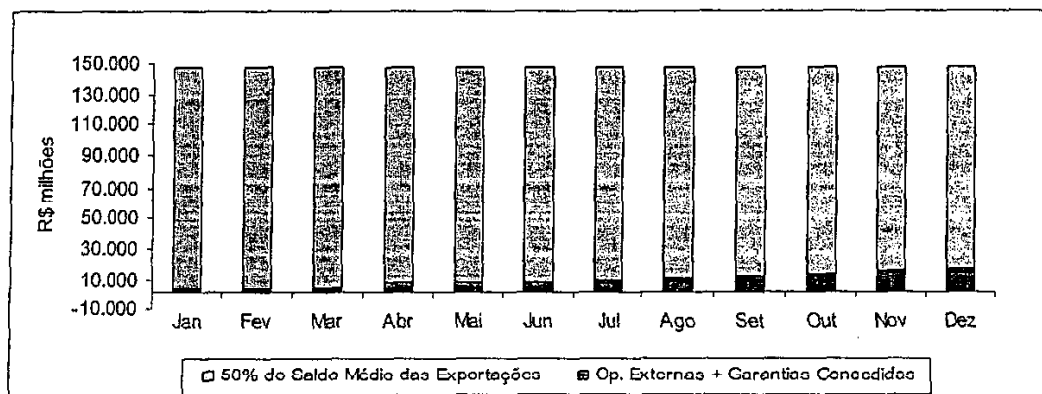


GRÁFICO VII - COMPARATIVO DE 50% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES DOS ÚLTIMOS 3 ANOS COM AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO SOMADAS ÀS CONCESSÕES DE GARANTIA - ACUMULADO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2006



5.4 - Metodologia de cálculo

Saldo Médio das Exportações: obtido dos Balanços de Pagamentos dos últimos três anos, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

Operações de Crédito Externo: obtido do montante global das operações contratadas e garantidas no exercício pela União. Neste caso, não se trata da realização do recibo de operações de crédito, mas do montante contratado.

6 - Quinto Limite

6.1 - Definição (Art. 4º Item II - Res. SF 96/89)

"II - as garantias concedidas pela União em um exercício financeiro não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do montante estabelecido no item I deste artigo;"

GARANTIAS CONCEDIDAS $\leq$ 25% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES

6.2 - Objetivo geral

Vincular o endividamento externo (somente garantias) à medida de desempenho econômico, no caso, as exportações dos últimos três anos.

6.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2006)

R\$ MIL		
- LIMITE		73.581.081
- UTILIZAÇÃO		2.124.301
- MARGEM		71.456.780

Fontes:

Limite: 25% do saldo médio das exportações nos últimos 3 anos (Bal. Pagtos - MDIC).

Utilização: Montante global anual das operações de crédito externo com garantia da União.

GRÁFICO VIII - QUINTO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - DEZEMBRO/2006.

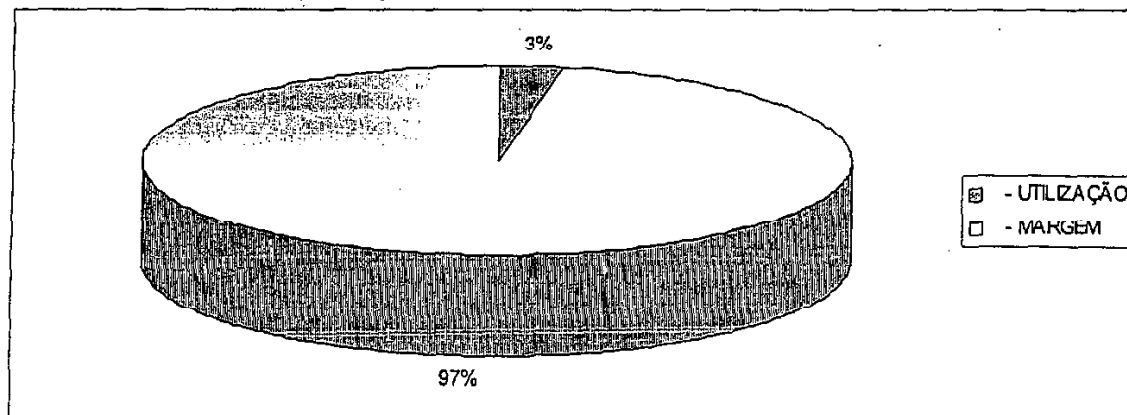
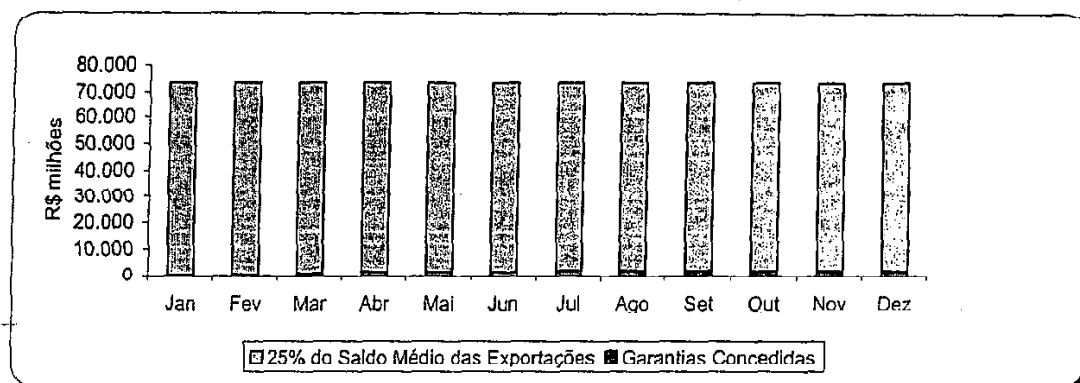


GRÁFICO IX - COMPARATIVO DE 25% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES DOS ÚLTIMOS 3 ANOS COM AS CONCESSÕES DE GARANTIA - ACUMULADO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2006.



6.4 - Metodologia de cálculo

Saldo Médio das Exportações: obtido dos Balanços de Pagamentos dos últimos três anos, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Garantias Concedidas: obtido dos montantes globais das operações garantidas pela União no exercício.

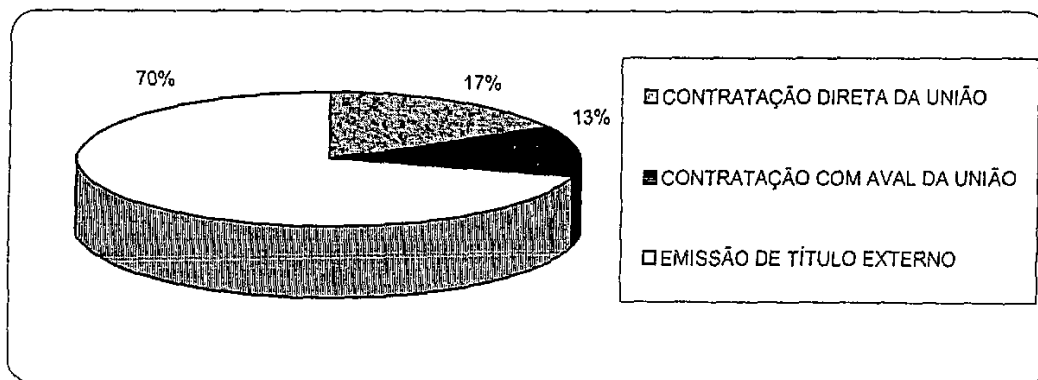
7 - Contratos firmados (DEZEMBRO/2006) - operações de crédito externo (diretas e garantias)

R\$ milhões

CONTRATO	DATA	MUTUÁRIO	CREDOR	VALOR
A- CONTRATAÇÃO DIRETA DA UNIÃO				
7308-0	11.4.06	RFB/MF	BIRD	1.065,29
7299-0	11.4.06	RFB/MF	BIRD	1.395,53
1718-OC	31.5.06	RFB/MPOG	BID	216,87
TF055401	3.7.06	RFB	BIRD	1,32
TF056436	5.7.06	RFB/MMA	BIRD	2,10
1595-OC	17.7.06	RFB/MF	BID	72,81
TF056255	15.9.06	RFB/MMA	BIRD/GEF	15,79
7338	21.9.06	RFB/MIN. CIDADES	BIRD	8,79
7384-0	20.10.06	RFB	BIRD	17,28
TF056701	10.11.06	RFB	BIRD	0,76
TOTAL (A)				2.796,55
B- CONTRATAÇÃO COM AVAL DA UNIÃO				
1892-OC	19.1.06	GOV. EST. AM	BID	318,12
7329-0	31.1.06	GOV. EST. MG	BIRD	79,53
4735-0	15.2.06	GOV. EST. MA	BIRD	65,42
1681-0	23.2.06	GOV. EST. SP	BID	19,63
7326-0	23.2.06	GDF	BIRD	125,70
16/5/OC	28.3.06	GOV. EST. ES	BID	162,36
7344-0	7.4.06	GOV. EST. BA	BIRD	104,51
1571-OC	31.3.06	PM São Bernardo do Campo	BID	159,04
7377-0	28.4.06	GOV. EST. MG	BIRD	360,38
1709-OC	28.4.06	GOV. EST. MG	BID	106,00
7265-0	2.6.06	GOV. EST. AP	BIRD	10,55
BR-9/2006	4.7.06	GOV. EST. MS	FONPLATA	61,78
S/N	5.7.06	GOV. EST. TO	Medio Crédito	234,43
696- BR	5.7.06	GOV. EST. BA	FIDA	66,19
1727-OC	7.7.06	GOV. EST. BA	BID	26,48
1738-OC	7.7.06	GOV. EST. BA	BID	22,06
7387-0	7.7.06	GOV. EST. CE	BIRD	82,74
S/N	18.7.06	GOV. EST. PA	MCC SpA	94,15
BR-10/2006	14.12.06	PM JOINVILLE - SC	FONPLATA	25,23
TOTAL (B)				2.124,30
C- EMISSÃO DE TÍTULO EXTERNO				
GLOBAL 2037	18.01.2006	RFB	DEUTSCHE BANK SECURITIES - UBS INVEST.	2.272,25
EURO 2015 (REABERTURA)	03.02.2006	RFB	DRESDBNER/AG LONDON/BARCLAYS	786,08
GLOBAL 2037 (REABERTURA)	23.03.2006	RFB	JPMorgan Securities Inc. HSBC Sec.	1.104,47
GLOBAL 2034	02.06.2006	RFB	DEUTSCHE BANK SECURITIES - CITYGROUP GLOBAL	434,87
GLOBAL 2037	16.8.06	RFB	Citigroup Global Market, JP Morgan Securities	1.083,80
GLOBAL BRL 2022	13.9.06	RFB	Merrill Lynch UBS Securities	1.634,40
GLOBAL BRL 2022 (REABERTURA)	13.10.2006	RFB	Deutsche Bank Securities Inc. Barclays Capital Inc.	649,58
GLOBAL 2017	14-nov-06	RFB	Morgan Stanley & Co. Goldman Sachs & Co.	3.265,86
GLOBAL BRL 2022 (REABERTURA)	11-dez-06	RFB		739,89
TOTAL (C)				11.971,19
TOTAL GERAL (A+B+C)				16.892,04

Fonte: Contratos.
Posição: dezembro/2006

GRÁFICO X - CONTRATOS FIRMADOS - DEZEMBRO/2006



8 - Metodologia utilizada para a atualização dos valores

Os valores constantes das planilhas de cálculo dos Limites de Endividamento da União estão atualizados, por meio do IPCA, para DEZEMBRO/2006.

IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo): calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Fonte: IPEA.

DADOS	FONTE	CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO
Execução orçamentária da União (receitas e despesas)	SIAFI	Índice de correção aplicado aos valores.
Exportações	IPEA	1) Valores mensais em dólar convertidos para moeda corrente do país. 2) Índice de correção aplicado aos valores já convertidos.
Operações de crédito externo e garantias concedidas (CONTRATADO)	PGFN, e DOU.	1) Valores em dólar convertidos para moeda corrente do país. 2) Índice de correção aplicado aos valores já convertidos.

IPCA	2006
JAN	1,025385
FEV	1,021196
MAR	1,016825
ABR	1,014694
MAI	1,013679
JUN	1,015813
JUL	1,013888
AGO	1,013381
SET	1,011257
OUT	1,007932
NOV	1,004818
DEZ	1,000000

LÍMITES DE ENDIVIDAMENTO DA UNIÃO - RES. SF 00/89 - CONSOLIDADO
dez/06[illegible]

PROJ. II - LIMITES ANUAIS E MARGENS DISPONÍVEIS (R\$ mil)	
T2 - 22 - MARGENS ANUAIS	
TIPO 2a	
LÍMITE	544.050,127
UTILIZAÇÃO	544.100,241
MARGEM	2.520,888
TIPO 3a - ITEM I	
LÍMITE	1217.786,974
UTILIZAÇÃO	540.081,284
MARGEM	860.705,689
TIPO 3a - ITEM II	
LÍMITE	090.345,007
UTILIZAÇÃO	057.501,114
MARGEM	32.843,894
TIPO 4a - ITEM I	
LÍMITE	147.192,102
UTILIZAÇÃO	18.892,041
MARGEM	130.270,121
TIPO 4a - ITEM II	
LÍMITE	73.541,081
UTILIZAÇÃO	2.124,301
MARGEM	71.456,780

	R\$ mil
A - CONTRATAÇÃO DIRETA DA UNIDADE	7.796,548
B - CONTRATAÇÃO COM GARANTIA DA UNIDADE	1.724,391
C - EMISSÃO DE TÍTULO EXTERNO	1.971,102
TOTAL GERAL (A+B+C)	11.492,041

QUADRO V - COMPROMISSOS HONRADOS PELA UNIÃO - 2100

R\$ mil	PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL
	A - ADMINISTRAÇÃO FEDERAL INDIRETA		
	0,00	0,00	0,00
	B - ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DIRETA		
	0,00	0,00	0,00
	C - DIVÍDAS EMPRECESSO DE ASSUNÇÃO		
	0,00	0,00	0,00
	TOTAL A + B + C		
	0,00	0,00	0,00

Montante das Despesas de Capital fixado no OGU
Dependência da Dívida Fundada Anual (QUADRO II) + 10% do RLU (QUADRO III)

ERAÇÕES:

Montante global unitar das operações de crédito interno e externo - INGRESSOS OCORRIDOS (2008 - QUADRO I)

o montante global anual das operações de crédito externo cêntes e com garantias da União - CONTRATADO.

THESE RESULTS WERE OBTAINED BY THE FOLLOWING PROCEDURE:

Do Dispendio da Divida Fundada, excluuiu-se o montante despendido para |bolão para honrar cludat de m...
Do Dispendio da Divida Fundada, excluuiu-se o montante despendido para |bolão para honrar cludat de m...
Do Dispendio da Divida Fundada, excluuiu-se o montante despendido para |bolão para honrar cludat de m...

bem como os compromissos relativos às despesas não pagas de exercícios anteriores.

Excluída da utilização do 2º Limbo o saldo de TOA em 31/12/2009 de acordo com a Resolução 988/9 do Senado Federal.

Despesas (Despesas Operacionais) com as Atividades de Operações de Crédito realizadas

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL No. ____/OC-BR

entre o

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
-BNDES

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias
Empresas
- Multissetorial Segunda Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP) ✓

(Data)

LEG/OPR1/IDBDOCS # 753824

Nota 1 – Sem prejuízo da negociação prévia entre SEAIN, Tesouro, PGFN e BNDES, a participação do Fiador será negociada entre as Partes deste Contrato.

Nota 2 – Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

esse documento foi fornecido pelo BNDES em
29.03.2007, um dia após o término das negociações.
Foram feitas pequenas correções na cláusula 3.06 (c)

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

(a) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL celebrado no dia 23 de setembro de 2006¹ entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, a seguir denominado indistintamente "Mutuário", "BNDES" ou "Órgão Executor" e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado indistintamente "BID" ou "Banco" para cooperar na execução de um Programa (a seguir denominado "Programa") destinado a apoiar, tais como definidas no Anexo A, as micro, pequenas e médias empresas brasileiras, bem como pessoas físicas. O Anexo A descreve os aspectos mais relevantes do Programa.

(b) Ao assinar este Contrato, o Mutuário concorda em utilizar os recursos da Linha de Crédito Condicional constituída mediante o Convênio de Linha de Crédito Condicional (a seguir denominado "Convênio") assinado em 12 de agosto de 2005 entre o Banco e o Mutuário. A referida Linha de Crédito Condicional, cujo valor alcança a quantia de até US\$3.000.000.000 (três bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), foi destinada a financiar programas de crédito globais com o objetivo de apoiar as micro, pequenas e médias empresas brasileiras, assim como as pessoas físicas, tais como indicadas no inciso (a) anterior. Salvo disposição em contrário neste Contrato, o termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato estas Disposições Especiais, as Normas Gerais, os Anexos A, B e C, o Convênio acima mencionado com seu Anexo Único e o Contrato de Garantia, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, dos Anexos A, B e C, do Contrato de Garantia ou do Convênio não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, nos Anexos A, B e C, no Convênio ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais e dos Anexos B e C, prevalecerá o disposto nos Anexos B e C, conforme o caso.

¹ Esta data e as que aparecem a seguir são meramente referenciais, mas guardam entre si a mesma relação que haverá entre as que serão incluídas nesse texto uma vez indicada a data definitiva para a assinatura deste Contrato.

Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, dos Anexos A, B e C, do Convênio, seu Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem, pormenorizadamente, as disposições de procedimento relativas à aplicação das Cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do BID serão efetuadas e coordenadas em sua totalidade pelo Mutuário.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", garanta, solidariamente e em condições que o BID e o Fiador considerem inteiramente satisfatórias, as obrigações de pagamento do serviço da dívida, assim como as que lhe correspondam, de acordo com o Contrato de Garantia.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as definições que constam do Convênio aludido na letra (b) da Seção 1 desta Introdução, as que estão estabelecidas no Capítulo II das Normas Gerais, e as definições contidas nesta Seção. Entretanto, as definições de micro, pequenas e médias empresas, assim como de pessoas físicas, encontram-se mais especificadas para o Programa no Anexo A.

(a) **"Agente de Cálculo para Conversão"** – significa, para efeitos das Disposições Especiais deste Contrato, o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo erro manifesto), e serão efetuadas de boa fé e de uma maneira comercialmente razoável.

(b) **"Base para Cálculo de Juros"** – significa a convenção para contagem de dias, a ser utilizada no cálculo de juros, solicitada pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão e determinada pelo Banco na Carta de Notificação de Conversão.

(c) **"Data de Apuração"** – é a data correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a qualquer data de pagamento de principal, juros ou ambos, conforme o caso.

(d) **"Data da Conversão"** – para os novos desembolsos convertidos, é a data efetiva de desembolso; para conversões de saldos devedores, corresponde à data na qual se redenomina a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão.

(e) **"Dias Úteis"** – são os dias em que os bancos comerciais estão abertos para negócios

(inclusive transações de câmbio), nas localidades determinadas na Carta de Notificação de Conversão.

(f) **“Índices de Correção Aplicáveis”** – são um dos seguintes, conforme indicado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão e determinado na Carta de Notificação de Conversão:

(A) **IGP-M**: Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

(B) **IPCA**: Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

(g) **“Prazo de Conversão”** – significa o prazo de amortização referente a cada Conversão para BRL efetuada nos termos da Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais. Dependendo das condições de mercado, o Prazo de Conversão pode ser igual ao prazo final do Financiamento original previsto na Cláusula 2.01 ou inferior ao referido prazo.

(h) **“Reais ou BRL”** – a moeda de curso legal na República Federativa do Brasil.

(i) **“Taxa de Câmbio BRL/USD”** – A “Taxa de Câmbio PTAX”, definida para cada Data de Apuração como a taxa ofertada para BRL/USD (a taxa à qual os bancos compram BRL e vendem USD), expressa como o montante de BRL por cada USD, para liquidação em dois dias úteis, informada pelo Banco Central do Brasil através do Sistema de Dados do SISBACEN no código PTAX-800 (“Consulta de Câmbio”), Opção 5 (“Cotações para Contabilidade”), antes das 18:00 horas de São Paulo. No caso de qualquer Evento de Ruptura nas Cotações de Mercado (conforme Cláusula 3.10 destas Disposições Especiais), o Agente de Cálculo para Conversão determinará uma taxa substituta nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

(j) **“Tipo de Taxa de Juros”** – uma das seguintes, conforme selecionada pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão e determinada na Carta de Notificação de Conversão:

(i) **Taxa Fixa de Juros**: é uma taxa constante que se aplica, durante todo o Prazo de Conversão, ao montante convertido para BRL, sendo estabelecida na Carta de Notificação de Conversão;

(ii) **Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Nominal Corrigido pela Inflação**: é uma taxa constante que se aplica, durante todo o Prazo de Conversão, ao montante convertido para BRL, ajustado pelo Índice de Correção Aplicável, conforme estabelecido na Carta de Notificação de Conversão;

(iii) **Taxa Variável de Juros**: é igual à Taxa CDI multiplicada por um fator ou adicionada de uma margem, conforme determinados na Carta de Notificação de Conversão. A Taxa CDI significa, para qualquer dia, o Certificado de Depósito Interbancário, conhecido como a média do DI-OVER-Extra-Grupo, conforme publicado pela Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”).

(l) “VMP (Vida Média Ponderada)” – calcula-se em anos (utilizando-se dois decimais), sobre a base das amortizações de todas as Conversões informadas nas Cartas de Notificação de Conversão, e é definida como a divisão de (A) por (B), sendo:

(A) o somatório dos produtos de (i) e (ii), os quais são definidos como:

- (i) o montante de cada parcela de amortização;
- (ii) a diferença entre a data de pagamento de cada parcela de amortização estabelecida na Carta de Notificação de Conversão e a data de assinatura do Contrato de Empréstimo, dividido por 365; e

(B) o montante total convertido.

A fórmula aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{MTC}$$

onde.

VMP é a Vida Média do Contrato Ponderada em anos.

m é o Número Total de Conversões realizadas.

n é o Número Total de Pagamentos de Amortização estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

A_{ij} é a Amortização *i* referente à Conversão *j*, calculada em USD.

DP_{ij} é a Data de Pagamento da *i*-ésima Amortização da *j*-ésima Conversão.

DA é a data da assinatura do Contrato de Empréstimo.

MTC é o Montante Total Convertido, calculado em USD, conforme estipulado nas Cartas de Notificação de Conversão

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01 Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA 1.02 Valor do Financiamento.

(a) Nos termos deste Contrato, o BID compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do BID, até o montante de

US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares) que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O mútuo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário, com Taxa de Juros Baseada na LIBOR e poderá ser alterado para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável, somente se o Mutuário e o Fiador decidirem realizar esta alteração de acordo com o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais. No caso de Conversão, conforme definido na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, a taxa de juros será determinada de acordo com os termos da Cláusula 3.07 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 1.03 Disponibilidade Monetária. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01 (a) destas Disposições Especiais, se o BID não tiver acesso à Moeda Única pactuada, desembolsará os recursos do Financiamento, após consulta ao Mutuário, em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a impossibilidade de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda. O disposto nesta Cláusula não se aplica à opção de desembolso denominado em Reais, conforme prevista na Cláusula 3.01(b) destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 1.04 Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário, de acordo com o referido Artigo. Esta quantia poderá incluir, entre outras, contribuições dos Submutuários de até 15% (quinze por cento) do custo total do Programa, desde que as referidas contribuições não provenham direta ou indiretamente de outros financiamentos com recursos do BID nem constituam: (i) gastos correntes de mão de obra, (ii) capital de giro, exceto o permanente associado aos projetos financiados com recursos do Programa, (iii) valores de investimentos realizados em prazos superiores a 6 (seis) meses previamente à data de contratação do Subempréstimo, e (iv) contribuições que não sejam em dinheiro. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01 Amortização. Exceto conforme disposto na Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais, o Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia [23 de março de 2011] de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia [23 de setembro de 2026].

CLÁUSULA 2.02 Juros.

(a) Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 3.07 destas Disposições Especiais, o Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo, a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Se o Mutuário decidir alterar sua escolha da taxa de juros para o Mecanismo de Moeda Única, conforme o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário pagará juros a uma taxa que se determinará de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável. O BID notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre ou Semestre, conforme o caso.

(b) Exceto conforme disposto na Cláusula 3.07 destas Disposições Especiais, os juros serão pagos semestralmente nos dias [23] dos meses de [março] e [setembro] de cada ano, a partir de [23 de março de 2007], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03 Confirmação ou opção para alterar a alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento. De acordo com o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, deverá confirmar para o BID, por escrito, como condição prévia ao primeiro desembolso do Financiamento, sua decisão de manter a opção de taxa de juros aplicável ao Financiamento conforme o estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) destas Disposições Especiais, ou sua decisão de modificar sua opção pela taxa de juros selecionada para a alternativa de Taxa de Juros Ajustável. Uma vez que o Mutuário tenha exercido sua opção, de acordo com o estipulado no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, a alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser alterada novamente, em nenhum momento durante a vigência deste Contrato de Empréstimo. Não obstante, no caso do exercício da Conversão, conforme definido na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, a taxa de juros aplicada será estabelecida conforme o disposto na Cláusula 3.07 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 2.04. Recursos para inspeção e supervisão geral. Durante o período de desembolsos, não serão reservados recursos do Financiamento para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o BID estabelecer o contrário durante tal período, em consequência da revisão que efetua semestralmente sobre os encargos financeiros dos empréstimos que concede e notificar o Mutuário a respeito. Em nenhum caso, para atender as referidas despesas em um semestre determinado, poderão destinar-se recursos superiores a 1% (um por cento) do valor do Financiamento dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. Comissão de crédito. O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais. Este percentual poderá ser modificado semestralmente pelo BID, sem que, em caso algum, possa exceder o percentual de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano previsto no mencionado Artigo.

CLÁUSULA 2.06 Participações. Em relação ao estabelecido no Artigo 3.09 das Normas Gerais, a anuidade prévia do Mutuário deverá ser acompanhada pela do Fiador.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01 Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos.

(a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário do BID, para os propósitos indicados neste Contrato.

(b) Por opção do Mutuário, o Banco poderá desembolsar os recursos do Financiamento em com termos financeiros vinculados ao Real Reais, sujeito a condições de mercado, de acordo com o disposto neste Contrato. EsseEsseDesembolso não desembolso em Reais não estáestá sujeito ao disposto no Artigo 4.08 das Normas Gerais.

(c) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países-membros do BID.

CLÁUSULA 3.02 Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. Além do cumprimento das condições estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que o Regulamento de Crédito do Programa, revisado de acordo com minuta previamente acordada com o BID, tenha sido aprovado pelo órgão competente do Mutuário e esteja em vigor para reger os Subempréstimos.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de liberações a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$ 250,000,000 (duzentos e cinquenta milhões) de dólares para reembolsar liberações efetuadas com o Programa. Essas liberações devem ter sido efetuadas antes de _____ [data da aprovação da Proposta de Empréstimo], mas após 1º. de julho de 2006 _____ [até 18 (dezoito) meses anteriores à data da aprovação da Proposta de Empréstimo], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Fica entendido que, com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar liberações efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo] e até a data da entrada em vigência do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04 Prazos para comprometer e para desembolsar os recursos do Financiamento.

(a) O prazo para comprometer os recursos do Financiamento através da abertura de linhas de crédito às IFIs será de 3 (três) anos contados a partir da data da vigência do presente Contrato. Os recursos serão considerados comprometidos a partir da data em que o Mutuário tenha notificado às IFIs que as respectivas linhas de crédito se encontram disponíveis.

(b) O prazo para desembolsar a parte dos recursos do Financiamento que tenha sido comprometida, de acordo com a alínea (a) desta Cláusula, será de 4 (quatro) anos contados a partir da data da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Opção de conversão de Moeda (“Conversão”).

(a) O Mutuário terá a opção de solicitar ao Banco a conversão de desembolsos para BRL ou do saldo devedor do Empréstimo de USD para BRL, nos termos da Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais. Não obstante o disposto neste inciso, a opção do Mutuário de solicitar a conversão de saldos devedores do Empréstimo de USD a BRL, de acordo com o previsto na Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais, somente poderá ser realizada se o Mutuário, em conformidade com a Cláusula 2.03 supra, houver selecionado a Taxa de Juros Baseada na LIBOR para ser aplicável ao Financiamento.

(b) Caso o Banco, sujeito às condições de mercado, execute tais Conversões nos termos descritos na Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais, o total dos montantes convertidos deste Financiamento constituirá o “Saldo Devedor Denominado em BRL”. Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD.

(c) A solicitação de uma Conversão de desembolso poderá ser indicada em unidades de BRL ou USD (exceto para o último desembolso, que deverá ser indicado em USD). A solicitação de Conversão de saldos devedores deverá ser feita em unidades de USD. A taxa de câmbio aplicada à Conversão será estabelecida na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser compatível com taxas aquelas publicadas por um provedor de preços no momento em que se realize a operação de captação de financiamento do Banco, observado o limite máximo dessa taxa de câmbio, indicado pelo Mutuário, na Carta de Solicitação de Conversão. Ademais, no caso em que o Banco possa utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa de Juros Base (conforme definido na Cláusula 3.07 destas Disposições Especiais), o montante desembolsado em BRL será deduzido de eventuais encargos e comissões relacionados com tal captação do Banco. Igualmente, o montante desembolsado será corrigido para refletir prêmios ou descontos relacionados com a captação do Banco. No caso de conversão de saldos devedores do Empréstimo, o Mutuário deverá pagar ou receber, conforme o caso, os montantes estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão referentes a tais comissões, despesas, prêmios ou descontos relativos à captação do Banco, se aplicáveis. Na Carta de Solicitação de Conversão, o Mutuário apresentará os limites máximos para as comissões, encargos, prêmios, despesas ou descontos referidos nesta Cláusula.

(d) Exceto quando o Mutuário e o Banco acordem o contrário, o Mutuário não poderá solicitar Conversões por montantes inferiores ao equivalente em BRL a US\$ 10.000.000 (dez milhões de dólares), salvo o último desembolso, caso o montante do saldo não desembolsado seja inferior a US\$ 10.000.000 (dez milhões de dólares).

CLÁUSULA 3.06. Amortização em caso de Conversão:

(a) Caso o Mutuário exercite a opção de Conversão de acordo com o disposto na Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais, o cronograma de amortização será estabelecido no

momento de cada Conversão, na Carta de Notificação de Conversão (nos termos propostos pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão), e não poderá ser objeto de alterações, exceto no caso de pagamentos antecipados. No caso de pagamentos antecipados, o Mutuário estará sujeito aos termos da Cláusula 3.12. O cronograma de amortização indicado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão poderá indicar o pagamento de parcelas mensais, trimestrais, semestrais, anuais ou de parcela única na data final de vencimento ("bullet"), bem como se o prazo final do novo cronograma de amortização da Conversão será igual ou inferior ao prazo final do Financiamento original previsto na Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais, observadas as restrições indicadas nos incisos (b) e (c) desta Cláusula.

(b) No momento de solicitar uma Conversão de desembolso, o Mutuário poderá modificar o correspondente cronograma de pagamento original, sujeito a que, em qualquer momento, o prazo final de amortização da correspondente Conversão e a VMP calculada sobre todos os cronogramas de amortização de Conversões não excedam aqueles estabelecidos originalmente nestas Disposições Especiais (quais sejam, prazo final de amortização: [23 de setembro de 2026] e uma VMP de 12,25 anos).

(c) As Conversões por Prazo Total ou por Prazo Parcial (conforme posteriormente definidas na Cláusula 3.09(ed)) do saldo devedor do Empréstimo poderão ser efetuadas durante o período de desembolso do Financiamento (estipulado nos termos da Cláusula 3.04(b)), com a mesma flexibilidade de modificação de cronograma de pagamento que a Conversão dos desembolsos, conforme descrita nesta Cláusula 3.06(b). Não obstante, uma vez finalizado o período de desembolsos do Financiamento, as Conversões por Prazo Total ou por Prazo Parcial (conforme posteriormente definidas na Cláusula 3.09(ed)) do saldo devedor do Empréstimo terão a limitação adicional de que o saldo devedor do Empréstimo, conforme os cronogramas de amortização modificados, não poderá, em nenhum momento, exceder o saldo devedor do Empréstimo estabelecido no cronograma de amortização original, consideradas as taxas de câmbio e juros estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(d) A determinação das parcelas de amortização será feita na Carta de Notificação de Conversão, de acordo com uma das formas a seguir:

- (A) **Montante Nominal Fixo**, para Conversões em caso de Taxa Fixa de Juros ou Taxa Variável de Juros. Cada amortização será um montante em USD, igual ao montante de amortização em BRL, dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD, ou;
- (B) **Montante Nominal Ajustado à Inflação**, para Conversões em caso de Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Nominal Corrigido pela Inflação. Cada amortização será um montante em USD igual a um montante de amortização em BRL, multiplicado pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), (o que for maior); dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD. O Fator de Inflação será: N_t/N_0 , onde N_0 é o Índice de Correção Aplicável inicial estabelecido na Carta de Notificação de Conversão determinado na data de captação do financiamento do Banco, e N_t é o Índice de Correção Aplicável, conforme o caso, na correspondente Data de Apuração.

CLÁUSULA 3.07. Juros em Caso de Conversão de Moeda:

(a) Em caso de Conversão, o Banco indicará, por meio da Carta de Notificação de Conversão, a Taxa de Juros Base, a Base para Cálculo de Juros e o cronograma de pagamento de juros (que poderá ser anual, semestral, trimestral ou mensal), observados os termos propostos pelo Mutuário na correspondente Carta de Solicitação de Conversão.

(b) A taxa de juros aplicável a cada Conversão a BRL será: (A) a Taxa de Juros Base; mais (B) a margem de empréstimo dos Empréstimos do Capital Ordinário.

(c) A Taxa de Juros Base será determinada em função de: (i) Tipo de Taxa de Juros; (ii) o cronograma de amortizações; (iii) a Data da Conversão; e (iv) o montante nominal de cada Conversão, de acordo com as condições de mercado vigentes na data de captação do financiamento do Banco. A Taxa de Juros Base será definida como:

(A) O custo em BRL equivalente à soma de: (i) taxa USD LIBOR para 3 (três) meses, mais (ii) Margem Básica (conforme definida no inciso (d) desta Cláusula); ou

(B) O custo efetivo da captação do Banco em BRL utilizada como base para a Conversão, desde que seja operacionalmente possível.

(d) A Margem Básica será igual ao custo de financiamento estimado do Banco de -20 (menos vinte) pontos base mais um prêmio de risco de mercado de 30 (trinta) pontos base em razão do risco de captação e refinanciamento, fixo para o prazo do Empréstimo.

(e) A margem de empréstimo aplicável aos Empréstimos do Capital Ordinário, expressa em pontos base (bps), será estabelecida pelo Banco periodicamente.

(f) O Montante de Juros devido em cada data de pagamento será um montante em USD igual ao Montante de Juros em BRL dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD, onde o Montante de Juros em BRL será calculado conforme estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

CLÁUSULA 3.08. Comissão de Conversão: Será cobrada uma comissão de conversão de 25 (vinte e cinco) pontos base em USD a ser paga na Data da Conversão. Por solicitação expressa do Mutuário, esta Comissão de Conversão será convertida a uma taxa anual equivalente em BRL e somada à taxa de juros aplicável a cada Conversão, exceto no caso em que o Banco utilize seus custos efetivos de captação de financiamento para determinar a Taxa de Juros Base, em cujo caso tal Comissão será anualizada na medida em que seja operativamente possível para o Banco.

CLÁUSULA 3.09. Exercício da Opção de Conversão:

(a) (a) Em caso de exercício da opção de Conversão descrita na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta de Solicitação de Conversão, que deverá ser assinada

pelo Mutuário, cujo modelo se junta como Anexo B do presente Contrato e que constitui parte integrante do mesmo. Os termos financeiros de cada Conversão serão estabelecidos em uma Carta de Notificação de Conversão, entregue pelo Banco ao Mutuário, com cópia ao Fiador, cujo modelo se junta como Anexo C do presente Contrato e que constitui, igualmente, parte integrante do mesmo. Na Carta de Solicitação de Conversão, o Mutuário certificará que conta com a autorização do Fiador, nos termos acordados previamente entre o Mutuário e o Fiador e comunicados ao Banco.

- (b) Presumir-se-á que a autorização do Fiador, mencionada na alínea (a) anterior, permanece válida, exceto se o Banco houver recebido do Fiador, antes do recebimento da Carta de Solicitação de Conversão, comunicação por escrito em sentido contrário, com cópia ao Mutuário.

(a)

(cb) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar Conversões dependerá das condições de mercado e da possibilidade de o Banco captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não logre obter o financiamento necessário para proceder à:

- (A) Conversão de desembolso, nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão, este último poderá optar por:
- (i) solicitar o desembolso em USD do Mecanismo Unimonetário com a taxa de juros escolhida de acordo com a Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais (em tal caso, as amortizações e juros serão denominados e efetuados em dólares e sujeitos aos termos e condições aplicáveis a essa modalidade) ou,
 - (ii) cancelar aquela solicitação de desembolso, sem incorrer na penalidade prevista na Cláusula 3.13 destas Disposições Especiais; ou
- (B) Conversão de saldo devedor de Empréstimo, nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão, os pagamentos de principal e juros permanecerão denominados e efetuados em dólares e sujeitos aos termos e condições originais aplicáveis ao Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

(dc) Caso o Banco efetue uma Conversão, os recursos para inspeção e vigilância gerais e a comissão de crédito previstas neste Contrato de Empréstimo continuarão sendo devidas de acordo com o disposto nas Cláusulas 2.04 e 2.05 deste Contrato.

(ed) A Carta de Notificação de Conversão estabelecerá:

- (A) O cronograma de pagamentos, pelo qual o prazo de amortização poderá, de acordo com a solicitação do Mutuário, e dada a restrição da VMP: (i) ser igual ao prazo de amortização original do Empréstimo; ou (ii) ser a um

prazo menor do que o referido prazo de amortização original; e

- (B) O Prazo de Conversão, que poderá, de acordo com a solicitação do Mutuário, e dependendo das condições de mercado nesse momento: (i) ser igual ao prazo do cronograma de pagamentos indicado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (Conversão por Prazo Total); ou (ii) ter um prazo inferior ao prazo do cronograma indicado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (Conversão por Prazo Parcial). No caso de Conversão por Prazo Parcial, a Carta de Notificação de Conversão deverá estabelecer o cronograma de pagamentos até o final do Prazo de Conversão, bem como aquele que exceder o referido prazo, o qual, necessariamente, deverá corresponder aos termos e condições do mecanismo Unimonetário com a taxa de juros escolhida de acordo com a Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais.

(fe) Em uma Conversão por Prazo Parcial, poderá o Mutuário:

- (i) solicitar a realização de uma nova Conversão, caso seja possível, mediante prévia entrega de uma Carta de Solicitação de Conversão. O prazo final para a entrega desta carta é de 15 (quinze) dias corridos antes do vencimento da Conversão por Prazo Parcial. O saldo devedor do montante originalmente convertido permanecerá denominado em BRL, sendo que incidirá uma nova taxa de juros, refletindo as condições de mercado naquela ocasião, não sendo aplicável uma nova Comissão de Conversão; ou
- (ii) efetuar o pagamento do saldo devedor do montante reconvertido a USD, mediante prévia entrega de uma carta de notificação ao Banco, até 15 (quinze) dias corridos antes do vencimento da Conversão por Prazo Parcial, não obstante o disposto no artigo 3.11 das Normas Gerais.

(gf) Em uma Conversão por Prazo Parcial, caso não seja possível ao Banco, no seu vencimento, realizar uma nova Conversão por restrições de mercado, ou caso o Mutuário não deseje efetuar uma nova Conversão, o saldo devedor do montante convertido será reconvertido a USD, à taxa de câmbio prevalecente 5 (cinco) Dias Úteis antes do vencimento da respectiva Conversão por Prazo Parcial e tais saldos devedores estarão sujeitos aos termos e condições do Mecanismo Unimonetário, com a taxa de juros escolhida de acordo com a Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais. Neste caso, o Banco deverá informar ao Mutuário, no final do Prazo de Conversão, os valores reconvertidos a USD, com a correspondente taxa de câmbio.

(hg) O saldo devedor reconvertido para USD após o fim do Prazo de Conversão poderá ser, posteriormente, objeto de uma nova solicitação de Conversão para BRL. Desde que o Banco tenha acesso à captação de seu financiamento em BRL, e que a taxa de juros escolhida, de acordo com a Cláusula 2.03 supra, seja a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, o Mutuário poderá solicitar, utilizando os procedimentos regulares de Conversão de saldos devedores do Empréstimo, outra Conversão para BRL do saldo devedor do montante previamente reconvertido

a USD, nas condições de mercado prevalecentes neste momento, não sendo aplicável uma nova Comissão de Conversão.

(ih) No vencimento de uma Conversão por Prazo Total, o Mutuário deverá efetuar o pagamento integral do saldo devedor do montante convertido, não podendo solicitar nova Conversão de tal montante ou reconverter o saldo devedor do Empréstimo para USD.

CLÁUSULA 3.10. Eventos de Ruptura nas Cotações de Mercado.

(a) As taxas e índices aplicáveis ao pagamento, pelo Mutuário, de principal e de juros de montantes convertidos, devem permanecer vinculados às taxas e índices aplicáveis à captação do Banco com relação à Conversão referente a tal pagamento (exceto nos casos em que ocorra a interrupção do financiamento da captação do Banco, em cujo caso o Banco não interromperá o financiamento em moeda local).

(b) Caso a Taxa de Câmbio BRL/USD, os Índices de Correção Aplicáveis, a Taxa CDI e demais índices e taxas aplicáveis a este Contrato, (i) não estejam disponíveis nos órgãos oficiais ou no órgão responsável pela sua determinação, ou (ii) tenham sofrido mudanças materiais na fórmula de cálculo ou, ainda (iii) apresentem divergência material com relação ao seu valor praticado no mercado, de acordo com critérios respaldados por bolsas de valores ou associações representativas do mercado de capitais; ou (iv) tenham sido atingidos por qualquer evento similar que impeça ou comprometa a apuração ou utilização de tais índices e taxas aplicáveis à captação do Banco para uma determinada Conversão, conforme comprovado pelo Agente de Cálculo para Conversão ("Eventos de Ruptura nas Cotações de Mercado"), este último, de boa fé e de forma comercialmente razoável, determinará:

- (i) a existência de tal(is) Evento(s) de Ruptura nas Cotações de Mercado; e
- (ii) a taxa ou índice substituto aplicável, visando refletir os correspondentes custos de captação de financiamento do Banco.

(c) Respeitando o princípio disposto no inciso (a) desta Cláusula, no caso de retificações de índices e taxas aplicáveis a este Contrato, que tenham sido erroneamente publicados pelos órgãos oficiais ou responsáveis por sua determinação, o Agente de Cálculo retificará o valor dos correspondentes índices e taxas desde que as obrigações contraídas pelo Banco na captação dos recursos para o financiamento sejam igualmente retificadas. Os ajustes pertinentes serão efetuados pelo Banco na data do subsequente pagamento devido pelo Mutuário, aumentando ou reduzindo o montante devido, ou no caso de não haver próxima parcela, o Banco fará as devidas retificações em prazo a ser acordado entre as partes.

(d) Para efeitos desta Cláusula e das Cláusulas 3.11 e 3.12 destas Disposições Especiais, o Agente de Cálculo para Conversão será o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo se houver um erro manifesto) e serão efetuadas de boa fé e de uma forma comercialmente razoável e mediante justificação documentada. As partes adicionalmente reconhecem que, de acordo com as práticas de mercado vigentes que possam ser aplicáveis a algumas captações do Banco, a

competência do Agente de Cálculo para Conversão para determinar uma taxa substituta aplicável com relação a certos Eventos de Ruptura de Cotações de Mercado pode ser protelada por até 40 (quarenta) dias corridos, contados da data prevista de pagamento pelo Mutuário, mas sempre de acordo com o correspondente financiamento de captação do Banco, sem a incidência de encargos adicionais para o Mutuário.

CLÁUSULA 3.11 Mora no Pagamento em caso de Conversão de Moeda:

(a) Qualquer atraso no pagamento dos montantes vencidos e devidos pelo Mutuário ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros relacionados com uma Conversão (exceto aqueles atrasos por causa de um Evento de Ruptura nas Cotações de Mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão), facultará ao Banco converter os montantes em mora a seu equivalente em USD, à Taxa de Câmbio BRL/USD válida na Data de Apuração, os quais estarão sujeitos aos termos e condições do Mecanismo Unimonetário com a taxa de juros escolhida de acordo com a Clausula 2.03 destas Disposições Especiais. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão será final e conclusiva, e obrigará o Mutuário.

(b) O atraso de mais de cento e oitenta (180) dias corridos no pagamento dos montantes vencidos que o Mutuário deva ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros no âmbito deste Contrato ou de qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário (exceto aqueles atrasos por causa de um Evento de Ruptura nas Cotações de Mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão) facultará ao Banco converter o Saldo Devedor do Empréstimo denominado em BRL ao seu equivalente em USD, nos termos do disposto nesta Cláusula 3.11, os quais estarão sujeitos às disposições operativas do Mecanismo Unimonetário com a taxa de juros escolhida de acordo com a Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão será final e conclusiva, e obrigará o Mutuário.

(c) A ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas nas alíneas (b), (c), e (e) do Artigo 5.01 das Normas Gerais, facultará ao Banco converter o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, conforme a Taxa de Câmbio BRL/USD vigente no dia em que o Banco notificar o Mutuário do vencimento antecipado. Nesse caso, o saldo devedor do Empréstimo estará sujeito às disposições operativas do Mecanismo Unimonetário, com a taxa de juros escolhida de acordo com a Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão será final e conclusiva, e obrigará o Mutuário.

(d) Caso o Banco converta o Saldo Devedor do Empréstimo denominado em BRL ao seu equivalente em USD, na hipótese facultada no inciso (b) desta Cláusula, quaisquer ganhos ou perdas, até a Data da Conversão da denominação a USD associadas com variações nas taxas de juros serão repassadas ao Mutuário, na forma de adições ou subtrações, conforme o caso, ao saldo convertido a USD. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue a respeito da taxa de câmbio aplicável a tal conversão, e os ganhos e perdas indicados acima, terão um caráter

final, conclusivo e obrigará o Mutuário.

CLÁUSULA 3.12. Pagamentos antecipados de Montantes Convertidos:

(a) Pagamentos antecipados de saldos devedores do Mutuário com relação a montantes convertidos apenas serão permitidos quando o Banco possa realocar sua correspondente captação.

(b) Mediante solicitação escrita de caráter irrevogável ao Banco, ao menos trinta (30) dias antes da data em que pretenda efetuar o pagamento antecipado, exceto quando o Banco objete, conforme disposto no inciso supra, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, em qualquer uma das datas de pagamento estabelecidas no cronograma de pagamentos anexo à Carta de Notificação de Conversão, parte ou a totalidade do Saldo Devedor Denominado em BRL. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante e a Conversão específica que deseja pagar em forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade de tal Conversão, este será aplicado em forma proporcional às quotas pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá solicitar pagamentos antecipados de montantes convertidos por um montante inferior ao equivalente a cinco milhões de dólares (US\$ 5.000.000) por cada Conversão, salvo se o saldo remanescente da Conversão for inferior.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou pagará a este (conforme o caso) quaisquer ganhos ou perdas incorridos pelo Banco por realocar sua correspondente captação, além de pagar ao Banco uma Comissão de Pagamento Antecipado equivalente a 25 pontos base do montante pago antecipadamente, devida em USD na data do pagamento antecipado. Salvo erro manifesto, o cálculo do Banco do custo do pagamento antecipado de sua correspondente captação será final e conclusivo, e obrigará o Mutuário. O cálculo de tal custo ou benefício será efetuado pelo Banco de boa fé e de uma forma comercialmente razoável, devendo ser devidamente comprovado.

CLÁUSULA 3.13. Custos, Despesas ou Perdas em caso de Conversão. Caso o Banco incorra em qualquer custo, gasto ou perda relacionados com sua captação para realização da Conversão e que tal custo, gasto ou perda seja resultado de o Mutuário deixar de: (a) pagar parcelas de principal, juros e comissões referentes aos montantes convertidos, nas datas de vencimento; (b) sacar parcela do Financiamento, em relação ao qual já foi apresentada a Carta de Solicitação de Conversão, por decisão sua, do Fiador, ou de autoridade do governo brasileiro; ou (c) efetuar pagamento antecipado de qualquer quantia de Saldo Devedor Denominado em BRL, de acordo com uma notificação de pagamento antecipado; nestes casos, o Mutuário se obriga a reembolsar ao Banco, mediante prévia justificação documentada do Banco, todos aqueles custos, despesas ou perdas, cujo pagamento a débito do Mutuário não esteja previsto em outras disposições deste Contrato.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01 Utilização dos recursos do Programa.

(a) Com os recursos do Programa, as IFIs poderão conceder Subempréstimos para financiar projetos de investimento destinados à instalação, ampliação, modernização e diversificação de micro, pequenas e médias empresas, assim como de empreendimentos de Pessoas Físicas do setor produtivo, de acordo com o disposto no Anexo A.

(b) Aos Submutuários deve-se cobrar, a título de juros, comissões, seguros ou por quaisquer outros encargos, a taxa ou taxas anuais que, estando de acordo com a legislação aplicável e as políticas sobre taxas de juros da República Federativa do Brasil, sejam compatíveis com a política do BID sobre taxas de juros para esse tipo de financiamento.

(c) Durante a execução do Programa, o Mutuário e o BID deverão reexaminar periodicamente a taxa de juros dos Subempréstimos. O Mutuário, se necessário, adotará medidas apropriadas, congruentes com a política econômica do país, para harmonizar as taxas de juros dos Subempréstimos com o objetivo de política contemplado pelo BID.

(d) A concessão de Subempréstimos estará sujeita à prévia aprovação do Mutuário e à não objeção do BID quando o Mutuário, a IFI ou seus acionistas majoritários ou os grupos a que pertençam, tenham participação no capital votante do Submutuário igual ou superior a 15% do referido capital.

(e) Salvo prévia solicitação do Mutuário e autorização do BID, não poderão ser concedidos Subempréstimos por prazos superiores a 12 (doze) anos, incluindo um período de carência de até 4 (quatro) anos.

(f) Não poderão ser concedidos Subempréstimos para: (i) gastos gerais e de administração dos Submutuários; (ii) aquisição de imóveis; (iii) financiamento de dívidas; (iv) compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários; (v) pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido; (vi) pagamento de impostos; (vii) financiamento de Projetos que não cumpram com os critérios contidos na legislação brasileira sobre o meio ambiente e lavagem de dinheiro; (viii) capital de giro, exceto o permanente e associado ao Projeto financiado com recursos do Programa; e (ix) compra de bens móveis usados, exceto no caso de equipamentos e máquinas que contem com avaliação técnica e econômica independentes e com aprovação prévia do BID.

CLÁUSULA 4.02 Outras condições dos Subempréstimos. Em todos os Subempréstimos concedidos com recursos do Financiamento, a IFI deverá incluir, entre outras, as seguintes condições:

- (a) o compromisso do Submutuário de utilizar os bens e serviços financiados com recursos do Subempréstimo exclusivamente na execução do respectivo Projeto;
- (b) o direito do Mutuário, da IFI e do BID de examinar os bens, os locais, as obras, os documentos e os arquivos relativos ao respectivo Projeto;

- (c) a obrigação do Submutuário de proporcionar todas as informações que o BID, o Mutuário e a IFI razoavelmente solicitem acerca do Projeto e da situação financeira do Submutuário;
- (d) o direito da IFI de suspender os desembolsos do Subempréstimo se o Submutuário não cumprir suas obrigações;
- (e) o compromisso do Submutuário de efetuar as aquisições e contratações de acordo com práticas estabelecidas pelo setor privado ou práticas comerciais usuais, adotando critérios de eficiência e economia que resultem em preços de mercado competitivos para os bens e serviços que, por sua vez, devam atender às necessidades do Projeto;
- (f) a constituição, por parte do Submutuário, de garantias específicas suficientes a favor da IFI;
- (g) o compromisso do Submutuário de contratar e manter efetivo o seguro dos bens financiados com recursos do Subempréstimo em valores usuais que garantam o Subempréstimo contra eventuais riscos e por valores compatíveis com as práticas do comércio, dentro das possibilidades existentes no país;
- (h) o compromisso do Submutuário de operar, conservar e manter os bens e obras financiados com recursos do Subempréstimo de acordo com normas técnicas geralmente aceitas;
- (i) o direito do Mutuário e da IFI de declarar o vencimento antecipado do Subempréstimo caso o Submutuário não cumpra as obrigações pactuadas; e
- (j) o compromisso do Submutuário de obedecer, durante a execução do Projeto, a legislação federal, estadual e municipal relacionada com o meio-ambiente.

CLÁUSULA 4.03 Cessão dos Subempréstimos. Com relação aos Subempréstimos concedidos com os recursos do Empréstimo, a IFI deverá comprometer-se junto ao Mutuário a: (a) mantê-los em sua carteira livres de qualquer gravame; e (b) solicitar e obter a aceitação prévia do Mutuário e do BID caso decida vendê-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros.

CLÁUSULA 4.04 Modificação de disposições legais e do Regulamento de Crédito. Em aditamento ao previsto na alínea (b) do Artigo 6.01 das Normas Gerais, as partes contratantes acordam que: (a) será aplicado às IFIs que participem do Programa o previsto para o Mutuário na alínea (d) do Artigo 5.01 das Normas Gerais, caso nenhuma solução satisfatória tenha sido encontrada no prazo de 60 (sessenta) dias contado a partir da notificação do BID; e (b) será necessário o consentimento prévio escrito do BID para que se possa introduzir qualquer alteração no Regulamento de Crédito do Programa a que se refere a Cláusula 3.02.

CLÁUSULA 4.05 Utilização de recursos provenientes da amortização dos Subempréstimos. Os recursos provenientes das amortizações dos Subempréstimos concedidos

com recursos do Programa, que se acumulem em montante superior ao necessário para atender ao serviço deste Empréstimo Individual, ou de quaisquer outros empréstimos concedidos pelo BID de características similares, serão utilizados para a concessão de novos Subempréstimos, a menos que, após 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso deste Empréstimo Individual, as partes concordem em dar outro uso às referidas amortizações, sem afastar-se dos objetivos básicos do Programa, ou em reduzir o prazo de vigência desta obrigação.

CLÁUSULA 4.06. Reconhecimento de liberações a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, liberações efetuadas no Programa distintas das previstas na Cláusula 3.03 até a quantia equivalente a US\$ 250,000,000 (duzentos e cinquenta milhões de dólares), que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo] mas após 1º. de julho de 2006 _____ [18 (dezoito) meses antes da aprovação do Empréstimo ou a partir da data da solicitação da operação, o prazo que seja menor] desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Fica entendido que o Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as liberações efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo] e até a data da entrada em vigência do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.07 Avaliação.

(a) As partes revisarão os resultados do Programa anualmente, durante o período de sua execução.

(b) Dentro do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir do primeiro desembolso dos recursos do Financiamento, ou quando tiverem sido desembolsados 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Financiamento, dependendo do que ocorrer primeiro, as partes farão uma revisão intermediária dos resultados alcançados pelo Programa. Se, como resultado da avaliação, o BID ou o Mutuário concluir que o Programa não alcançou substancialmente, até aquela data, os resultados esperados, deverão ser acordadas medidas para resolver os problemas identificados.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01 Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio das IFIs, manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02 Auditorias. Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa: (a) as demonstrações financeiras do Programa serão apresentadas ao BID, anualmente, devidamente auditadas pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU) da Presidência da República; e (b) as demonstrações financeiras do Mutuário serão apresentadas ao BID, anualmente, auditadas por uma empresa de auditores independente que seja aceita pelo BID.

CAPÍTULO VII

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01 **Vigência do Contrato.** As partes concordam em que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02 **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03 **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04 **Comunicações.** (a) Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Departamento de Captação de Recursos - DECAP
Av. República do Chile Nº 100, 5º andar
CEP 20031-917 Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Fax: (21) 2240-5719

Do BID:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

Do Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP: 70.048-900 Brasília - D.F. - Brasil

- b) (b) As comunicações entre as partes Banco, o Fiador e o Mutuário poderão ser realizadas por fax, e as comunicações entre as partes

especificamente referentes ao exercício da opção de Conversão em Reais em (Anexos B e C) poderão ser realizadas efetivadas também por e-mail, utilizando o formato pdf (*portable document format*), inclusive quando se tratar de intercâmbio de cartas de acordo com os modelos dos Anexos B e C. A respectiva comunicação será considerada entregue a uma parte mediante a emissão de comprovante de recebimento da referida comunicação à outra parte. O Banco, o Fiador e o Mutuário comprometem-se a, mediante comunicação entre si, informar seus respectivos endereços eletrônicos e números de fax, bem como mantê-los atualizados.

- c) Os originais das comunicações indicadas na alínea (b) anterior deverão ser enviados a seus destinatários para que possam ser devidamente arquivados pelas partes.

CLÁUSULA 6.05 Correspondência. O BID e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040 906 Brasília, DF, Brasil
Fax: (61) 3225-4022

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01 Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal Arbitral a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o BID, atuando cada qual por intermédio de seus representantes autorizados, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, no dia acima indicado.

BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

Nome
Cargo

Luis Alberto Moreno
Presidente

BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES

Nome
Cargo

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo Individual ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
-- BNDES

Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas
Segunda Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Multissetorial V

(Data)

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no [dia ____ de ____ de 20067], entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "BID").

CONSIDERANDO:

Que mediante o Convênio de Linha de Crédito Condicional ("Convênio"), assinado em 12 de agosto de 2005, entre o BID e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a seguir denominado "Mutuário", do qual o Fiador tomou nota, o BID concedeu ao BNDES uma linha de crédito convencional, no valor de até US\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser utilizada mediante a celebração de Contratos de Empréstimos Individuais entre o BID e o BNDES, desde que tais Contratos de Empréstimos Individuais tenham a garantia do Fiador.

Que através do Contrato do Empréstimo Individual Nº 1608/OC-BR, celebrado em 23 de setembro de 2005 entre o BID e o Mutuário, o BID outorgou ao Mutuário um Financiamento, no âmbito do referido Convênio, até a quantia de US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), que integravam o Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do BID. O Fiador, de acordo com o respectivo Contrato, garantiu as obrigações de pagamento do serviço da dívida, assim como assumiu outras obrigações, de acordo com o Contrato de Garantia, também assinado em 23 de setembro de 2005.

Que através do Contrato de Empréstimo Individual Nº ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo Individual"), celebrado nesta mesma data entre o BID e o Mutuário, o BID concordou em outorgar ao Mutuário um novo Financiamento, no âmbito do referido Convênio, até a quantia de US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), que façam parte do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do BID, desde que o Fiador garanta as obrigações de pagamento do serviço da dívida, assim como as que lhe correspondam, de acordo com este Contrato de Garantia. Referido Contrato de Empréstimo Individual destina-se a financiar projetos no âmbito do Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas - Multissetorial V-Segunda Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP) ("Programa").

Que o Fiador, pelo fato de haver o BID assinado o respectivo Contrato de Empréstimo Individual com o Mutuário, concordou em garantir o referido Contrato de Empréstimo Individual, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao

Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo Individual, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa. Os termos, não definidos neste Contrato de Garantia, terão o significado atribuído no Convênio e no Contrato de Empréstimo Individual.

2. O Fiador compromete-se a tomar todas as medidas necessárias, no âmbito de sua competência, para que o Mutuário cumpra com todas as obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo Individual.

3. O Fiador compromete-se a não tomar nenhuma medida nem permitir que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo Individual.

4. O Fiador compromete-se a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao BID, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador compromete-se a:

- (a) cooperar, de forma ampla, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao BID, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao BID as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do BID, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo Individual e a execução do Programa;

- (e) informar ao BID, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Contrato de Empréstimo Individual.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Contrato de Empréstimo Individual serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos, ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato, como o Contrato de Empréstimo Individual, estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o BID depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo Individual. Conseqüentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do BID, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do BID com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo BID ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo Individual, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o BID comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do BID, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo Individual. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao BID:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
EE.UU.

Fax: ~~(202) 623-3096~~

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: ~~(61) 3412-1740~~

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o BID, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

{Guido Mantega}
Ministro de Estado da Fazenda

{Luis Alberto Moreno}
Presidente

Anexo A

Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas **Multissetorial V – Segunda Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP)**

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo do Programa é apoiar o fortalecimento progressivo da competitividade, bem como a criação de empregos no âmbito das micro, pequenas e médias empresas do setor privado produtivo brasileiro (MPMEs), bem como pessoas físicas, mediante o financiamento de médio e longo prazo de projetos de investimento.

II. Descrição

- 2.01** O Programa consistirá nos repasses de recursos, a médio e longo prazo, que o Mutuário concederá às MPMEs, através das IFIs participantes, com o objetivo de financiar projetos de investimentos, para a ampliação, modernização e diversificação de atividades produtivas das referidas MPMEs que cumpram os requisitos técnicos, legais, financeiros e ambientais estabelecidos nas Disposições Especiais deste Contrato e na legislação pertinente. Será admitido o financiamento de capital de giro permanente associado ao Projeto. O total dos recursos do Programa será canalizado pelo Mutuário em reais brasileiros para o financiamento de investimento e capital de giro permanente associado ao Projeto da MPME submutuária. As normas operativas do Programa estarão estabelecidas no Regulamento de Crédito de que trata a Cláusula 3.02 das Disposições Especiais.
- 2.02** As IFIs assumirão, perante o BNDES, responsabilidade pelo pagamento dos Subempréstimos, independentemente do cumprimento das obrigações por parte dos Submutuários.
- 2.03** A taxa de juros a ser utilizada para o financiamento às IFIs deverá ser compatível com as taxas de mercado e cobrir os custos operativos e uma margem de lucro razoável do BNDES. A referida taxa de juros será calculada com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), ajustada trimestralmente e acrescida de uma margem determinada pelas Políticas Operacionais do BNDES. Qualquer mudança na modalidade da taxa de juros ou na margem fixada pelas Políticas Operacionais do BNDES aplicáveis às MPMEs, deverá contar com a aprovação prévia do Banco antes de sua utilização em Subempréstimos financiados por novos desembolsos do BID.
- 2.04** As IFIs poderão negociar livremente com os Submutuários a margem de intermediação que decidam aplicar aos Subempréstimos, de acordo com as condições do mercado.

III Execução do Programa

3.01 As características dos Subempréstimos serão as seguintes:

- a) elegibilidade: poderão ser Submutuários as MPMEs privadas do setor produtivo formal (pessoas naturais ou jurídicas), estabelecidas legalmente no Brasil de acordo com a legislação brasileira e que, a juízo do BNDES e das IFIs participantes, possuam capacidade administrativa, técnica, financeira, legal e ambiental para a execução dos projetos objeto do Financiamento. Os conceitos de micro, pequenas e médias empresas, bem como as atividades que tornem elegíveis as pessoas físicas para efeito deste Programa, encontram-se definidos nas Políticas Operacionais do BNDES, e atualmente são os seguintes: (i) Microempresas são aquelas pessoas jurídicas cuja Receita Operacional Bruta (ROB), anual ou anualizada, seja de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ou, alternativamente, US\$400.000,00 (quatrocentos mil dólares); (ii) pequenas empresas são aquelas pessoas jurídicas cuja Receita Operacional Bruta (ROB), anual ou anualizada, seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e inferior ou igual a R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) ou, alternativamente, superior a US\$400.000,00 (quatrocentos mil dólares) e inferior ou igual a US\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares); (iii) médias empresas são aquelas pessoas jurídicas cuja Receita Operacional Bruta (ROB), anual ou anualizada, seja superior a R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) e inferior ou igual a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou, alternativamente, superior a US\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares) e inferior ou igual a US\$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) e (iv) pessoas físicas são aquelas pessoas naturais residentes e domiciliadas no Brasil que atuem no comércio agropecuário ou que sejam transportadores autônomos de carga.
- b) limites: serão definidos no Regulamento de Crédito do Programa;
- c) destino dos recursos: deverão ser utilizados exclusivamente para financiar investimentos fixos, assim como capital de giro associado à execução dos projetos de investimento das MPMEs. Entende-se por capital de giro permanente aquele que se encontre associado a investimentos fixos financiados com recursos dos Programas;
- d) canal de distribuição: os recursos para os Subempréstimos serão transferidos individualmente do BNDES às IFIs e destas aos Submutuários;
- e) moeda: Reais;
- f) prazos: serão determinados pelas IFIs, em conformidade com as características particulares do projeto e a capacidade financeira do Submutuário de repagar à IFI, levando-se em consideração as políticas operacionais do BNDES;

- g) taxa de juros: a TJLP será a taxa de referência aplicável aos Subempréstimos;
- h) margem: será negociada livremente entre as IFIs e os Submutuários; e
- i) meio ambiente: durante a execução dos Programas, as IFIs deverão obedecer rigorosamente à legislação e regulação do país relacionadas com o meio ambiente, incluídas as normas ambientais da Comissão Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), assim como a legislação e regulações sobre lavagem de dinheiro;

3.6. Dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da data do primeiro desembolso dos recursos do Financiamento ou, quando esteja desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos referidos recursos, o que ocorrer em primeiro lugar, o BNDES e o BID deverão efetuar uma revisão sobre o cumprimento: (a) das metas, objetivos e resultados obtidos com base no quadro de indicadores acordado entre as partes; (b) dos requisitos relacionados com o meio-ambiente estabelecidos na legislação brasileira e nas políticas do BID; e (c) das metas e objetivos relacionados com a inclusão social e os problemas de gênero. Caso o Programa não atinja as metas e objetivos planejados, as partes tomarão as medidas apropriadas para corrigir as deficiências.

IV. Custo do Programa e plano de financiamento

4.01 O custo do Programa foi estimado em montante equivalente a dois bilhões de dólares (US\$2.000.000.000), cuja distribuição, por fonte de financiamento e categoria de investimento, é apresentada abaixo. A contrapartida local poderá incluir, entre outras, contribuições dos Submutuários até 15% (quinze por cento) do custo total do Programa.

Custo do Programa por Fontes de Financiamento			
(em milhões de US\$)			
Componente de investimento	BID	Contrapartida	Total
Créditos	1000,0	1000,0	2000,0
Inspeção e supervisão	--	--	--
Total	1.000,0	1.000,0	2.000,0
Porcentagem	50%	50%	100%

ANEXO B

MODELO DE CARTA SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO

(em papel timbrado do BNDES)

[data]

Banco Interamericano de Desenvolvimento

Atte: Representante

Re: Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas – 2ª Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicional CCLIP-Multissetorial V. Contrato de Empréstimo Individual nº [...] / OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

NOTA: Opções (I), (II) ou (III):

- Em caso de Conversão de Desembolso, adotar a redação estipulada no item Modelo I (I).
- Em caso de Conversão de Saldo Devedor, adotar a redação prevista no item (II) Modelo II.
- Em caso de solicitação de nova Conversão, nos termos da Cláusula 3.09 (ef) das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, adotar a redação prevista no item (III) Modelo III.

MODELO I. Conversão de Desembolso denominado em BRL (Modelo)

“Nos termos das Cláusulas 3.05 e 3.09 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo acima referido, solicitamos a Vossas Senhorias que enviem seus melhores esforços para efetuar um desembolso denominado em Reais (“Conversão”) por um montante de até [o equivalente em BRL a _____ dólares (USD _____), mas não menos que _____ reais (BRL _____)] [_____ reais (BRL _____)], a uma taxa de câmbio que não exceda _____ BRL/USD.

No processamento deste pedido, solicitamos, ainda, que sejam consideradas as seguintes condições, em ordem de preferência:}

II. Conversão de Saldo Devedor do Empréstimo a BRL (Modelo)

~~Nos termos das Cláusulas 3.05 e 3.09 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo acima referido, solicitamos que Vossas Senhorias envidem seus melhores esforços para converter saldos devedores do Empréstimo de USD para BRL (“Conversão”), por um montante equivalente em BRL a até _____ dólares (USD _____), mas não menos que BRL _____ (BRL _____), considerada uma taxa de câmbio que não exceda _____ BRL/USD.~~

~~No processamento deste pedido, solicitamos, ainda, que sejam consideradas as seguintes condições, em ordem de preferência:}~~

NOTA: O MUTUÁRIO DEVERÁ INDICAR QUAL O PRAZO DA CONVERSÃO E O CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE DESEMBOLSOS E DE SALDO DEVEDOR, ADOTANDO A OPÇÃO (a) OU (b) OU [(a) e (b)]. (verificar exatidão dessa referência segundo definições do Contrato de Empréstimo)

[a. Conversão por Prazo Total:

Uma Conversão por um prazo [não inferior a] [igual a] xxx anos (“Prazo de Conversão”), [igual] [inferior] ao prazo de vencimento original do Financiamento previsto na Cláusula 2.01 do Contrato de Empréstimo, com um período de carência de xxx anos, e [os pagamentos de amortizações [mensais] [trimestrais] [semestrais] [anuais] [uma parcela de amortização única na data do vencimento (“bullet”)], conforme cronograma de amortização em anexo.]

[b. Conversão por Prazo Parcial:

[Preferencialmente, o Prazo de Conversão será igual ao prazo do cronograma de pagamentos conforme acima especificado pelo Mutuário.] [Caso não seja possível, por razões de mercado, realizar uma Conversão com o Prazo de Conversão proposto acima, solicitamos uma Conversão com um Prazo de Conversão [não menor do que] [igual a] ____ anos [de acordo com o período de carência e cronograma de pagamento modificados, em anexo].

Nesta hipótese, poderemos solicitar uma nova Conversão do saldo devedor, conforme o disposto na Cláusula 3.09 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Tipo de Taxa de Juros Aplicável à Conversão: (texto comum aos modelos I e II)

Para fins da Conversão, solicitamos que seja adotado o seguinte Tipo de Taxa de Juros, nos termos da Cláusula [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo:

NOTA: INDICAR UMA DAS OPÇÕES (1), (2) ou (3)

[1. Taxa Fixa de Juros: Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ____% (____ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[2. Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Nominal Corrigido pela Inflação: Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA][IGP-M], que não exceda ____ % (____ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[3. Taxa Variável de Juros: [Um percentual da taxa CDI aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ____ % (____ por cento)] [Uma margem sobre 100% do CDI que não exceda ____ % (____ por cento)], com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[A soma das comissões, encargos e despesas referidos na Cláusula 3.05 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com o custo efetivo de captação do financiamento do BID, não poderá exceder ____ % (____ por cento) desta Conversão. A soma de prêmios ou descontos aplicáveis nos termos da Cláusula 3.05 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com a captação de financiamento do Banco ~~BID~~, não poderá exceder ____ % (____ por cento) do valor desta Conversão.]

Qualquer desembolso deverá ser creditado em dólares dos Estados Unidos da América na conta Nº ____ desta instituição junto ao banco ____.

~~Para os propósitos deste desembolso, anexamos o Formulário de Solicitação de Desembolso (Formulário RE1-729-S), devidamente preenchido. Esta solicitação de Conversão está relacionada à solicitação de desembolso número [____] apresentada pelo BNDES ao BID.~~

Esta solicitação é irrevogável durante seu prazo de eficácia e autoriza o BID a procurar a obtenção de financiamento denominado em BRL, sujeito à disponibilidade de mercado e aos termos e condições do referido Contrato.

O BID terá [até ____ (____) dias corridos (mas não menos de 7 (sete) dias corridos)], contados da data de recepção desta carta, para usar seus melhores esforços a fim de efetuar a operação de financiamento [da Conversão de desembolso] ~~[de Conversão de saldo-devedor]~~, conforme as condições apresentadas na presente solicitação. Ultrapassado o prazo de ____ (____) dias corridos sem o recebimento, pelo Mutuário, da Carta de Notificação de Conversão, a presente carta será considerada ineficaz, não incorrendo o Mutuário em qualquer custo, despesa ou comissão do BID.

A solicitação de Conversão constante desta Carta está em conformidade com os termos e as opções previamente aprovados pelo Fiador, e que se encontram vigentes nesta data.-

[OPCIONAL: Solicitamos que a Comissão de Conversão, prevista na Cláusula 3.08 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, seja incluída como parte da taxa de juros aplicável.]

Esta “Carta de Solicitação de Conversão” constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo Individual nº []/OC-BR, conforme o mencionado na Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.”

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SOCIAL - BNDES**

MODELO II. Conversão de Saldo Devedor do Empréstimo a BRL

Nos termos das Cláusulas 3.05 e 3.09 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo acima referido, solicitamos que Vossas Senhorias envidem seus melhores esforços para converter saldos devedores do Empréstimo de USD para BRL (“Conversão”), por um montante equivalente em BRL a até _____ dólares (USD _____), mas não menos que BRL _____ (BRL _____), considerada uma taxa de câmbio que não exceda _____ BRL/USD.

No processamento deste pedido, solicitamos, ainda, que sejam consideradas as seguintes condições, em ordem de preferência:]

NOTA: O MUTUÁRIO DEVERÁ INDICAR QUAL O PRAZO DA CONVERSÃO E O CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE DESEMBOLSOS E DE SALDO DEVEDOR, ADOTANDO A OPÇÃO (a) OU ~~(b)~~ OU [(a) e (b)].

[a. Conversão por Prazo Total:

Uma Conversão por um prazo [não inferior a] [igual a] xxx anos (“Prazo de Conversão”), [igual] [inferior] ao prazo de vencimento original do Financiamento previsto na Cláusula 2.01 do Contrato de Empréstimo, com um período de carência de xxx anos, e [os pagamentos de amortizações mensais] [trimestrais] [semestrais] [anuais] [uma parcela de amortização única na data do vencimento (“bullet”)], conforme cronograma de amortização em anexo.]

[b. Conversão por Prazo Parcial:

[Preferencialmente, o Prazo de Conversão será igual ao prazo do cronograma de pagamentos conforme acima especificado pelo Mutuário.] [Caso não seja possível, por razões de mercado, realizar uma Conversão com o Prazo de Conversão proposto acima, solicitamos uma Conversão com um Prazo de Conversão [não menor do que] [igual a] _____ anos [de acordo com o período de carência e cronograma de pagamento modificados, em anexo].

Nesta hipótese, poderemos solicitar uma nova Conversão do saldo devedor, conforme o disposto na Cláusula 3.09 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Tipo de Taxa de Juros Aplicável à Conversão:

Para fins da Conversão, solicitamos que seja adotado o seguinte Tipo de Taxa de Juros, nos termos da Cláusula [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo:

NOTA: INDICAR UMA DAS OPÇÕES (1), (2) ou (3)

[1. Taxa Fixa de Juros: Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ____ % (____ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[2. Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Nominal Corrigido pela Inflação: Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA][IGP-M], que não exceda ____ % (____ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[3. Taxa Variável de Juros: [Um percentual da taxa CDI aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ____ % (____ por cento)] [Uma margem sobre 100% do CDI que não exceda ____ % (____ por cento)], com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[A soma das comissões, encargos e despesas referidos na Cláusula 3.05 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com o custo efetivo de captação do financiamento do BID, não poderá exceder ____ % (____ por cento) desta Conversão. A soma de prêmios ou descontos aplicáveis nos termos da Cláusula 3.05 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com a captação de financiamento do BaneøBID, não poderá exceder ____ % (____ por cento) do valor desta Conversão.]

Esta solicitação é irrevogável durante seu prazo de eficácia e autoriza o BID a procurar a obtenção de financiamento denominado em BRL, sujeito à disponibilidade de mercado e aos termos e condições do referido Contrato.

O BID terá [até ____ (____) dias corridos (mas não menos de 7 (sete) dias corridos)], contados da data de recepção desta carta, para usar seus melhores esforços a fim de efetuar a operação de financiamento de Conversão de saldo devedor, conforme as condições apresentadas na presente solicitação. Ultrapassado o prazo de ____ (____) dias corridos sem o recebimento, pelo Mutuário, da Carta de Notificação de Conversão, a presente carta será considerada ineficaz, não incorrendo o Mutuário em qualquer custo, despesa ou comissão do BID.

A solicitação de Conversão constante desta Carta está em conformidade com os termos previamente aprovados pelo Fiador, e que se encontram vigentes nesta data.

[OPCIONAL: Solicitamos que a Comissão de Conversão, prevista na Cláusula 3.08 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, seja incluída como parte da taxa de juros aplicável.]

Esta “Carta de Solicitação de Conversão” constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo Individual nº[]/OC-BR, conforme o mencionadoa na Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.”

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SOCIAL - BNDES**

[MODELO III. Nova Conversão-(Modelo)]

“Nos termos da Cláusula [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo acima referido, vimos, por meio desta, solicitar que Vossas Senhorias envidem seus melhores esforços para efetuar uma nova Conversão do saldo devedor denominado em Reais no valor de ___ reais (BRL ___), cuja conversão original foi efetuada em ___, conforme Carta de Notificação de Conversão datada de ___ (“Nova Conversão”)

O prazo de amortização final da Nova Conversão será de ___ (___) anos¹, [mantendo-se a periodicidade e o cronograma de pagamentos previstos na Carta de Notificação de Conversão acima referida] [de acordo com a nova periodicidade e cronograma de pagamentos indicados em anexo].

Para o saldo devedor da Nova Conversão, propõe-se o seguinte tipo de taxa de juros:

NOTA: INDICAR A OPÇÃO PELO TIPO DE TAXA DE JUROS (1), (2) ou (3):

[1. Taxa Fixa de Juros: Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ___ % (___ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[2. Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Nominal Corrigido pela Inflação: Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA][IGP-M], que não exceda ___ % (___ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[3. Taxa Variável de Juros: [Um percentual da taxa CDI aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ___ % (___ por cento)][Uma margem sobre 100% do CDI que não exceda ___ % (___ por cento)], com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[A soma das comissões, encargos e despesas referidos na Cláusula 3.05 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com o custo efetivo de captação do financiamento do BID, não poderá exceder ___ % (___ por cento) desta Conversão. A soma de prêmios ou descontos aplicáveis nos termos da Cláusula

¹ Neste ponto, o Mutuário deverá indicar se admite uma Conversão por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

3.05 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com a captação de financiamento do ~~Banco~~BID, não poderá exceder ____ % (____ por cento) do valor desta Conversão.]

Nos termos da Cláusula [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, não incidirá Comissão de Conversão sobre o valor dessa Nova Conversão.

Caso, por razões de mercado, não seja possível efetuar uma Nova Conversão, o Mutuário reconhece que o saldo devedor voltará a ser denominado em Dólares, nos termos da Cláusula [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.

Esta solicitação é irrevogável durante seu prazo de eficácia e autoriza o BID a procurar e obter tal financiamento denominado em BRL, sujeito à disponibilidade de mercado e aos termos e condições do referido Contrato.

O BID terá [até ____ (____) dias corridos (mas não menos de 7 (sete) dias corridos)], contados da data de recepção desta carta, para usar seus melhores esforços a fim de efetuar o financiamento da Nova Conversão, conforme as condições apresentadas na presente solicitação. Ultrapassado o prazo de ____ (____) dias corridos sem o recebimento, pelo Mutuário, da Carta de Notificação de Conversão, a presente carta será considerada ineficaz, não incorrendo o Mutuário em qualquer custo, despesa ou comissão do BID.

A solicitação de Conversão constante desta Carta está em conformidade com os termos previamente aprovados pelo Fiador, e que se encontram vigentes nesta data.

Esta “Carta de Solicitação de Conversão” constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo Individual nº []/OC-BR, conforme o mencionado na Cláusula [] das Disposições Especiais.”

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
E SOCIAL – BNDES**

ANEXO C

MODELO DE CARTA NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO

(em papel timbrado do Banco BID)

(data)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Re: Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas – 2ª Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicional CCLIP-Multissetorial-V. Contrato de Empréstimo Individual nº [...] / OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

NOTA:

- Em caso de Conversão de Desembolso, adotar o Modelo (IA);
- Em caso de Conversão de Saldo Devedor, adotar o modelo (BII); e
- Em caso de Nova Conversão, adotar o modelo (CIII).

[MODELO IA. Desembolso denominado em BRL]

Enviamos a presente com relação à sua Carta de Solicitação de Conversão datada de ___, mediante a qual nos solicitam que enviemos nossos melhores esforços para efetuar um desembolso denominado em BRL.

No dia ___ (“Data da Conversão”), desembolsaremos ___ dólares (USD ___), equivalentes a ___ reais (BRL ___), a serem creditados na conta nº ___, de titularidade do BNDES, junto ao Banco ___ (“Conversão”). ~~O valor desta Conversão é de ___ reais (USD eq ___).~~

~~[O valor desta Conversão é de ___ reais (USD eq ___). O montante do desembolso corresponde ao valor da Conversão, sendo será deduzido dereais (USD eq), referentes a comissões e despesas relacionadas com a captação do Banco BID para os fins desta Conversão].~~

[Ademais, o montante do desembolso ~~será~~ foi acrescido/reduzido de ___ reais (USD eq ___) em função de um prêmio/desconto decorrente da captação do Banco BID.]

A taxa de câmbio usada para esta Conversão foi de ___ BRL/USD.

Com base na Carta de Solicitação de Conversão, os termos e condições financeiras aplicáveis a tal Conversão denominada em BRL serão os seguintes:

1. Cronograma de pagamentos de principal e juros em anexo

2. Prazo de Conversão: [x anos, sendo igual ao prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (“Conversão por Prazo Total”).][x anos, sendo menor que o prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (“Conversão por Prazo Parcial”).]

3. Taxa de Juros Aplicável:

[3.i % (por cento), taxa fixa que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário]

[3.ii [% (por cento) da Taxa CDI (o Percentual do CDI)] [uma margem fixa de % (por cento) sobre 100% do CDI], que acumulará por dia sobre o valor desta Conversão (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário].

[3.iii % (por cento), que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA] ou [IGP-M] (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário.]

A taxa de juros aplicável a esta Conversão será paga [mensalmente][trimestralmente][semestralmente][anualmente], conforme o cronograma em anexo.

A Base para cálculo de Juros é [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional] e a fórmula de cálculo de juros será [].

[O montante de juros a pagar será [ajustado/ não será ajustado] ao efetivo número de dias no período].

As localidades a serem consideradas para a definição de Dias Úteis são: _____.

[Conforme solicitado, [a Comissão de Conversão será convertida para uma taxa

anualizada e somada à taxa de juros aplicável] [a Comissão de Conversão será paga em USD na Data da Conversão].]

[4. Correção de acordo com a Inflação (aplicável quando se tratar de amortizações por Montante Nominal Ajustado à Inflação)

O valor desta Conversão será ajustado pelo [IPCA] [IGPM].

O montante das amortizações será calculado nos termos da Cláusula 3.06 (d)(B) do Contrato de Empréstimo, utilizando-se o Fator de Inflação.

O Índice de Correção Aplicável inicial (N_0) corresponde a [a _____] [ao índice de inflação referente ao mês].

Fator de Inflação — [Fórmula de cálculo do fator com base no índice [IPCA ou IGPM] [com a condição de que tal fator não seja inferior a 1.]][†] (especificar tal qual fórmula do contrato. Colocar nota de rodapé dizendo que se os índices não tiverem ainda sido publicados para a data de referência, deve-se utilizar o índice mais próximo do mês anterior).

A VMP de Conversão é de _____ () anos e a VMP acumulada, consideradas todas as conversões efetuadas até a presente data é de _____ () anos.

[Considerando que foi efetuada a Conversão por Prazo Parcial, o BNDES poderá solicitar uma nova conversão do saldo devedor desta Conversão, conforme disposto na Cláusula [], inciso [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data ao Fiador, constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo Individual nº [..]/OC-BR e constitui uma “Carta de Notificação de Conversão”, conforme mencionada na Cláusula [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

1

[†] Caso o Índice de Correção Aplicável inicial não tenha sido publicado

[MODELO BII. Conversão de Saldo Devedor do Empréstimo a BRL]

Enviamos a presente com relação à sua Carta de Solicitação de Conversão datada de ___, mediante a qual nos solicitam que envidemos nossos melhores esforços para converter um saldo devedor do Empréstimo para BRL. ~~("Conversão")~~.

A partir de ___ ("Data da Conversão"), o saldo devedor do Empréstimo, no valor de ___ dólares (USD ___) fica convertido para ___ reais (BRL ___).

[As comissões e despesas relacionadas com a captação do ~~Banco~~BID para os fins desta Conversão somam ___ reais (USDeq ___), e deverão ser pagos pelo BNDES na Data da Conversão acima mencionada.]

[Ademais, o BNDES deve pagar/receber ___ reais (USDeq ___) em função de um prêmio/desconto decorrente da captação do ~~Banco~~BID, na Data da Conversão acima mencionada.]

A taxa de câmbio usada para esta Conversão foi de ___ BRL/USD.]

Texto comum às duas opções:

Com base na Carta de Solicitação de Conversão, os termos e condições financeiras aplicáveis a tal Conversão denominada em BRL serão os seguintes:

1. Cronograma de pagamentos de principal e juros em anexo
2. Prazo de Conversão: [x anos, sendo igual ao prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão ("Conversão por Prazo Total").][x anos, sendo menor que o prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão ("Conversão por Prazo Parcial").]
3. Taxa de Juros Aplicável:

[3.i ___ % (___ por cento), taxa fixa que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário]

[3.ii [___ % (___ por cento) da Taxa CDI (o Percentual do CDI)] [uma margem fixa de ___ % (___ por cento) sobre 100% do CDI], que acumulará por dia sobre o valor desta Conversão (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário].

[3.iii ___ % (___ por cento), que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA] ou [IGP-M] (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário.]

A taxa de juros aplicável a esta Conversão será paga [mensalmente][trimestralmente][semestralmente][anualmente], conforme o cronograma em anexo.

A Base para cálculo de Juros é [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional] e a fórmula de cálculo de juros será [].

[O montante de juros a pagar será [ajustado/ não será ajustado] ao efetivo número de dias no período].

As localidades a serem consideradas para a definição de Dias Úteis são: ____.

[Conforme solicitado, [a Comissão de Conversão será convertida para uma taxa anualizada e somada à taxa de juros aplicável] [a Comissão de Conversão será paga em USD na Data da Conversão].]

[4. Correção de acordo com a Inflação (aplicável quando se tratar de amortizações por Montante Nominal Ajustado à Inflação)

O valor desta Conversão será ajustado pelo [IPCA] [IGPM].

O montante das amortizações será calculado nos termos da Cláusula 3.06 (d)(B) do Contrato de Empréstimo, utilizando-se o Fator de Inflação.

O Índice de Correção Aplicável inicial (N_0) corresponde a [a _____] [ao índice de inflação referente ao mês].
~~[]~~

~~Fator de Inflação — [Fórmula de cálculo do fator com base no índice [IPCA ou IGPM] [com a condição de que tal fator não seja inferior a 1.]]~~

A VMP de Conversão é de ____ (____) anos e a VMP acumulada, consideradas todas as conversões efetuadas até a presente data é de ____ (____) anos.

[Considerando que foi efetuada a Conversão por Prazo Parcial, o BNDES poderá solicitar uma nova conversão do saldo devedor desta Conversão, conforme disposto na Cláusula [], inciso [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data ao Fiador, constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo Individual nº [..]/OC-BR e constitui uma “Carta de Notificação de Conversão”, conforme mencionada na Cláusula [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

[MODELO III.C. – Nova Conversão, nos termos da Cláusula 3.09 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Enviamos a presente com relação à sua Carta de Solicitação de Conversão datada de ____, mediante a qual nos solicitam que envidemos nossos melhores esforços para efetuar uma nova conversão (“Nova Conversão”) do saldo devedor decorrente da Conversão realizada, nos termos da Carta de Notificação de Conversão datada de _____. Para os fins do Contrato de Empréstimo, a Data da Conversão é _____.

Com base na Carta de Solicitação de Conversão, os termos e condições financeiras aplicáveis à Nova Conversão são os seguintes:

1. Cronograma de pagamentos de principal e juros em anexo.
2. Prazo de Conversão: [x anos, sendo igual ao prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (“Conversão por Prazo Total”).][x anos, sendo menor que o prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (“Conversão por Prazo Parcial”).]
3. Taxa de Juros Aplicável:

[3.i ____ % (____ por cento), taxa fixa que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário]

[3.ii [____ % (____ por cento) da Taxa CDI (o Percentual do CDI)][uma margem fixa de ____ % (____ por cento) sobre 100% do CDI], que acumula por dia sobre o valor desta Conversão (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário].

[3.iii ____ % (____ por cento), que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA] ou [IGP-M] (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário.]

A taxa de juros aplicável a esta Nova Conversão será paga [mensalmente][trimestralmente][semestralmente][anualmente], conforme o cronograma em anexo.

A Base para cálculo de Juros é [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional] e a fórmula de cálculo de juros será [].

[O montante de juros a pagar será [ajustado/não será ajustado] ao efetivo número de dias no período].

As localidades a serem consideradas para a definição de Dias Úteis são: ____.

[4. Correção de acordo com a Inflação

O valor desta Conversão será ajustado pelo [IPCA] [IGPM].

O montante das amortizações será calculado nos termos da Cláusula 3.06 (d)(B) do Contrato de Empréstimo, utilizando-se o Fator de Inflação.

O Índice de Correção Aplicável inicial (N_0) corresponde a[a _____] [ao índice de inflação referente ao mês].

~~{ }~~

~~Fator de Inflação — [Fórmula de cálculo do fator com base no índice IPCA ou IGPM] — com a condição de que tal fator não seja inferior a 1.]~~

Nos termos da Cláusula [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, não incide Comissão de Conversão sobre o valor desta Nova Conversão.

A VMP de Conversão é de ____ (____) anos e a VMP acumulada, consideradas todas as conversões efetuadas até a presente data é de ____ (____) anos.

[Considerando que foi efetuada a Conversão por Prazo Parcial, o BNDES poderá solicitar uma nova conversão do saldo devedor desta Conversão, conforme disposto na Cláusula [], inciso [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data ao Titular, constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo Individual nº [..]/OC-BR e constitui uma “Carta de Notificação de Conversão” mencionada na Cláusula [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

C.C. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Banco Interamericano de Desenvolvimento

Ata de Negociação BR 1054

Nos dias 27 e 28 de março de 2007 reuniram-se na Representação do BID no Brasil as Delegações do Governo Brasileiro, do BNDES e do BID para efeito de negociar os termos dos Contratos de Empréstimo e Contrato de Garantia referentes ao Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas - Segunda Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP).

Estiveram presentes:

Pelo BID:

Felipe Gómez-Acebo , RE1, Chefe da Missão

Cláudia Franco, FIN

Carlos Sampaio Costa, LEG

Carlos Herrera, FIN

André Luis Delgado, FIN

Jaime Mano, CBR

Pelo BNDES:

Carlos Lagrota Lopes, Chefe do Departamento de Captação

Terezinha Moreira, Gerente de Organismos Internacionais

Paulo Roberto Oliveira Araújo, Assessor Área Financeira

Daniela Baccas, Advogada

Pela SEAIN:

Cadmo Soares Gomes , Coordenador

Patrícia Matos de Magalhães Albuquerque, Chefe de Divisão

Pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:

Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procuradora

Pela Secretaria do Tesouro Nacional:

Eduardo Luiz Gaudard, Gerente COREF

Petrônio de Oliveira Castanheira, Analista de Finanças

Contrato de Empréstimo

Foram revisados os termos do Contrato de Empréstimo e seus anexos A, B, e C, os termos do Contrato de Garantia e demais documentos integrantes do acordo.

As partes acordaram os termos do Contrato de Empréstimo, sendo o ponto mais relevante o relativo ao papel do Fiador em caso de exercício da opção de

Conversão em Reais. Neste sentido, acordou-se que BNDES e o Fiador estabelecerão o rol de opções dos termos financeiros e os parâmetros para que o BNDES possa exercer a Conversão. O BNDES certificará, na Carta de Solicitação de Conversão, que seu pedido conta com autorização do Fiador, de acordo com os termos previamente acordados entre o BNDES e a Secretaria do Tesouro Nacional, e comunicados ao BID. Presumir-se-á que a autorização do Fiador permanece válida, exceto se o BID houver recebido do Fiador, antes do recebimento da Carta de Solicitação de Conversão, comunicação por escrito em sentido contrário, com cópia ao BNDES.

A Delegação do Governo Federal informou ao BID e ao BNDES que as condições prévias ao primeiro desembolso são consideradas, para o Governo Federal, condição de assinatura dos contratos. Assim sendo, será necessário que o BID se manifeste, preliminarmente, através da Representação no Brasil, quanto ao grau de cumprimento de cada uma das condições prévias ao primeiro desembolso.

A SEAIN, a Secretaria do Tesouro Nacional e a Procuradoria da Fazenda Nacional destacaram que os acordos estabelecidos nesta negociação não valem como parâmetro para contratos com outros mutuários que não o BNDES.

Outros acordos

Foram feitos ajustes de menor importância nos termos do Regulamento de Crédito do Programa e do Informe de Projeto da operação, elaborado pelo BID, em comum acordo entre as partes.

Execução

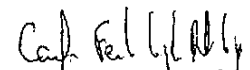
Os representantes do Governo Brasileiro ressaltaram para os representantes do BNDES e do BID que, uma vez assinado o Contrato de Empréstimo entre o BNDES e o BID, qualquer alteração que se faça necessária nos termos contratuais deverá ser precedida de apreciação pelo GTEC-COFIEX, conforme disposto no Decreto 3.502/2000.

Foi acordado que recursos da ordem de até US\$ 250 milhões poderão ser financiados pelo BID em caráter retroativo, isto é, antes da data de aprovação do Empréstimo pelo BID, mas após 1º de julho de 2006. Montante de igual valor poderá ser reconhecido como contrapartida local para o Programa, a partir da mesma data.

Foi acordado que, para agilizar os processos de desembolso, o BNDES deve apresentar a solicitação de desembolso à Representação do BID em Brasília por intermédio de Formulário RE1-729-S. Esta solicitação deverá ser revisada e aprovada pela Representação, que informará, por meio de e-mail, tanto o BNDES como o Departamento Financeiro do BID, da respectiva aprovação do desembolso, observado o montante solicitado pelo BNDES. Uma vez recebida

esta aprovação, o BNDES estará em condições de iniciar o procedimento de solicitação de Conversão, de acordo com os mecanismos estabelecidos no Contrato de Empréstimo.

Brasília, 28 de Março de 2007.



Carlos Lagrpta Lopes.

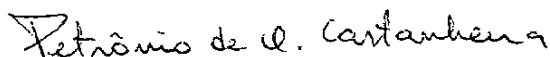
Chefe do Departamento de Captacao do BNDES



Cadmo Soares Gomes,
Coordenador do SEAIN



Ana Lúcia Gatto de Oliveira,
Procuradora da Fazenda Nacional



Petrônio de Oliveira Castanheira,
Secretaria do Tesouro Nacional



Felipe Gómez-Acebo, RE1,
Chefe da Missão



Decisão n.º Dir. 230/2005 - BNDES

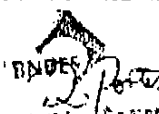
Reunião de 5 de abril de 2005.

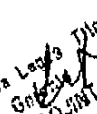
Interessado: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
CNPJ: 33.657.248/0001-89

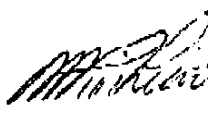
Assunto: Celebração do Convênio de Linha de Crédito Condicional entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o BNDES, no valor de até US\$ 3.000.000.000,00.

Referência: Informação Padronizada Conjunta AF/DECAP/GORIN nº 02/2005 e AJ/COJINT nº 02 /2005, de 24/03/2005.

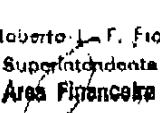
Endossando o parecer do Relator, a Diretoria decidiu, por unanimidade, autorizar a celebração do Convênio de Linha de Crédito Condicional com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de dólares norte-americanos), com prazo de utilização dos recursos de 9 (nove) anos, a contar da data da sua assinatura, objetivando a realização do Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas, no valor global de até US\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de dólares norte-americanos).

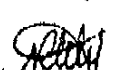

Rachel Marilene Santos Pereira


Luciana Leão Djalma
AJ/COJINT


Manoel Avelino R. S. Pinheiro
Chefe do Departamento
AJ/COJINT


Maria Isabel Holanda
Chefe do Departamento
AF/DECAP


José Roberto L. F. Fiorenzano
Superintendente
Área Financeira


Regina Cely R. Silveira
Superintendente
Área Jurídica



TESOURO NACIONAL

Nota nº 799 2007/GERFI/COREF/STN

Em 16 de maio de 2007.

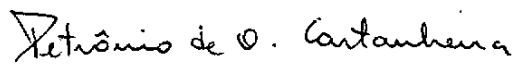
ASSUNTO: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de dólares), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Recursos destinados "Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas - Segunda Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP)". Pedido de autorização.

ROF: TA 419057

Ref: Processo MF n.º: 10951.000001/2007-43

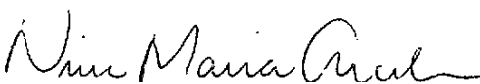
De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n.º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema da seguinte manifestação: "Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor que seja o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social credenciado a negociar operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de dólares), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas - Segunda Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP), autorizado pela Decisão Dir nº 230/2005, de 05.04.2005 e objeto da Recomendação n.º 776, de 04.03.2005, da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração superior.


PETRÔNIO DE OLIVEIRA CASTANHEIRA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF

De acordo.


NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

SISBACEN EMFTN/PETRONIOC S I S C O M E X 15/05/2007 08:41
 TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577A
 ----- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS -----
 NUMERO DA OPERACAO: TA419057 DE: 16/04/2007
 1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP ANL STN/COREF
 2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA
 3. VALOR DA OPERACAO.....: 1000000000,00 CERT. AVERBACAO: -
 4. JUROS (S/N): S CA/AP/CR ORIGEM:
 5. ENCARGOS (S/N).....: S
 6. TITULARES:
 a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

 21371 103 DEV SETOR PUBLICO
 BANCO NAC. DO DES. ECONOMICO E SOCIAL
 583242 208 ORGAN INTERN CREDOR 1000000000,00
 BANCO INTERAMERICANO DE DES. - BID
 40967 300 GARANT REPUBLICA 1000000000,00
 RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.
 ----- Opcao: 'X' em 'd'-mostra titular -----

 ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/PETRONIOC S I S C O M E X 15/05/2007 08:41
 TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577B
 ----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----
 NUMERO DA OPERACAO: TA419057 DE: 16/04/2007
 ANL STN/COREF
 07. OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA...: 1000000000,00
 e) ALUGUEL BASICO:
 08. VLR. ANTECIPADO.....: b) CONDICAO:
 a) DT. PAGAMENTO.:
 09. VLR. A VISTA...: b) CONDICAO:
 a) DT. PAGAMENTO.:
 10. VLR. FINANCIADO: 1000000000,00
 a) NUM. PARCELAS: 32 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)
 c) CARENCIA....: 54 (meses) d) PRAZO.....: 240 (meses)
 e) INIC. CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR. PARCELA....:
 h) MULTIPLICADOR...: i) DAGE....:
 VLR. RESIDUAL....: 12. MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA
 (Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____)

 ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/PETRONIOC S I S C O M E X 15/05/2007 08:41
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577C
----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----
NUMERO DA OPERACAO: TA419057 DE: 16/04/2007
ANL STN/COREF

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 240 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10020 DESEMBOLSO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
 a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)
 4814 BID-FLOATING
 d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE F2=DETALHA F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/PETRONIOC S I S C O M E X 15/05/2007 08:41
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577C
----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----
NUMERO DA OPERACAO: TA419057 DE: 16/04/2007
ANL STN/COREF

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 240 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10020 DESEMBOLSO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
 a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 4814

LIBOR 3 MESES + SPREAD DO BID BASEADO EM: A)MARGEM DE CUSTO DOS EMPRES
MOS QUE FINANCIAM EMPRESTIMOS EM LIBOR, B)VALOR LIQ. DE CUSTO/LUCRO
DE OPERACOES P/ MITIGAR FLUT. LIBOR,C)MARGEM P/ EMPRESTIMO K ORDINARIO

PF3/15=RETORNA

```

23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO.....: 1000      COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,7500
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7      PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....: 6
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
    DE 0,25% A 0,75% SOBRE O SALDO DE PRINCIPAL NAO DESEMBOLSADO, PAGO NO
    DIA DE PAGAMENTO DOS JUROS, ATÉ QUE O EMPRÉSTIMO TENHA SIDO TOTALMENTE
    DESEMBOLSADO. INÍCIO DA CONTAGEM: 60 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO
-----
ENTRA=SEGUE      F9=TRANSACAO      F6=MENU      F12=ENCERRA      F3=RETORNA

```

```
SISBACEM EMTN/PETRONIOC          S I S C O M E X          15/05/2007 08:42  
TRANSACAO PCEX770                REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577D  
----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----  
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA419057 DE: 16/04/2007  
                                  ANL STN/COREF
```

```

23. ENCARGO.....: 2
24. COD. ENCARGO.....: 5000      OUTROS ENCARGOS
25. VLR FIXO.....:
26. PERCENTUAL.....: 1,0000
27. BASE.....: 10030 - VALOR FINANCIADO
28. CONDICAO DE PAGAMENTO: 2      MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA
29. DATA DE PAGAMENTO....: {DDMMAAAA}
30. PERIODICIDADE.....:
31. NUM. PARCELAS.....:
32. DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
    RECURSOS PARA INSPEÇÃO E SUPERVISÃO GERAL, EQUIVALENTES A ATÉ 1% DO VA
    LOR DO FINANCIAMENTO, A SER DESEMBOLSADO EM PARCELAS SEMESTRAIS
-----
ENTRA=SEGUE      F9=TRANSAÇÃO      F6=MENU      F12=ENCERRA      F3=RETORNA

```

ENTRA-SEGUE F9-TRANSACAO F6-MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/PETRONIOC S I S C O M E X 15/05/2007 08:42
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577J
----- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES -----
NUMERO DA OPERACAO: TA419057 DE: 16/04/2007
ANL STN/COREF

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

O BNDES PODERÁ SOLICITAR A CONVERSÃO TOTAL OU PARCIAL DO DESEMBOLSO EM
DÓLARES, COM TERMOS FINANCEIROS VINCULADOS AO REAL. NESTE CASO PODERÁ
SER ALTERADO O PERFIL DE AMORTIZAÇÃO, DESDE QUE A VIDA MÉDIA PONDERADA
DO EMPRÉSTIMO SE MANTENHA 12,25 ANOS E A TAXA DE JUROS PODERÁ SER FIXA
OU VARIÁVEL. TAMBÉM PODERÁ SER FEITA A CONVERSÃO DO SALDO DEVEDOR.

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE.: 4 (1=CREADOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
ATENCAO: OBSERVAR O ART. 880, DO DECRETO NR. 3.000, DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: JOSÉ EMÍLIO PARDI FRIEDMANN CPF.: 2971759717
CARGO: COORDENADOR DE SERVIÇO TELEFONE:(021) 21726571
-MAIL: JEPF@BNDES.GOV.BR

ENTRA=SEGUIE F6=MENU F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F12=ENCERRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, abril/2007

MINISTRO DA FAZENDA
Oglio Marinho

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Tarcísio José Massola de Godoy

CHEFE DE GABINETE
Márcio Leão Coelho

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS
Eduardo Coutinho Guerra
Lisido Fátio de Brasil Camargo
Márcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Cleber Ubratan de Oliveira

EQUIPE

Alex Pereira Benício
Fabiana Magalhães Almeida Rocopoulos
Fábio Pereira Simoni da Silva
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Helôisa Teixeira Saito
Lindemberg de Lima Bezerra
Mário Augusto Gouvêa de Almeida
Paula Bicudo de Castro Magalhães
Sérgio Jurandyr Machado

O **RESULTADO DO TESOURO NACIONAL** é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde
que mencionada a fonte.

Distribuição:
(81) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (81) 3412-2203
Fax: (81) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.d.stn@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
7048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e qualidade do texto, o revisor desta publicação é necessariamente responsável, razão
pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 13, n. 3, março
2007. 31 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

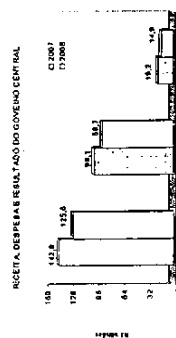
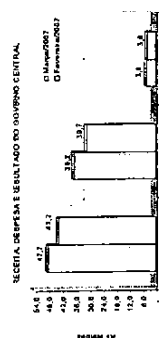
Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995). – Brasília :
STN, 1995.
Continuação da Demonstração da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1. Finanças Públicas 2. Tesouro Nacional 3. Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

Resultado do Tesouro Nacional

Destaque

En março, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 3,8 bilhões, contra R\$ 3,6 bilhões obtido no mês anterior. O Tesouro contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 8,5 bilhões, contra R\$ 6,4 bilhões em fevereiro.

No ano, o resultado primário do Governo Central é 29,2% superior, em termos nominais, ao obtido em igual período de 2006 (R\$ 19,2 bilhões contra R\$ 14,9 bilhões).



Sumário

Introdução, página 1
 Receita, página 4
 Transferência, página 5
 Despesa, página 6
 Previdência, página 10
 Dívida, página 12
 Anexos, página 24

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em março, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 3,8 bilhões, contra R\$ 3,6 bilhões obtidos no mês anterior. O Tesouro contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 8,5 bilhões, contra R\$ 6,4 bilhões em fevereiro. A Previdência Social (R\$ 398) e o Banco Central, por sua vez, apresentaram déficit de R\$ 4,7 bilhões e R\$ 32,3 bilhões, respectivamente. O desempenho do Governo Central em março está associado ao comportamento sazonal da receita, especialmente do IPI e da CSLL, devido ao encerramento do prazo legal para recolhimento do saldo desses tributos, e ao pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio da Petrobras (R\$ 655,3 milhões) e do Banco do Brasil (R\$ 584,4 milhões). Por outro lado, as despesas do mês cresceram devido ao pagamento de benefícios do seguro-desemprego relativos ao mês anterior, ao crescimento de outros gastos operacionais do FAT e, especialmente, ao pagamento de sentenças judiciais no valor de R\$ 4,6 bilhões, dos quais R\$ 2,1 bilhões associados a benefícios da Previdência, R\$ 1,4 bilhão a pessoal da União e R\$ 1,1 bilhão a custeio. Por fim, merece destaque o repasse em março de R\$ 975,0 milhões para estados e municípios a título de auxílio financeiro decorrente da MP nº 315/2007.

TABELA A.1
 RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
 BRASIL, 2006-2007

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	FEV. 2007	MAR. 2007	2006	2007
I. RECEITA TOTAL	41.945,4	47.888,3	135.594,4	142.933,7
L1. Receita do Tesouro	32.813,4	37.836,0	93.593,3	112.183,7
L1.1. Receita Bruta (1)	32.720,5	37.306,9	90.770,9	113.203,8
L1.2. (-) Impostos e Contribuições	-1.120,0	-1.120,0	-1.120,0	-1.120,0
L1.3. (+) Impostos e Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0
L2. Receita da Previdência Social	10.438,8	10.934,0	36,7	36.440,0
L3. Receita do Banco Central	134,3	135,9	312,8	377,9
L4. Outras Receitas	8.892,9	7.866,4	22.871,3	24.978,1
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	34.281,6	40.077,8	93.171,1	110.303,7
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (L1+L2+L3+L4)	17.247,0	20.841,7	51.194,8	67.005,9
IV. DESPESA TOTAL	30.733,3	38.239,0	84.811,1	99.879,4
N.1.1. Despesa do Tesouro	8.829,4	9.709,9	20.079,1	28.421,3
N.1.2. Custos e Capital	8.413,6	11.500,8	25.527,4	28.951,8
N.1.3. Despesa do FAT	271,2	1.271,1	2.472,9	2.943,4
N.1.4. Despesa com Seguros e Previdência Social (2)	346,9	525,8	2.822,9	2.772,9
N.1.5. Despesa com Seguros e Previdência Social (3)	1.122,0	1.122,0	1.122,0	1.122,0
N.1.6. Despesa com Seguros e Previdência Social (4)	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.7. Outras Despesas de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.8. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.9. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.10. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.11. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.12. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.13. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.14. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.15. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.16. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.17. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.18. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.19. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.20. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.21. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.22. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.23. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.24. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.25. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.26. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.27. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.28. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.29. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.30. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.31. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.32. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.33. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.34. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.35. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.36. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.37. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.38. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.39. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.40. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.41. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.42. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.43. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.44. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.45. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.46. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.47. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.48. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.49. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.50. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.51. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.52. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.53. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.54. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.55. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.56. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.57. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.58. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.59. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.60. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.61. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.62. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.63. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.64. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.65. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.66. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.67. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.68. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.69. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.70. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.71. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.72. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.73. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.74. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.75. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.76. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.77. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.78. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.79. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.80. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.81. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.82. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.83. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.84. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.85. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.86. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.87. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.88. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.89. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.90. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.91. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.92. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.93. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.94. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.95. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.96. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.97. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.98. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.99. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.100. Despesa de Custos e Capital	0,0	0,0	0,0	0,0

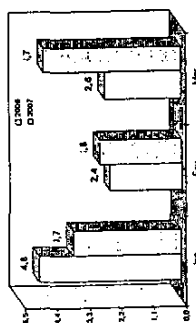
(*) Dados relativos ao mês de março de 2007 e de 2006 são preliminares e sujeitos a alterações. Os dados de 2007 são preliminares e sujeitos a alterações. Os dados de 2006 são definitivos.
 (1) Inclui a receita do Tesouro, da Previdência Social e do Banco Central.
 (2) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (3) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (4) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (5) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (6) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (7) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (8) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (9) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (10) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (11) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (12) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (13) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (14) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (15) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (16) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (17) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (18) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (19) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (20) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (21) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (22) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (23) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (24) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (25) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (26) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (27) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (28) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (29) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (30) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (31) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (32) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (33) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (34) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (35) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (36) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (37) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (38) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (39) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (40) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (41) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (42) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (43) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (44) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (45) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (46) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (47) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (48) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (49) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (50) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (51) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (52) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (53) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (54) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (55) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (56) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (57) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (58) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (59) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (60) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (61) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (62) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (63) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (64) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (65) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (66) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (67) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (68) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (69) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (70) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (71) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (72) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (73) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (74) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (75) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (76) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (77) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (78) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (79) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (80) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (81) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (82) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (83) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (84) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (85) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (86) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (87) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (88) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (89) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (90) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (91) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (92) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (93) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (94) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (95) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (96) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (97) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (98) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (99) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.
 (100) Inclui a despesa com custeio e com capital próprio.

Por outro lado, os gastos sociais do Tesouro Nacional cresceram relativamente mais em relação ao primeiro trimestre de 2006 do que as demais despesas da União, com destaque para LOAS/RMV (22,7%) e abono e seguro-desemprego (19,1%).

As despesas do Tesouro Nacional cresceram 10,3% (R\$ 5,3 bilhões) em termos nominais, relativamente às verificadas no primeiro trimestre de 2006. Destaque para as despesas de caráter social, que cresceram na esteira da recomposição do salário-mínimo (reajuste nominal de 16,67% em abril de 2006), tais como LOAS/RMV (22,7%) e despesas do FAT com abono salarial e seguro-desemprego (19,1%). Ademais, as sentenças judiciais de custeio cresceram 31,3% com relação ao observado em igual período do ano anterior. Por outro lado, as despesas com subsídios e subvenções estão inferiores em R\$ 1,4 bilhão em função da capitalização da Emgea em 2006, sem correspondência este ano (vide resultado de janeiro de 2006).

O aumento nas despesas com pessoal e encargos sociais no trimestre foi de 10,7% (R\$ 2,8 bilhões) em termos nominais, em relação a igual período de 2006. Além do pagamento da reestruturação das carreiras dos Poderes, contribuíram para o crescimento da folha o reajuste diferenciado concedido a algumas áreas estratégicas ao longo do ano de 2006. Por outro lado, houve redução de R\$ 489,3 bilhão no pagamento de precatórios e sentenças judiciais ao pessoal (R\$ 2,1 bilhão em 2006, contra R\$ 1,5 bilhão até março deste ano).

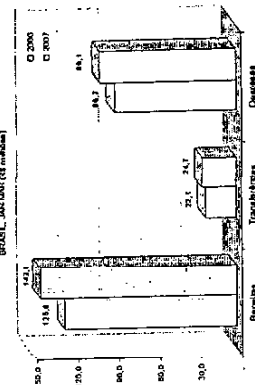
DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2006/2007



Por fim, o crescimento do déficit da Previdência Social relativamente à mesma base de comparação de 2006 deve-se em parte às despesas com o pagamento de precatórios judiciais, R\$ 465,9 milhões (23,1%) superior ao desembolsado em igual período de 2006. Esse aumento contribuiu para o crescimento das despesas com benefícios previdenciários: em 13,7%, as quais passaram de R\$ 36,6 bilhões até março do ano passado para R\$ 41,6 bilhões esse ano. Por outro lado, a arrecadação líquida aumentou 14,0%, especialmente devido à elevação da massa salarial que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Ademais, foi relevante o comportamento da arrecadação do Simples, que cresceu 21,3% (R\$ 347,3 milhões) no período.

No ano, o resultado do Governo Central é 29,2% superior, em termos nominais, ao obtido em igual período de 2006 (R\$ 19,2 bilhões contra R\$ 14,9 bilhões). As receitas vêm crescendo acima das expectativas de desempenho da economia e da evolução do nível de preços, mesmo após as medidas adicionais de desoneração tributária adotadas após janeiro de 2006. Com efeito, a receita total do Governo Central este ano cresceu 11,8%, ao passo que a expectativa de crescimento do PIB no trimestre, contra igual período de 2006, é de 8,1% em termos nominais. Entre os principais desentrebos, destaque para os seguintes tributos: i) imposto de importação (20,1%, devido ao aumento na alíquota média efetiva do tributo e ao crescimento, em dólar, das importações tributadas; ii) IRPF (60,4%), devido à tributação sobre ganhos de capital e depósitos judiciais em volume superior ao do primeiro trimestre de 2006; iii) IRPJ (20,3%) e CSLL (19,3%), devido à maior recuperação de débitos em atraso (depósitos administrativos e judiciais) e ao maior volume de pagamentos relativos à declaração de ajuste – especialmente por parte das instituições financeiras. Por fim, as outras receitas cresceram 14,0%, em grande medida devido ao maior recolhimento de dividendos e juros sobre capital próprio pela Petrobras no trimestre (R\$ 2, bilhões em 2007, contra R\$ 1,4 bilhão no ano anterior).

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-JUN (R\$ bilhões)



As despesas cresceram relativamente menos do que as receitas (11,4%), em boa medida devido à capitalização da Emgea em 2006 sem correspondência este ano. As despesas do Tesouro (pessoal e custeio) cresceram 10,3% e benefícios previdenciários, 13,7%.

As transferências a estados e municípios cresceram 11,8% (R\$ 2,6 bilhões) em termos nominais, com destaque para o repasse de R\$ 978,9 milhões a título de auxílio financeiro dos quais R\$ 975,0 milhões com efeito financeiro em março, em decorrência da MP nº 355/2007, contra R\$ 447,2 milhões no primeiro trimestre de 2006. As transferências constitucionais (FPM e FPE) cresceram 10,2% (R\$ 1,8 bilhão) no período, acima da estimativa de crescimento nominal do PIB (8,1%) e em linha com o comportamento dos tributos (partilhados imposto de renda e IPI).

Receitas do Tesouro **em relação ao mês** **anterior**

RECEITAS DO TESOURO NACIONAL			
em bilhões de reais (R\$)			
Descrição	Mar/07	Mar/06	Variação
Total	14.041,1	13.263,3	777,8
Impostos	10.000,7	9.500,0	500,7
Contribuições	1.500,0	1.400,0	100,0
Outras	2.540,4	2.363,3	177,1
Descontos	-100,0	-100,0	0,0
Outras receitas	1.100,0	1.000,0	100,0
Outras despesas	-100,0	-100,0	0,0
Total	14.041,1	13.263,3	777,8

Receitas do Tesouro **em relação ao ano** **anterior**

RECEITAS DO TESOURO NACIONAL			
em bilhões de reais (R\$)			
Descrição	Mar/07	Mar/06	Variação
Total	14.041,1	13.263,3	777,8
Impostos	10.000,7	9.500,0	500,7
Contribuições	1.500,0	1.400,0	100,0
Outras	2.540,4	2.363,3	177,1
Descontos	-100,0	-100,0	0,0
Outras receitas	1.100,0	1.000,0	100,0
Outras despesas	-100,0	-100,0	0,0
Total	14.041,1	13.263,3	777,8

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 17,4 bilhões em março, superior em R\$ 4,7 bilhões (27,3%) à do mês de fevereiro. No mês, houve aumento na arrecadação com impostos (R\$ 2,4 bilhões), contribuições sociais (R\$ 1,9 bilhões) e demais receitas (R\$ 1,4 bilhões).

Os principais fatores que afetaram positivamente o recolhimento das impoístas e contribuições sociais, em março, relativamente ao mês anterior, foram: i) encerramento do prazo legal para pagamento do saldo de IRPJ e CSLL, refletido na Declaração de Ajuste do ano de 2006, cuja arrecadação conjunta, em março, foi de R\$ 4,4 bilhões, contra R\$ 7,6 bilhões em fevereiro; ii) elevação da arrecadação de IRPJ devido à arrecadações alíquotas relativas a Depósitos Judiciais (R\$ 75 milhões) e o ganho líquido de operações em bolsa de valores (R\$ 42 milhões); e iii) aumento de R\$ 14,2 milhões (57,6%) no salário-educação, devido à arrecadação alíquotamente inferior do mês de fevereiro (R\$ 342,3 milhões) observada com a transição do processo de cobrança do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FUNDEB) para a Secretaria da Receita Previdenciária, conforme definido no Decreto nº 6.003/2006.

As demais receitas do Tesouro Nacional perfizeram R\$ 4,3 bilhões, registrando aumento de R\$ 1,4 milhão em relação ao mês anterior. Aumento explicado, em grande medida, com as receitas avançadas dos dividendos da Lusa - incremento de R\$ 1,2 bilhão, em função do recolhimento de juros sobre capital próprio da Petrópolis no valor de R\$ 653,3 milhões e do recolhimento de dividendos do Banco do Brasil no valor de R\$ 384,4 milhões.

No primeiro trimestre de 2007, a receita bruta do Tesouro Nacional totalizou o equivalente a 19,4% do PIB. Em termos nominais, foi de R\$ 11,2 bilhões, registrando aumento de R\$ 13,4 bilhões (21,9%) em relação ao mesmo período de 2006, explicado pelo aumento na arrecadação de impostos (R\$ 7,0 bilhões), contribuições sociais (R\$ 4,7 bilhões) e demais receitas (R\$ 1,7 bilhões). Os seguintes fatores concorreram para esse desempenho:

1. recolhimento adicional de R\$ 3,1 bilhões (20,1%) no IRPJ e de R\$ 1,4 bilhão (9,3%) na CSLL, explicado pela elevação na arrecadação devido, entre outros fatores, ao incremento na arrecadação relativa à Declaração de Ajuste e maior volume de depósitos administrativos e judiciais;
2. aumento de R\$ 1,2 bilhão no IRPJ. Desacumulo do crescimento de 18,8% no IRPJ-Admissões ao Exterior, em função de um maior volume de renúncias a juros e comissões em geral, e o crescimento de 27,6% no IRPJ-Gerados

Rendimentos devido ao crescimento observado nos itens remuneração de serviços prestados por pessoas jurídicas e prêmios obtidos em concurso;

3. acréscimo de R\$ 1,5 bilhão (7,0%) na arrecadação do Cofins, principalmente em função do retorno do recolhimento regular das entidades financeiras e aumento de R\$ 517,1 milhões (8,9%) na arrecadação do PIS/PASEP, particularmente afetado pelo recolhimento alíquo no setor de seguros;

4. acréscimo de R\$ 761,5 milhões (11,9%) na arrecadação do IPI decorrente da conjunção das seguintes fontes: elevação de 10,9% na alíquota média efetiva do IPI-Varejada, aumento de 18,8% no volume de vendas de automóveis no mercado interno e crescimento da arrecadação em setores específicos, principalmente, os de metalurgia e fabricação de veículos automotores; e

5. aumento de R\$ 617,9 milhões (60,4%) no recolhimento do IRPJ decorrente do comportamento da arrecadação relativa aos itens ganho de capital na alienação de bens, ganho líquido de operações em bolsa de valores e depósitos judiciais.

Até março de 2007, as demais receitas somaram R\$ 13,9 bilhões, contra R\$ 12,2 bilhões no idêntico período de 2006, apresentando aumento de 14,0%. Esse resultado foi decorrente dos dividendos pagos à Lusa, que passaram de R\$ 2,2 bilhões em 2006 para R\$ 2,7 bilhões em 2007, destacando a arrecadação da Petrobras, que passaram de R\$ 1,4 bilhão para R\$ 2,1 bilhões em 2007. Também contribuiu para esse resultado a receita diretamente arrecada pela órgãos da administração pública federal, que registrou aumento de R\$ 817,9 milhões (27,2%), em parte devido ao aumento de 35% nos depósitos judiciais e à recuperação de débitos de créditos anteriores em conformidade com a MP nº 303/2006.

Transferências a **Estados e** **Municípios**

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS			
em bilhões de reais (R\$)			
Descrição	Mar/07	Mar/06	Variação
Total	11.200,0	10.000,0	1.200,0
União	10.000,0	9.000,0	1.000,0
Estados	1.200,0	1.000,0	200,0
Total	11.200,0	10.000,0	1.200,0

Em março, as transferências a estados e municípios apresentaram queda de R\$ 1,2 bilhão totalizando R\$ 7,6 bilhões contra R\$ 5,9 bilhões em fevereiro. Contribuiu para essa redução os seguintes fatores, tipicamente sazonais: i) a diminuição de R\$ 1,1 bilhão nas repasses constitucionais, em parte por menor arrecadação do IPI e IPI verificada no último decênio de fevereiro, base de cálculo das transferências para o FMS de março; e ii) redução de R\$ 987,4 milhões no repasse dos recursos provenientes da participação especial pela exploração e produção de petróleo e gás natural — uma vez que a transferência de fevereiro refletiu o reconhecimento, concentrado ao final de janeiro, relativo ao último trimestre de 2006.

BASE, 2000-1997 (100 points)	1997	1999
STOCKS		
Transportation	100.0	99.6
Price index	100.0	99.6
Quantity	100.0	99.6
Trucks		
Price index	100.0	99.6
Quantity	100.0	99.6

DESCRIÇÃO	1996	2007
Construção de infraestrutura	2.174	3.253
Equipamentos	0,074	0,086
Capacitação de pessoal	0,074	0,176
Outros	0,245	0,272
Total	2,567	3,787

Despesas do
Tesouro em relação
ao mês anterior

DISPENSED TO RESOURCES NATIONAL BUDGET, 1990-91 (in millions)	1990-91	1991-92
1. Personnel	1,070.4	2,200.0
2. Materials	1,023.0	91,000.0
3. Travel	2,071.1	1,271.1
4. Maintenance	2,616.0	523.0
5. Other	10,600.5	10,400.5
6. Total	17,381.0	2,126.6
7. Other	72.0	0.0
8. Total	17,453.0	2,126.6

Os gastos com custo e capital passaram de R\$ 8,4 bilhões, em fevereiro, para R\$ 11,0 bilhões no mês em análise, refletindo crescimento de R\$ 2,6 bilhões (30,4%). As despesas relativas ao seguro-desemprego, abono salarial e

Em unção, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 203 bilhões apresentando incremento de R\$ 3,5 bilhões (20,1%) relativamente à fevereiro. Este aumento pode ser explicado, em grande parte, pela concentração do pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal e encargos sociais (R\$ 1,4 bilhão) e de sentenças judiciais referentes a despesas de custeio e capital (R\$ 1,1 bilhão). Houve, também, crescimento em relação ao mês anterior das despesas discricionárias do Poder Executivo e dos dispêndios com o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) no montante de R\$ 595,0 milhões e R\$ 149,9 milhões, respectivamente.

Os gastos com pessoal e encargos sociais atingiram R\$ 9,8 bilhões durante R\$ 8,8 bilhões em fevereiro. O acréscimo de R\$ 939,5 milhões (10,6%) decorre, em grande medida, da mencionada concentração de pagamento de precatórios e sentenças de natureza alimentícia no montante de R\$ 1,4 bilhão, ante R\$ 1,3; 5 milhões no mês anterior.

Os gastos com custo e capital passaram de R\$ 8,4 bilhões, em fevereiro, para R\$ 11,0 bilhões no mês em análise, refletindo crescimento de R\$ 2,6 bilhões (30,4%). As despesas relativas ao seguro-desemprego, abono salarial e

Os auxílios e subvenções econômicas apresentaram aumento de R\$ 193,7 milhões em março, não obstante a redução de R\$ 204,5 milhões nos desembolsos como Programa de Sustentação de Preços. No mês, tiveram destaque os gastos com Programa de Incentivo às Exportações (Proex), que atingiram R\$ 147,2 milhões, ao passo que em fevereiro houve acréscimo líquido de R\$ 131,2 milhões.

As outras despesas de custeio e capital atingiram o montante de R\$ 8,1 bilhões em março, contra R\$ 6,2 bilhões no mês anterior (aumento nominal de R\$ 1,9 bilhão, representando **acréscimo de 31,0% em relação a fevereiro**). Houve elevação de R\$ 1,1 bilhão nas despesas de sentenças judiciais, devido a concentração de pagamento dos precatórios de custeio no mês, obedecendo ao cronograma estabelecido pelo Conselho de Justiça Federal. Os gastos acumulados por meio de créditos extraordinários apresentaram acréscimo de R\$ 18,0 milhões, atingindo R\$ 361,5 milhões em março. Por sua vez, os **dispendícios** com Projeto Piloto de Investimento Público (PIP) passaram de R\$ 125,6 milhões, em fevereiro, para R\$ 208,3 milhões em março.

As despesas discricionárias apresentaram elevação de R\$ 595,0 milhões (11,9%), acréscimos estes concentrados principalmente nos Ministérios do Desenvolvimento Agrário (R\$ 203,8 milhões), do Trabalho e Emprego (R\$ 134,5 milhões), do Desenvolvimento Social (R\$ 71,1 milhões) e da Educação (R\$ 67,3 milhões). Verificou-se redução principalmente nos gastos com o Ministério da Saúde (R\$ 300,6 milhões). No mês, destacou para os gastos com emissão de títulos da dívida agrária (TDA), para fins de reforma agrária, no montante de R\$ 174,2 milhões, sendo contrapartida em fevereiro.

Despesas do
Tesouro em relação
ao ano anterior

No primeiro trimestre de 2007, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram 9,78% do PIB, contra 9,59% do PIB no mesmo período do ano anterior. *Em termos nominais, verificou-se aumento de R\$ 5,3 bilhões (10,3%) em relação a 2006, acima do crescimento do PIB nominal no período (8,0%). Destacam-se os incrementos de R\$ 2,8 bilhões (10,7%), nos gastos com pessoal e encargos sociais e de R\$ 2,5 bilhões (9,8%) nas despesas de custeio e capital.*

Os dispêndios com folha salarial apresentam sinais de crescimento nos primeiros três meses do ano, passando de 4,83% do PIB, em 2006, para 4,95% do PIB, em 2007. Em termos nominais, a elevação de R\$ 2,8 bilhões (10,7%) em relação ao ano anterior decorreu, em grande medida, da reestruturação de carceres e remunerações dos servidores civis e militares. Além disso, contribuíram para o aumento das despesas o reajuste diferenciado concedido a algumas categorias estratégicas do setor público ao longo do ano de 2006. Por outro lado, deve-se registrar o pagamento de R\$ 2,1 bilhões em precatórios e sentenças judiciais no ano de 2006, frente à despesa de R\$ 1,6 bilhão no mesmo período de 2007, decréscimo de R\$ 489,3 milhões (23,2%).

As despesas do FAS atingiram R\$ 2,9 bilhões no primeiro trimestre de 2007, contra R\$ 2,5 bilhões no mesmo período do ano anterior. Para tal crescimento contribuíram o aumento real do salário mínimo sobre os gastos com seguro-desemprego, bem como a elevação do emprego formal, inclusive nas faixas de renda passíveis de percepção do benefício do abono salarial.

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram em R\$ 583,0 milhões (22,7%) em relação acumulada até março de 2006. Essa variação é explicada pelo reajuste do salário mínimo em 2006 e pelo crescimento vegetativo da quantidade de beneficiários pagos, que teve sido da ordem de 10%-15%, nos últimos anos. O programa tem alcançado crescente cobertura da população, que já ultrapassa 2,5 milhões de pessoas beneficiadas ao mês.

QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS E CUSTOS MÊS

Benefício	Quantidade em março de 2007	Quantidade em março de 2006	Variação em %	Valor em R\$ milhões em março de 2007	Valor em R\$ milhões em março de 2006	Variação em %
Benefício de Prestação Continuada (BPC)	1.230.000	1.150.000	7%	221,87	202,48	9%
Benefício de Idoso (BID)	1.052.200	970.000	8%	212,26	197,81	7%
Benefício de Família (BIF)	1.084.800	1.010.000	7%	175,72	162,15	8%
Benefício de Criança (BIC)	2.348.000	2.140.000	9%	1.100,32	1.028,94	7%
Total	5.715.000	5.270.000	8%	1.610,17	1.491,38	8%

As despesas com subsídios, subvenções econômicas e reordenamento de passivos passaram de R\$ 2,7 bilhões no primeiro trimestre de 2006 para R\$ 1,2 bilhão em 2007, representando queda de 54,3%. A maior parte deste decréscimo refere-se a despesas com aumento de capital da Empresa Gestora de Ativos (Emap), que totalizou R\$ 1,5 bilhão no primeiro trimestre de 2006, sem contrapartida em 2007.

No que se refere aos subsídios aos fundos regionais, estes totalizam R\$ 461,8 milhões no acumulado até março de 2007, contra R\$ 724,5 milhões no mesmo período do ano anterior. Este resultado reflete o maior provisionamento

DESPESAS DO ABONO SALARIAL

Benefício	Valor em R\$ milhões em março de 2007	Valor em R\$ milhões em março de 2006	Variação em %
Abono Salarial	1.400	1.200	17%
Abono de Férias	1.400	1.200	17%
Abono de 13º Salário	1.400	1.200	17%
Total	4.200	3.600	17%

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Benefício	Valor em R\$ milhões em março de 2007	Valor em R\$ milhões em março de 2006	Variação em %
Subsídios e subvenções econômicas	1.200	2.700	-56%
Subsídios e subvenções econômicas - Emap	1.200	2.700	-56%
Subsídios e subvenções econômicas - Outros	0	0	0%
Total	1.200	2.700	-56%

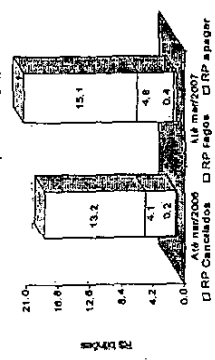
do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCCO), com resultado da aplicação da Portaria Interministerial nº 11, de 28/12/2005, que fixou ao banco administrador utilizar as operações de risco integral ou compartilhado as mesmas normas utilizadas pelo sistema financeiro para constituição de provisão de crédito de liquidação duvidosa e para reconhecimento de prejuízos (Resolução CMN nº 2.682, de 28/1/99).

Na rubrica "outras despesas de custeio e capital", verificou-se incremento de R\$ 2,9 bilhões (16,1%) em relação ao primeiro trimestre do ano anterior. A execução de despesas por conta de créditos extraordinários aumentou em R\$ 791,1 milhões (230,4%) em relação ao ano passado, houve também elevação de R\$ 265,3 milhões (31,3%) com sentenças judiciais. As despesas com o Projeto Piloto de Investimento Público (PIP) totalizaram R\$ 504,9 milhões em 2007, contra R\$ 387,7 milhões no ano anterior.

As despesas discricionárias cresceram R\$ 1,5 bilhão (10,0%), das quais R\$ 668,8 milhões corresponderam à despesa com o Ministério da Saúde. Houve também crescimento significativo nos gastos dos Ministérios da Educação (R\$ 282,9 milhões), Defesa (R\$ 237,2 milhões), Desenvolvimento Agrário (R\$ 221,8 milhões) e Ciência e Tecnologia (R\$ 135,7 milhões), compensado pelo menor dinamismo em outros órgãos.

Com relação à execução de restos a pagar (RP) nos três primeiros meses do ano, o montante pago correspondeu a R\$ 481 bilhões, 17,9% a mais que no mesmo período do ano anterior. Foram pagos 24,3% do total de RP inscritos (menos cancelamentos). Dos restos a pagar pagos até março, R\$ 1,9 bilhão referem-se a despesas com investimentos (contra R\$ 1,8 bilhão em 2006), correspondentes a um percentual de execução de 14,0% do total de RP de investimento do ano, concentrando-se, principalmente, nos Ministérios de Transportes (R\$ 479,4 milhões) e da Saúde (R\$ 416,9 milhões).

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR
BRASIL 2006-2007 (em milhões)



Previdência Social

Em março, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 4,7 bilhões, superior em R\$ 1,9 bilhão ao registrado em fevereiro (aumento de 67,8%). Essa elevação do déficit primário se explica essencialmente por um fator conjuntural: o pagamento, em março, de R\$ 2,1 bilhões em prestações referentes a benefícios previdenciários, frente a R\$ 186,8 milhões em despesas da mesma natureza efetuadas no mês anterior. No primeiro trimestre do ano, o déficit do RGPS atingiu R\$ 11,2 bilhões, contra R\$ 9,9 bilhões observados no mesmo período de 2006 (crescimento de 13,0%).

Em fevereiro, o déficit da Previdência Social foi de R\$ 1,7 bilhões. No trimestre, o déficit atingiu R\$ 11,2 bilhões.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - JANEIRO (em R\$)			
DISCRIMINAÇÃO	2006	2007	%
Contribuição	24.712,2	24.448,6	-1,1%
Benefícios	24.712,2	24.448,6	-1,1%
Resultado Primário	0,0	-2.763,6	-100,0%

RESULTADOS ANUAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - JANEIRO (em R\$)			
DISCRIMINAÇÃO	2006	2007	%
Contribuição	24.712,2	24.448,6	-1,1%
Benefícios	24.712,2	24.448,6	-1,1%
Resultado Primário	0,0	-2.763,6	-100,0%

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2006-2007

DISCRIMINAÇÃO	FEV	MAR	2006	2007
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA				
Arrecadação Bruta	10.436,6	10.534,0	21.710,2	30.441,0
- Contribuição Bruta	11.309,3	11.650,7	21.497,0	33.509,6
- Contribuição Previdenciária	10.348,4	10.623,6	21.122,6	31.158,4
- Simples	577,7	609,9	1.020,0	1.677,3
- CFT	42,1	67,1	194,3	151,9
- Despesas Judiciais	90,7	308,0	424,2	473,1
- Refita	21,8	19,5	74,0	65,3
- Outras Receitas	18,6	21,5	51,6	72,7
- Restituição/Devolução	-30,1	-58,0	-85,9	-111,5
- Transferências Terceiros	-832,4	-1.058,7	-1.865,0	-3.344,1
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	13.232,3	15.225,4	31.613,5	41.631,9
Benefícios Previdenciários	13.232,3	15.225,4	31.613,5	41.631,9
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2.795,6	-4.691,4	-4.887,3	-11.190,9
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			1,84%	-1,82%

A arrecadação líquida da Previdência Social utilizou em março R\$ 10,5 bilhões, representando elevação de R\$ 97,2 milhões (0,9%) frente aos ingressos líquidos de mês anterior. Em relação ao primeiro trimestre de 2006, a arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 3,7 bilhões (14,0%). Esse crescimento foi impulsionado principalmente pela arrecadação de contribuições previdenciárias, que passou de R\$ 27,1 bilhões para 31,2 bilhões (elevação 14,9%), explicada principalmente pela elevação da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada de janeiro a fevereiro de 2007 foi 1,3% superior à verificada no período correspondente de 2006.

Por sua vez, as despesas com benefícios apresentaram, em março, aumento de R\$ 2,0 bilhões (15,1%) em relação ao mês anterior. Esse incremento é explicado essencialmente pelas despesas com proventos judiciais, que totali-

zaram R\$ 2,1 bilhões em março, contra R\$ 186,8 milhões em fevereiro. Relativamente aos três primeiros meses de 2006, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 5,0 bilhões (13,7%), em proporção próxima à do crescimento da receita.

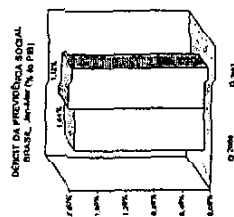
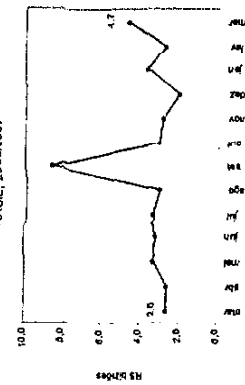
No estoque de benefícios do primeiro trimestre de 2007, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, destacam-se os aumentos de 361,0 mil aposentadorias (2,7%) e de 134,6 mil pensões por morte (23%) e a redução de 2,0 mil benefícios de auxílio-doença (0,1%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2006-2007

DISCRIMINAÇÃO	FEV	MAR	2006	2007
Benefícios do RGPS				
Prestatários	21.139	21.099	21.238	21.172
Aposentados	20.515	20.981	20.911	22.377
Beneficiários	6.231	6.038	6.661	8.795
Tempo de contribuição	2.700	2.738	2.737	2.738
Pensão por morte	1.115	1.115	1.115	1.115
Auxílio-doença	818	529	840	840
Auxílio-acidente	1.228	1.282	1.301	1.280
Outros	35	35	35	35
Benefícios do RPPS				
Aposentados	238	238	237	246
Beneficiários	145	147	147	145
Aposentados	145	147	147	145
Beneficiários	107	120	120	120
Auxílio-doença	204	210	210	210
Auxílio-acidente	81	81	81	81
Outros	81	81	81	81

Como resultado do desequilíbrio entre despesa e receita, o déficit primário do RGPS no trimestre totalizou R\$ 11,2 bilhões, equivalentes a 1,9% do PIB do período e 3,0% superior ao déficit registrado nos três primeiros meses de 2006 (R\$ 9,9 bilhões, correspondentes a 1,84% do PIB).

DEFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2006/2007



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em março, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 631,9 bilhões, superando em R\$ 15,7 bilhões o saldo observado no mês anterior. Como proporção do PIB, o aumento da Dívida Líquida do Tesouro Nacional foi de 0,5 ponto percentual, passando a 26,7% do PIB acumulado em 12 meses. Essa elevação é explicada principalmente pela emissão líquida de títulos no mercado interno de R\$ 10,6 bilhões, além do efeito da apropriação por competência dos juros nominais da DPMF. A Dívida Éterna Líquida do Tesouro Nacional apresentou redução de R\$ 5,0 bilhões, associada à diminuição do estoque disponível em moeda estrangeira à apreciação cambial ocorrida no mês.

**TABELA 1
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2006/2007**

DISCRIMINAÇÃO	2006 MAR	2007 FEV	2007 MAR
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	401.530	478.875	498.640
Dívida Mobiliária em Poder do Público	1.018,02	-1.128.418	-1.157.278
Dívida Contratual de NTN	-450.571	-460.444	-461.408
Dívida Contratual de Fundos, Ações e Fundações	161.721	137.391	132.276
Dívida Mobiliária em Poder do Público	126.061	107.692	104.019
Títulos Operacionais em Gestão	-3.024	0	0
Dívida Contratual	28.961	25.937	25.506
Dependências	-301	-288	-280
II. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	552.311	616.976	631.919
IV. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL/PIB	25,3%	26,2%	26,7%

(1) Inclui Dívida Securitizada, Dívida Aplicada e TDA.
Sinal negativo (-) indica haverem liquidez.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional em mercado interno no mês de março com saldo de R\$ 499,6 bilhões, superior ao de fevereiro em R\$ 21,0 bilhões, aumento esse equivalente a 0,8 ponto percentual do PIB. A dívida mobiliária em mercado aumentou R\$ 22,9 bilhões, influenciada tanto pelas emissões líquidas no mês como pela apropriação por competência dos juros nominais. Por sua vez, os haveres contratuais líquidos aumentaram R\$ 1,9 bilhão, com destaque para o crescimento do saldo da arrecadação a recolher, em R\$ 1,2 bilhão, dos haveres no âmbito da Lei nº 9.466/97, em R\$ 817,7 milhões, e do FAT, em R\$ 707,1 milhões.

**TABELA 1
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2006/2007**

DISCRIMINAÇÃO	2006 MAR	2007 FEV	2007 MAR
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	401.530	478.875	498.640
Dívida Mobiliária em Poder do Público	1.018,02	-1.128.418	-1.157.278
LFT	487.200	323.704	340.092
NTN-F	200.715	325.691	340.092
NTN-C	142.351	178.239	184.030
NTN-D	63.042	86.866	86.658
NTN-E	1.235	1.235	1.232
NTN-F	13.089	60.258	60.258
Dívida Contratual	35.963	33.972	33.847
Dívida Contratual de Fundos, Ações e Fundações	17.869	20.835	21.452
Dívida Contratual de NTN	5.407	4.209	4.241
Dívida Contratual de Fundos, Ações e Fundações	-417.939	-449.743	-451.436
Dívida Mobiliária em Poder do Público	-450.571	-460.444	-461.408
Dívida Contratual de NTN	24.573	22.794	22.895
Dívida Contratual de Fundos, Ações e Fundações	-3.319	-3.017	-3.904
Lei nº 9.466/97	-47.461	-46.418	-46.537
Dependências	-253.858	-261.008	-268.875
Dívida Mobiliária em Poder do Público	-41.749	-40.956	-40.956
Dívida Contratual de NTN	-129.847	-129.847	-129.847
Dívida Contratual de Fundos, Ações e Fundações	-167.505	-163.200	-163.200
Dívida Contratual de NTN	-116.562	-120.283	-120.283
Dívida Contratual de Fundos, Ações e Fundações	-47.784	-46.038	-46.260
Dívida Mobiliária em Poder do Público	46,5%	46,6%	46,7%
Dívida Contratual de NTN	-28,2%	-27,8%	-27,5%
Dívida Contratual de Fundos, Ações e Fundações	-20,6%	-18,6%	-18,2%
Dívida Interna Líquida/PIB	16,3%	20,4%	21,1%

Em março, as emissões da DPMF correspondem a R\$ 52,3 bilhões, considerando ofertas públicas, emissões diretas e operações do programa Tesouro Direto. Os resgates totalizaram R\$ 41,8 bilhões, o que resultou em emissão líquida de R\$ 10,6 bilhões.

Emissões e Resgates

Em março, as emissões líquidas da DPMF totalizaram R\$ 0,6 bilhões, com destaque para as NTN-F e NTN-E.

As emissões realizadas por meio de oferta pública totalizaram R\$ 51,2 bilhões, sendo: i) R\$ 23,1 bilhões em LFT, com vencimentos em outubro de 2007, abril de 2008 e janeiro de 2009; ii) R\$ 12,7 bilhões em LFT, com vencimentos em junho de 2010 e março de 2012; iii) R\$ 9,2 bilhões em NTN-F, com vencimentos em janeiro de 2012 e 2017 e julho de 2010; e iv) R\$ 6,2 bilhões em NTN-B, com vencimentos em maio de 2011, 2015, 2035 e 2045, agosto de 2024 e novembro de 2009.

As emissões diretas de títulos da DPMF ao público totalizaram R\$ 1,0 bilhão, sendo as mais importantes: i) R\$ 681,9 milhões em títulos da dívida securitizada (CVS - séries A, B, C e D) para novação de dívidas com diversos credores; ii) R\$ 174,2 milhões em títulos da dívida agrária, para fins de indenizações de desapropriações para a reforma agrária; iii) R\$ 97,3 milhões em CFT-EI para o Fies; e iv) R\$ 8,1 milhões em NTN-F para o Proex.

Em março, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 631,9 bilhões, superando em R\$ 15,7 bilhões o saldo observado no mês anterior. Como proporção do PIB, o aumento da Dívida Líquida do Tesouro Nacional foi de 0,5 ponto percentual, passando a 26,7% do PIB acumulado em 12 meses. Essa elevação é explicada principalmente pela emissão líquida de títulos no mercado interno de R\$ 10,6 bilhões, além do efeito da apropriação por competência dos juros nominais da DPMF. A Dívida Éterna Líquida do Tesouro Nacional apresentou redução de R\$ 5,0 bilhões, associada à diminuição do estoque disponível em moeda estrangeira à apreciação cambial ocorrida no mês.

TABELA 1
EMISSIONES E RESGATES DA DPMFI DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, MAR/2007

RATOS	OPERTAS PÚBLICAS	EMISSIONES DIRETAS	TESOURO DIETRO	TOTAL
EMISSIONES	1.034,1	83,1	12.327,9	
LFT	1.723,5	0,0	12.735,4	
NTN-B	22.583,0	0,0	13.121,4	
NTN-C	8.183,1	0,0	18,0	
NTN-D	0,0	0,0	6.212,0	
NTN-F	0,0	0,0	0,0	
TDA	0,0	0,0	0,0	
Descontada*	0,0	174,2	11,7	9.224,4
Descontada**	0,0	861,9	0,0	174,2
IRRESGATAS**	0,0	176,3	0,0	0,0
IRRESGATAS**	48.117,7	1.804,9	25,9	11.752,1
LFT	20.551,0	953,1	7,4	30.182,4
NTN-B	7.653,0	190,0	7,5	7.621,4
NTN-C	19,1	0,0	0,0	2.884,5
NTN-D	602,5	31,2	0,0	0,0
NTN-F	0,0	0,0	0,0	0,0
TDA	0,0	0,0	0,0	3,1
Descontada*	0,0	74,5	0,0	75,5
Descontada**	0,0	303,7	0,0	305,7
IRRESGATAS**	0,0	243,6	0,0	343,8
IRRESGATAS**	11.412,2	374,1	0,0	9.525,2

*Correspondem aos pagamentos e cancelamentos. O acréscimo relativo aos resgates em
certas públicas dos títulos LFT e NTN-B inclui os resgates de títulos emitidos por meio de
colocação direta.

Boxe 2 - Tesouro Direto

Em março, as emissões do programa Tesouro Direto atingiram R\$ 83,1 bilhões. Os títulos mais demandados pelos investidores foram os prefixados, representando 54,31% do montante vendido. Destes, LFT representou participação de 33,74%, e o NTN-F de 8,92%. A NTN-B foi colocada da NTN-B (6,4 a 29,80% e 2 da LFT foi de 6,71%.

Com relação ao número de investidores cadastrados, este foi superior ao de fevereiro em 1,22%, alcançando em março o número de 2.618. O número de investidores cadastrados desde o início do programa atingiu 80.992 pessoas.

Composição

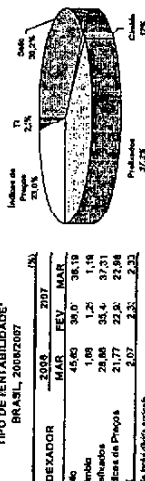
Em relação à composição da DPMFI, observou-se aumento de 1,87 ponto percentual na participação de títulos prefixados devido às emissões líquidas de LFT e NTN-F no valor de R\$ 15,5 bilhões e R\$ 9,2 bilhões, respectivamente. A participação de títulos indexados à taxa Selic apresentou

Divida Líquida do Tesouro Nacional

redução de 1,89 ponto percentual, devido ao resgate líquido de LFT, no valor de R\$ 17,4 bilhões.

TABELA 7

COMPOSIÇÃO DA DPMFI DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, MAR/2007



Custo Médio

O custo médio da DPMFI em poder do público reduziu-se de 13,99% a.a., em fevereiro, para 13,01% a.a., em março, devido à apreciação do real frente ao dólar americano (de 0,31% em fevereiro para 3,2% em março) e da maior variação do IPCA (0,37%, em março, contra 1,44%, em fevereiro). Excluindo-se os títulos cambiais, o custo médio da DPMFI reduziu de 14,14% a.a., em fevereiro, para 13,63% a.a., em março.

TABELA 8
CUSTO MÉDIO ANUALIZADO DA DPMFI DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2006/2007

PERÍODO	TOTAL (1)	TOTAL (2)
2006	15,89	16,11
Mar	15,14	13,97
Abr	15,30	17,33
Mai	14,88	13,27
Jun	14,91	14,98
Jul	14,50	14,01
Ago	14,60	14,86
Set	14,90	14,58
Out	14,55	14,19
Nov	14,44	14,27
Dez	14,14	13,96
Jan	13,63	13,01
Mar		

(1) Excluindo títulos indexados ao câmbio
(2) Incluindo títulos indexados ao câmbio

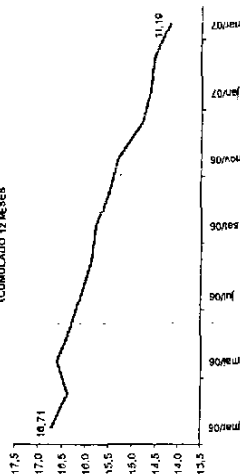
O custo médio anualizado da DPMFI reduziu-se de 13,99% a.a., em fevereiro, para 13,02% a.a., em março.

No acumulado dos últimos 12 meses, o custo médio da DPMFI reduziu-se de 14,53% a.a., em fevereiro, para 14,19% a.a., em março, em virtude da apreciação do real frente ao dólar americano (3,2%, em março de 2007, contra a

Divida Líquida do Tesouro Nacional

O custo médio da DPMFI em poder do público, acumulado nos últimos doze meses, foi de 14,19%, a 1,34 ponto percentual em relação ao mês anterior.

CUSTO MÉDIO DA DPMFI - MÊS DE MARÇO
ACUMULADO 12 MESES



Prazo Médio

O prazo médio da DPMFI em poder do público passou de 31,64 meses em fevereiro para 31,88 meses em março.

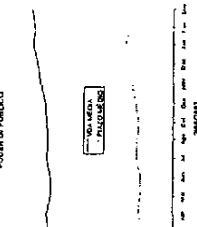
PRAZO MÉDIO DA DPMFI - MÊS DE MARÇO

TÍTULO	2006	2007
LFT	15,93	17,76
LFT-1	15,93	17,76
LFT-2	15,93	17,76
LFT-3	15,93	17,76
LFT-4	15,93	17,76
LFT-5	15,93	17,76
LFT-6	15,93	17,76
LFT-7	15,93	17,76
LFT-8	15,93	17,76
LFT-9	15,93	17,76
LFT-10	15,93	17,76
LFT-11	15,93	17,76
LFT-12	15,93	17,76
LFT-13	15,93	17,76
LFT-14	15,93	17,76
LFT-15	15,93	17,76
LFT-16	15,93	17,76
LFT-17	15,93	17,76
LFT-18	15,93	17,76
LFT-19	15,93	17,76
LFT-20	15,93	17,76
LFT-21	15,93	17,76
LFT-22	15,93	17,76
LFT-23	15,93	17,76
LFT-24	15,93	17,76
LFT-25	15,93	17,76
LFT-26	15,93	17,76
LFT-27	15,93	17,76
LFT-28	15,93	17,76
LFT-29	15,93	17,76
LFT-30	15,93	17,76
LFT-31	15,93	17,76
LFT-32	15,93	17,76
LFT-33	15,93	17,76
LFT-34	15,93	17,76
LFT-35	15,93	17,76
LFT-36	15,93	17,76
LFT-37	15,93	17,76
LFT-38	15,93	17,76
LFT-39	15,93	17,76
LFT-40	15,93	17,76
LFT-41	15,93	17,76
LFT-42	15,93	17,76
LFT-43	15,93	17,76
LFT-44	15,93	17,76
LFT-45	15,93	17,76
LFT-46	15,93	17,76
LFT-47	15,93	17,76
LFT-48	15,93	17,76
LFT-49	15,93	17,76
LFT-50	15,93	17,76
LFT-51	15,93	17,76
LFT-52	15,93	17,76
LFT-53	15,93	17,76
LFT-54	15,93	17,76
LFT-55	15,93	17,76
LFT-56	15,93	17,76
LFT-57	15,93	17,76
LFT-58	15,93	17,76
LFT-59	15,93	17,76
LFT-60	15,93	17,76
LFT-61	15,93	17,76
LFT-62	15,93	17,76
LFT-63	15,93	17,76
LFT-64	15,93	17,76
LFT-65	15,93	17,76
LFT-66	15,93	17,76
LFT-67	15,93	17,76
LFT-68	15,93	17,76
LFT-69	15,93	17,76
LFT-70	15,93	17,76
LFT-71	15,93	17,76
LFT-72	15,93	17,76
LFT-73	15,93	17,76
LFT-74	15,93	17,76
LFT-75	15,93	17,76
LFT-76	15,93	17,76
LFT-77	15,93	17,76
LFT-78	15,93	17,76
LFT-79	15,93	17,76
LFT-80	15,93	17,76
LFT-81	15,93	17,76
LFT-82	15,93	17,76
LFT-83	15,93	17,76
LFT-84	15,93	17,76
LFT-85	15,93	17,76
LFT-86	15,93	17,76
LFT-87	15,93	17,76
LFT-88	15,93	17,76
LFT-89	15,93	17,76
LFT-90	15,93	17,76
LFT-91	15,93	17,76
LFT-92	15,93	17,76
LFT-93	15,93	17,76
LFT-94	15,93	17,76
LFT-95	15,93	17,76
LFT-96	15,93	17,76
LFT-97	15,93	17,76
LFT-98	15,93	17,76
LFT-99	15,93	17,76
LFT-100	15,93	17,76

PRAZO MÉDIO DA DPMFI - MÊS DE MARÇO

TÍTULO	2006	2007
LFT	15,93	17,76
LFT-1	15,93	17,76
LFT-2	15,93	17,76
LFT-3	15,93	17,76
LFT-4	15,93	17,76
LFT-5	15,93	17,76
LFT-6	15,93	17,76
LFT-7	15,93	17,76
LFT-8	15,93	17,76
LFT-9	15,93	17,76
LFT-10	15,93	17,76
LFT-11	15,93	17,76
LFT-12	15,93	17,76
LFT-13	15,93	17,76
LFT-14	15,93	17,76
LFT-15	15,93	17,76
LFT-16	15,93	17,76
LFT-17	15,93	17,76
LFT-18	15,93	17,76
LFT-19	15,93	17,76
LFT-20	15,93	17,76
LFT-21	15,93	17,76
LFT-22	15,93	17,76
LFT-23	15,93	17,76
LFT-24	15,93	17,76
LFT-25	15,93	17,76
LFT-26	15,93	17,76
LFT-27	15,93	17,76
LFT-28	15,93	17,76
LFT-29	15,93	17,76
LFT-30	15,93	17,76
LFT-31	15,93	17,76
LFT-32	15,93	17,76
LFT-33	15,93	17,76
LFT-34	15,93	17,76
LFT-35	15,93	17,76
LFT-36	15,93	17,76
LFT-37	15,93	17,76
LFT-38	15,93	17,76
LFT-39	15,93	17,76
LFT-40	15,93	17,76
LFT-41	15,93	17,76
LFT-42	15,93	17,76
LFT-43	15,93	17,76
LFT-44	15,93	17,76
LFT-45	15,93	17,76
LFT-46	15,93	17,76
LFT-47	15,93	17,76
LFT-48	15,93	17,76
LFT-49	15,93	17,76
LFT-50	15,93	17,76
LFT-51	15,93	17,76
LFT-52	15,93	17,76
LFT-53	15,93	17,76
LFT-54	15,93	17,76
LFT-55	15,93	17,76
LFT-56	15,93	17,76
LFT-57	15,93	17,76
LFT-58	15,93	17,76
LFT-59	15,93	17,76
LFT-60	15,93	17,76
LFT-61	15,93	17,76
LFT-62	15,93	17,76
LFT-63	15,93	17,76
LFT-64	15,93	17,76
LFT-65	15,93	17,76
LFT-66	15,93	17,76
LFT-67	15,93	17,76
LFT-68	15,93	17,76
LFT-69	15,93	17,76
LFT-70	15,93	17,76
LFT-71	15,93	17,76
LFT-72	15,93	17,76
LFT-73	15,93	17,76
LFT-74	15,93	17,76
LFT-75	15,93	17,76
LFT-76	15,93	17,76
LFT-77	15,93	17,76
LFT-78	15,93	17,76
LFT-79	15,93	17,76
LFT-80	15,93	17,76
LFT-81	15,93	17,76
LFT-82	15,93	17,76
LFT-83	15,93	17,76
LFT-84	15,93	17,76
LFT-85	15,93	17,76
LFT-86	15,93	17,76
LFT-87	15,93	17,76
LFT-88	15,93	17,76
LFT-89	15,93	17,76
LFT-90	15,93	17,76
LFT-91	15,93	17,76
LFT-92	15,93	17,76
LFT-93	15,93	17,76
LFT-94	15,93	17,76
LFT-95	15,93	17,76
LFT-96	15,93	17,76
LFT-97	15,93	17,76
LFT-98	15,93	17,76
LFT-99	15,93	17,76
LFT-100	15,93	17,76

PRAZO MÉDIO DA DPMFI - MÊS DE MARÇO



A Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de março de 2007 em R\$ 132,3 bilhões, o que representou redução de 1,7% em relação ao saldo do mês anterior, explicada - em parte - pela apreciação do real frente ao dólar americano em 3,2%. Na moeda norte-americana, o saldo apresentou redução de 0,5%, devido ao cancelamento dos títulos da DPFe recomprados no Programa de Resgate Antecipado, não obstante a emissão em reabertura do bônus *Global BRL 2028* no valor de R\$ 750 milhões.

TABELA 2
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO¹
BRASIL, 2006/2007

DESCRIÇÃO	2006 MAR	2007 FEV	2007 MAR
DÍVIDA MOBILIÁR	130.094	107.853	104.046
Bônus de Resgate	14.531	458	413
Bônus de Captação	111.531	107.393	103.633
DÍVIDA CONTRATUAL	28.095	29.837	28.609
Organismos Multilaterais	20.040	24.239	23.320
Bancos Privados/sg. Governamentais	6.650	5.603	5.177
Clube de Paris	1.005	0	0
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA - DPFe (I + II)	162.061	137.580	132.556
III TÍTULOS DEPOSITADOS EM GARANTIA	-2.031	0	0
IV DISP. FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	-308	-288	-280
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA (I + II + III + IV)	159.722	137.291	132.276
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA²	9,8%	9,8%	8,9%

¹ Não considera a apropriação por competência dos juros nominal.

Boxe 3 - Brasil reabre bônus denominados em reais no mercado externo

O Tesouro Nacional realizou no dia 20 de março a reabertura do bônus *Global BRL 2028*, emitindo R\$ 750 milhões, aproximadamente US\$ 301 milhões, mais que o terceiro título emitido em 2006 no mercado externo. A emissão está em conformidade com a legislação estabelecida pelo Plano Anual de Financiamento (PAF) 2007, o qual prevê a emissão de títulos de dívida externa em reais. O bônus foi vendido a uma taxa de 100,35%, a curva de juros externa denominada em reais de 10,28% i.a. O investidor receberá sobre o valor de 100,35%, a pagar anualmente nos dias 10 de janeiro e 10 de julho de cada ano, até o vencimento do título em janeiro de 2028.

A *yield* da reabertura do *Global BRL 2028* foi a menor dentre as emissões em reais já feitas pelo Tesouro Nacional, fato particularmente relevante quando se considera que este papel tem um prazo bastante superior aos demais bônus em reais já emitidos. Este resultado alimou o fluxo de emissão de títulos de dívida externa pelo ambiente de confiança do investidor estrangeiro, que pode ser expresso pelos mais baixos níveis históricos do risco-país.

O serviço da DPFe em março totalizou R\$ 2,7 bilhões, dos quais R\$ 1,8 bilhão refere-se ao pagamento de principal e R\$ 931,8 milhões ao pagamento de juros e encargos. Cabe destacar que os pagamentos de principal no âmbito do Programa de Resgate Antecipado perfizeram R\$ 1,2 bilhão, dos quais R\$ 369,6 milhões referem-se ao *Global A-Bond* e R\$ 118,0 milhões ao *Global 2040*.

TABELA 11
EXECUÇÃO DA DIVÍDUA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA (DPF6)
BRASIL, MARÇO/2017

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	JUROS E ENCARGOS	TOTAL
ENCARGOS TÍTULOS	1.117,1	3.116	2.742,9
1.1.1. Obrigações Negligentes	99,8	901	250,8
1.2. Dívidas Próprias / Ag. Gov.	386,0	469	433,0
1.2. Dívidas Mobiliárias	1.825,3	7559	2.011,1
Preparação Normal	32,5	194,6	538,4
Out	22,6	127	46,2
Exerc 2006	0,0	82,5	92,9
Operat 2006	0,0	7,3	70,9
Operat 2007	0,0	7,5	18,1
Operat 2011	0,0	196,9	176,9
Operat 2025	0,0	1225	1025
Operat 5 Emissões	0,0	43	43
Operat 5 Emissões - 17%	1.872,8	2386	1.602,2
Operat Atual	38,6	146	411,5
Operat 2009	16,0	73	16,8
Operat 2010	41,5	46	21,9
Operat 2011	21,1	36	47,6
Operat 2012	52,5	101	122,2
Operat 2013	39,4	243	115,5
Operat 2014	66,4	79	84,8
Operat 2015	41,5	22	194,3
Operat 2016	12,2	41	14,1
Operat 2025	26,3	271	631,7
Operat 2026	83	37	37

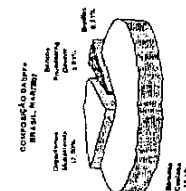
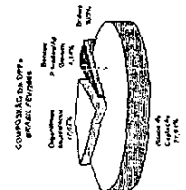
Quilômetro 204

11) A população de células fúngicas cresce de acordo com o seguinte gráfico no intervalo de tempo de 10 minutos. A população de células fúngicas cresce de acordo com o seguinte gráfico no intervalo de tempo de 10 minutos. A população de células fúngicas cresce de acordo com o seguinte gráfico no intervalo de tempo de 10 minutos.

11,0 78,5

Composição

Em relação à composição da DPFC, houve discreto aumento da participação dos Bônus de Captação de 77,9% em fevereiro para 78,2%, em março, devido à rubricatura do bônus *Global BRL 2028*. Considerando-se o aumento da DPFC em juros nominais apropriados por competência, o aumento seria de 78,0% para 78,4%, pela mesma explicação.



Entretanto, ao nós anteri-
or, os bônus de captação
aumentaram 0,3 ponto
percentual, devido à re-
abertura do Gobar BRL
2008

1510

Custo e Prazo
Médicos

O prazo médio da dívida externa mobiliária em março ficou em 6,25 anos, contra 6,30 anos em fevereiro. Esta redução deve-se principalmente ao cancelamento dos bônus reconprados até fevereiro pelo Tesouro Nacional no âmbito do Programa de Resgate Antecipado de títulos da DPFE. A vida média também apresentou ligeira redução, ao passar de 14,23 anos em fevereiro para 14,16 anos em março. O custo médio da dívida mobiliária externa acumulada em 12 meses totalizou 6,95%.

TABELA 12
CUSTO E PRAZO MÉDIOS DOS TÍTULOS DA DÍVITA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL
EXTERNA
BRASIL, 2009/2017

DISCRIMINAÇÃO	2006		2007	
	MAR	FEV	MAR	FEV
FAZAO MÉDIO (1)	5,98	5,20	5,15	5,25
plúmus de Remanescência	5,58	2,90	3,72	
plúmus de Captação	0,03	0,31	0,38	
Globais	0,62	3,21	0,52	
Eros	3,99	2,71	4,77	
Reat	8,77	8,73	8,22	
Densid	1,06	0,22	0,13	
MDA MÉDIA (2)	3,42	6,23	14,18	
plúmus de Remanescência	9,73	8,54	6,00	
plúmus de Captação	0,30	14,26	14,19	
Globais	3,69	15,19	14,32	
Eros	4,99	4,80	4,12	
Reat		13,38	13,14	
Densid	1,37	2,53	0,17	
FAZAO MÉDIO (3)	(6,34)	13,37	8,68	
plúmus de Remanescência	(9,03)	500	(0,05)	
plúmus de Captação	(3,94)	11,49	8,59	
Globais	(4,49)	5,68	4,77	
Eros	(9,67)	21,14	13,80	
Reat		12,14	12,12	
Densid	(1,17)	10,10	0,17	

Em março, o prazo médio da DPFa foi de 6,25 anos, um passo que o custo médio acumulado em 12 meses totalizou 8,96% a.a.

Anexos

a) Lista de Abreviações

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Operações Oficiais de Crédito

c) Tabelas da Dívida Líquida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional (em mercado)

Tabela A6 – Dívida Externa do Tesouro Nacional

Tabela A6-B – Dívida Externa do Tesouro Nacional (incorpora juros nominais por competência)

Tabela A7 – Dívida Pública Mobiliária Federal

Tabela A8 – Dívida Líquida dos Fundos, Autarquias e Fundações

Tabela A9 – Custeio por Órgão até Março 2008/2007

Tabela A10 – Investimento por Órgão até Março 2008/2007

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviações mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
 CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
 CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
 Cofin – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
 CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
 CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
 CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
 FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
 FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
 FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
 FPE – Fundo de Participação de Estados
 FPM – Fundo de Participação de Municípios
 ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
 IGP-J – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
 INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
 IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
 IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
 IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
 IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
 LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
 Pae – Parcelamento Especial
 Paeer – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
 PESA – Programa Especial de Saneamento de Águas
 PIB – Produto Interno Bruto
 PIS – Programa de Integração Social
 POC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
 Proex – Programa de Incentivo às Exportações
 Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
 PSH – Programa de Subsídio à Habitação
 Refis – Programa de Recuperação Fiscal
 RGPS – Regime Geral da Previdência Social
 RNV – Renda Mensal Vitalícia
 SRF – Secretaria de Receita Federal

Abreviações mais comuns da Dívida Líquida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
 CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
 CVS – Título representativo da dívida do FCVS
 DPMF – Dívida Pública Mobiliária Federal
 DPMFI – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
 FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
 Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior
 IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
 Inca – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
 ITR – Imposto Territorial Rural
 IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
 LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
 LTN – Letras do Tesouro Nacional
 NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
 PAF – Plano Anual de Financiamento
 Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
 TDA – Títulos da Dívida Agrária
 TR – Taxa Referencial

TABELA A1- RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL *

	Mar/2006	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	Mar/2007
R\$ milhões													
I. RECEITA TOTAL	11.454,8	48.993,5	42.325,3	41.372,5	44.825,4	45.405,1	44.716,8	46.798,6	42.10,6	51.611,4	12.056,0	43.194,5	47.856,3
I.1. Receita do Tesouro	12.110,6	38.502,4	32.631,5	34.593,2	34.965,2	33.271,5	34.186,8	36.326,6	32.900,4	41.038,7	12.523,7	32.613,4	37.026,8
I.1.1. Receita Bruta	12.560,3	39.933,3	33.059,7	36.138,0	36.556,6	36.092,2	38.103,2	38.145,5	33.74,7	41.965,5	13.083,3	32.720,5	37.395,9
- Impostos	13.760,1	16.445,7	12.872,0	17.842,7	14.240,0	13.873,6	13.873,6	15.902,3	13.69,3	21.243,4	7.091,3	14.200,3	16.862,8
- Contribuições	4.987,3	15.835,5	12.187,4	15.546,2	16.890,2	15.868,8	17.151,2	17.008,3	16.487,8	15.545,9	9.122,0	15.624,0	16.405,9
- Demais ¹	3.762,0	7.561,1	5.013,3	2.749,1	5.536,7	6.248,8	7.078,4	5.136,2	3.47,6	1.176,2	6.870,1	2.806,3	4.241,2
I.1.2. (-) Restituições	-458,7	-430,5	-425,2	-1.547,7	-1.688,7	-820,7	-1.576,4	-1.75,9	-1.74,3	-1.928,8	-559,7	-107,1	-373,3
I.1.3. (-) incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	9.193,9	9.280,9	9.571,3	9.655,5	9.734,0	10.020,3	10.419,9	10.314,5	10.414,5	11.391,1	8.477,2	10.436,0	10.534,0
I.3. Receita do Banco Central	150,3	130,2	118,5	126,8	126,2	113,5	110,1	131,5	95,7	183,6	57,1	134,3	135,6
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	6.363,0	7.098,2	8.073,4	7.934,1	7.429,9	7.777,6	6.748,3	6.43,2	9.357,3	5.285,7	8.133,4	8.892,6	7.846,8
II.1. Transferências Constitucionais (PIR e outras)	5.228,1	5.891,7	6.420,0	6.293,6	5.645,6	5.714,0	5.397,0	4.88,4	5.37,8	7.277,9	6.399,7	6.853,1	5.707,8
II.2. Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	0,0	0,0	162,5	612,5	192,5	162,5	162,5	162,5	1.37,5	1.133,6	3,9	0,0	975,0
II.3. Transferências da Cide	0,0	414,9	0,0	0,0	462,0	0,0	0,0	45,8	0,0	0,0	479,1	0,0	0,0
II.4. Demais	1.134,8	751,6	2.051,0	828,0	1.150,8	1.801,1	1.199,8	89,5	2.282,0	874,2	1.250,8	2.039,7	955,9
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	-3.091,8	41.845,3	33.651,8	36.448,5	37.398,5	37.627,7	37.967,5	40.338,4	33.33,3	48.323,7	3.824,5	34.291,6	40.047,5
IV. DESPESA TOTAL	27.831,6	27.119,3	30.708,0	30.376,5	34.376,6	31.281,2	37.465,8	33.210,4	33.349,8	53.920,3	22.105,1	30.733,3	36.235,0
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais ¹	7.256,2	7.250,8	7.463,2	7.601,3	9.605,9	7.790,5	8.432,9	8.411,8	9.206,6	12.984,7	9.223,0	8.829,4	9.766,9
IV.2. Benefícios Previdenciários	11.806,3	11.890,6	12.084,8	12.812,4	13.171,9	13.120,7	18.985,5	13.357,8	13.371,2	19.446,0	3.173,2	13.232,3	15.226,4
IV.3. Custeio e Capital	7.897,3	7.772,3	10.171,6	9.510,0	11.410,5	10.180,7	9.797,2	11.250,3	10.81,3	21.157,3	8.599,8	8.443,6	11.008,4
IV.3.1. Despesa do FA ²	992,2	911,9	1.058,9	1.261,3	1.864,4	1.835,0	1.652,1	1.58,6	1.05,3	1807,6	851,1	821,2	1.271,1
IV.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas ³	30,9	355,2	569,6	363,0	732,5	237,5	-254,9	606,8	65,8	303,0	331,4	348,9	532,8
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ⁴	862,2	868,6	1.010,2	1.015,0	1.021,9	1.028,4	1.028,9	1.031,1	1.05,1	1.037,2	1.052,8	1.046,3	1.048,5
IV.3.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	6.012,0	5.641,5	7.509,8	6.870,7	7.791,8	7.079,9	7.700,0	8.025,6	8.95,1	14.662,5	6.364,5	8.227,2	8.155,2
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	55,9	61,7	56,3	53,0	57,0	53,5	50,1	51,8	72,8	111,8	-4,7	74,3	64,4
IV.5. Despesas do Banco Central	145,9	137,0	130,0	199,6	131,2	135,8	148,2	121,9	185,8	220,7	116,8	153,1	187,9
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - V)	7.260,3	14.726,0	2.943,8	6.074,0	3.022,9	6.346,5	9.017,7	7.131,9	-196,5	-5.594,6	14.819,5	3.558,3	3.013,5
V.1. Tesouro Nacional	9.880,3	17.352,5	6.560,8	9.301,9	6.465,8	9.469,2	9.107,3	10.171,6	2.80,4	-3.502,7	15.574,2	6.372,7	8.530,2
V.2. Previdência Social (RGPS) ⁵	-2.912,5	-2.609,7	-3.111,5	-3.158,8	-3.437,9	-3.100,4	-8.566,5	-3.04,3	-2.86,7	-2.053,9	3.886,0	-2.795,6	-4.891,4
V.3. Banco Central ⁶	4,4	-16,8	-11,5	-73,1	-5,1	-22,3	-39,1	-1,4	29,9	-37,0	-56,7	-19,0	-32,3
VI. AJUSTE METODOLÓGICO ⁷	350,3	179,3	284,5	259,6	288,6	307,5	234,6	181,3	11,2	56,3	97,9	258,8	253,2
VII. DISCREPANCIA ESTATÍSTICA	-1.984,1	1.408,5	-42,6	545,5	319,5	573,7	-671,5	454,1	39,3	224,9	-112,0	-1.157,2	nd
VIII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL ¹	5.614,5	16.311,9	3.146,7	6.877,2	3.501,0	7.227,6	8.45,5	7.761,6	-76,0	-5.783,2	14.805,3	2.858,9	nd
IX. JUROS NOMINAIS ⁸	-11.395,8	11.892,0	-6.333,7	-13.196,2	-9.561,3	-12.864,8	-8.056,2	-10.271,7	-8.151,2	-7.851,7	-11.132,1	-7.859,4	nd
X. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL ¹	-5.781,3	4.419,9	-3.187,0	-6.319,1	-5.960,4	-5.737,2	-7.391,5	-2.50,1	-8.207,1	-13.313,0	673,2	-4.999,4	nd
Memo:													
Parcela patronal da CPSS ⁹	503,2	452,0	533,9	471,6	537,2	520,8	718,5	541,7	714,6	1.136,1	584,2	663,0	607,0
RMV ¹⁰	147,3	146,8	169,2	167,7	166,1	164,2	162,4	164,4	159,5	157,5	180,5	152,0	153,7

* Dados revisados sujeitos à alteração. Não incluídas as contribuições do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

¹ Exclui da receita a Contribuição para o Plano de Seguramento da Previdência Social (CPSS) e da despesa de pessoal e parcelas patronal da CPSS do serviço público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

² Lei Complementar nº 87/1996 (jul 2003) e Anexo Financeiro 45 do Plano de Seguramento da Previdência Social (PS) de 2002 (jul 2003 a 2006).

³ Inclui despesas com subsídios aos fundos regionais e a partir de 2005, despesas com subsídios aos fundos de assistência social.

⁴ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assegurados pelo Sistema Nacional de Previdência Social.

⁵ Recorte de contribuições líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

⁶ Recorte de contribuições líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

⁷ Recorte de contribuições líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

⁸ Recorte de contribuições líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

⁹ Recorte de contribuições líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

¹⁰ Recorte de contribuições líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

TESOURONACIONAL

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

	Mar/2006	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2007
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	417,0,1	413,10,1	47,217,4	45,935,6	43,988,0	46,592,5	47,437,9	46,377,4	50,084,3	46,730,8	41,186,9	48,277,2	47,996,7
I.1 - Recolhimento Bruto:	79,495,2	50,759,9	35,178,0	33,124,7	31,663,0	35,052,4	33,924,5	32,811,7	37,011,7	46,211,4	28,408,8	34,895,4	33,636,5
I.2 - (-) Descontos Fiscais:	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1,900,1	1,900,1	1,667,7	1,534,6	1,204,9	1,441,4	1,222,3	1,810,3	1,433,2	1,259,5	1,277,1	1,107,7	1,546,6
I.4 - Receita das Operações de Crédito	294,4	137,9	631,1	1,003,7	302,0	473,2	139,1	376,8	329,3	462,7	124,1	343,3	187,7
I.5 - Receita do Salário Educação	29,3	131,0	342,5	385,1	346,8	379,4	388,1	391,0	391,0	593,7	601,8	430,3	593,3
I.6 - Anuidades Líquidas de Previdência Social	9,072,2	9,343,3	9,388,5	10,991,3	10,346,9	9,822,9	12,070,9	11,042,9	10,919,2	13,398,5	5,184,2	11,436,9	11,787,5
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - Br	13,8	30,6	11,2	4,0	64,8	83,3	103,1	4,1	2,8	5,2	3,0	70,6	37,0
II. DESPESAS	37,419,0	47,170,9	41,514,7	40,308,8	54,486,0	49,391,4	47,767,3	48,980,0	60,033,7	58,795,9	30,423,3	44,660,4	61,416,4
II.1 - Liberações Vinculadas	8,725,9	10,392,4	10,106,3	9,688,1	8,696,7	9,489,7	8,198,9	8,356,1	10,161,4	10,464,5	9,565,2	10,984,4	8,345,6
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	5,511,9	6,788,8	6,644,7	6,657,9	6,016,0	6,098,8	5,725,2	5,175,9	6,328,5	7,250,5	6,920,1	7,305,0	6,082,7
II.1.2 - Despesas Transferências a Estados e Municípios	510,8	320,5	1,524,9	531,0	1,023,1	1,587,0	584,1	1,322,3	1,673,8	440,0	957,4	505,3	406,8
II.1.3 - Lei Complementar 57/Lei Complementar 115	0,0	0,0	182,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	1,137,5	694,1	3,9	850,0	225,0
II.1.4 - Outras Vinculações	617,2	3,103,1	1,574,3	1,647,5	1,485,2	1,621,5	1,717,1	1,693,3	1,611,8	1,788,6	1,788,6	1,904,1	1,495,1
II.2 - Liberações Ordinárias	30,615,0	37,266,5	31,408,4	30,620,6	45,789,3	39,901,6	39,568,4	40,624,9	49,714,4	48,541,4	40,858,1	34,596,4	43,972,0
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	5,394,5	7,542,0	5,143,3	10,342,4	8,489,3	8,389,5	8,202,3	8,107,3	11,757,7	10,011,4	9,989,8	8,524,8	9,745,4
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	48,6	126,2	173,4	2,001,3	2,426,3	2,488,7	2,502,1	3,071,3	5,462,2	444,2	362,4	3,267,0	1,745,4
II.2.3 - Dívida Contratual Interna	134,7	107,0	116,2	121,0	100,5	107,5	97,9	116,3	116,5	411,1	91,9	114,7	118,4
II.2.4 - Dívida Contratual Externa	151,3	115,5	57,2	1,880,3	2,316,8	2,378,1	2,804,2	1,481,1	428,6	33,1	270,5	3,152,3	1,627,1
II.2.5 - Encargos da Dívida - Mercado	4,507,0	8,712,1	9,614,7	6,794,4	13,237,0	5,821,1	4,245,2	10,450,4	12,029,8	4,018,4	13,221,9	2,514,3	9,801,4
II.2.6 - Benefícios Previdenciários	11,962,4	13,742,1	16,521,3	12,338,7	12,806,0	13,208,8	13,704,5	12,944,1	15,348,8	17,598,7	12,180,2	13,141,7	13,048,9
II.2.7 - Outros e Investimentos	5,657,7	6,872,5	9,637,9	7,836,4	8,543,0	7,845,8	7,178,9	8,708,1	9,316,6	14,603,3	4,828,1	6,583,6	8,294,5
II.2.8 - Operações Oficiais de Crédito	96,2	276,2	314,7	356,4	487,1	289,8	305,7	448,1	463,4	1,277,4	235,0	355,1	439,1
II.2.9 - Rescaldo a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO NO TESOURO (II - I)	4,231,1	-5,540,8	-207,4	-5,315,1	-10,498,1	-4,408,1	40,5	-3,743,1	-5,944,5	8,074,9	-8,231,5	3,616,3	-3,717,7
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	17,516,8	18,886,6	18,593,2	36,762,3	43,352,2	30,257,8	31,252,8	41,240,1	44,385,5	43,276,0	35,426,0	29,251,3	43,442,9
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	16,783,0	17,522,9	18,395,5	35,796,4	42,757,3	29,202,3	30,790,6	40,655,3	44,371,2	42,409,6	34,446,8	27,811,6	42,771,4
IV.2 - Outras Operações de Crédito	813,8	563,7	1,242,7	965,9	594,9	1,097,5	543,0	584,8	51,2	786,4	979,2	1,439,7	671,5
V. DESPESAS	15,370,0	43,384,4	38,746,0	29,607,1	48,117,1	11,278,3	15,416,9	38,095,1	25,761,7	16,307,4	46,374,3	6,946,1	29,514,6
V.1 - Amortização da Dívida Interna	12,278,6	34,980,9	25,894,7	22,803,9	43,980,7	10,518,8	13,352,2	38,596,4	25,991,2	16,399,2	45,216,4	2,851,5	27,132,2
V.1.1 - Juros de Títulos - Mercado	12,151,2	33,026,9	25,784,0	23,070,2	43,845,8	10,401,7	13,262,3	36,253,1	25,877,0	15,892,9	45,123,6	2,518,2	27,083,3
V.1.2 - Dívida Contratual	117,4	124,0	119,3	139,1	114,9	115,1	109,9	124,3	120,1	296,3	95,8	133,3	132,0
V.2 - Amortização da Dívida Externa	3,091,4	14,323,5	740,8	1,917,1	4,156,4	782,0	2,304,7	1,506,1	-231,6	108,2	154,9	4,254,6	2,722,4
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENCARGAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (V.1 - V.1.1)	4,517,9	-18,414,0	-7,434,3	12,126,2	-3,088,5	18,738,6	17,457,6	4,220,1	18,400,3	26,405,7	9,226,3	28,693,4	15,711,2
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	3,180,3	-13,147,4	-22,039,3	21,657,1	-10,182,7	-6,511,9	11,265,7	-2,764,1	-13,01,8	1,351,0	-13,146,8	9,897,4	-4,327,3
VIII. FLUXO (I.F. CAIXA TOTAL (III + IV + V + VI))	9,858,7	-49,886,0	-28,280,1	38,487,3	-25,455,6	10,098,1	27,141,61	-1,356,1	7,811,5	36,816,5	-12,326,5	35,816,9	4,882,7

* Gráfico Ilustrado: Dados revisados, sujeitos a alteração.



TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESCOURO/BANCO CENTRAL *

	Mar/2006	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2007
R\$ milhões													
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	3.780,9	14.849,6	8.288,6	41.240,1	20.037,3	10.788,1	17.340,5	22.485,1	12.238,2	18.263,0	15.253,2	10.487,4	13.672,1
I.1. Emissão de Títulos	0,0	12.334,4	5.159,5	38.356,3	19.235,8	6.371,2	14.624,1	20.808,2	9.835,2	15.590,5	13.321,0	8.515,2	11.094,8
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.516,6	2.419,6	2.976,6	1.797,7	1.809,4	1.894,4	2.661,4	1.794,4	2.293,7	2.597,8	1.842,7	1.874,4	2.405,0
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ujs	219,4	95,7	132,4	86,1	132,0	102,5	55,0	82,8	109,2	74,7	85,9	107,7	172,9
I.4. Resultado do Banco Central	1.024,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	600,0	27.997,1	30.297,9	13.503,0	30.230,0	17.180,0	8.075,3	25.250,0	13.600,0	14.500,0	28.400,0	630,0	18.600,0
II.1. Resgate de Títulos	500,0	22.998,1	23.000,0	10.035,5	24.705,2	13.200,0	4.300,0	20.650,0	9.152,9	12.101,8	22.300,0	0,0	13.500,0
II.2. Encargos da DPVF	100,0	4.999,0	7.297,9	3.547,5	5.523,8	4.080,0	1.775,3	4.600,0	4.447,1	2.398,2	6.100,0	630,0	5100,0
III. RESULTADO (I - II)	3.160,9	-13.147,4	-22.029,3	27.657,1	-10.192,7	-6.391,9	11.265,2	-2.764,9	-1.361,8	3.763,0	-13.146,8	9.857,4	-4927,9

* Dados revisados, sujeitos à alteração.



TESOURO NACIONAL

TABELA A4- SUBSÍDIOS E REVENHÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO) *

	Mar/2006	Ab	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2007
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTOS AGROPECUÁRIO	0,0	25,9	10,8	16,2	16,3	13,0	18,9	22,7	0,8	181,3	0,8	98,0	80,6
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAIS AGRÍCOLAS	0,0	0,1	0,1	0,1	3,5	21,8	0,1	0,4	101,7	58,6	4,7	0,0	0,1
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	54,6	100,8	193,0	90,8	194,1	5,0	180,9	94,1	68,6	79,8	192,8	219,7	116,4
III.1. Equalização Emprego do Governo Federal	0,0	0,5	0,2	0,2	0,1	3,1	0,2	0,2	0,3	0,7	0,0	0,4	0,4
III.2. Equalização Aquilhões do Governo Federal	-5,6	0,0	151,5	15,2	148,6	-60,8	68,7	41,8	-48,9	-113,2	12,8	-105,2	-2,0
III.3. Garantia à Sustentação da Preço	60,2	100,2	40,3	45,3	45,2	54,7	92,0	52,0	110,2	188,2	150,0	324,5	120,0
IV. PRONAF	-164,0	41,8	88,8	41,3	134,8	88,8	94,2	213,2	135,4	262,7	26,7	80,2	29,9
IV.1. Equalização Emprego do Governo Federal	0,0	10,4	41,3	46,3	137,9	70,0	83,7	187,2	39,7	265,6	2.220,4	2.242,7	2.209,8
IV.2. Concessão de Financiamento	-194,0	21,8	45,3	1,0	-3,2	-1,2	30,5	45,4	126,0	-0,1	18,9	46,6	-0,2
V. PROEX	-12,4	-33,6	22,7	91,0	218,5	-63,7	6,9	47,4	9,0	274,0	-36,0	-131,2	147,2
V.1. Equalização Emprego do Governo Federal	18,9	27,1	18,5	1,6	151,8	20,2	24,4	20,2	15,9	134,1	1.973,8	1.973,8	-1.973,2
V.2. Concessão de Financiamento	-31,3	-60,6	4,2	-89,5	67,9	-93,8	-17,5	21,2	-4,9	139,9	-36,0	-131,6	83,1
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PES)	7,0	19,2	11,7	90,3	20,2	8,7	5,1	8,6	14,6	138,1	2,2	14,6	13,6
VII. CACAU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	3,4	0,0	142,4	82,4	47,2	6,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (L. 9.138/1995)	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	488,2	0,0	0,0	0,0
X. FUNDO DA TERRA/INCRA	31,3	2,2	0,1	21,4	58,1	9,9	54,1	93,0	38,1	554,7	21,8	19,4	27,9
XI. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND)	-37,7	-58,4	-52,3	-51,3	-53,4	-50,5	-821,1	-8,0	-5,0	1.344,2	-41,6	-82,8	-87,6
XII. TOTAL	147,8	98,0	419,8	332,3	641,2	10,1	-451,0	471,3	451,4	3.453,8	141,1	249,9	359,1

* Dados revisados, sujeitos à alteração. Não inclui reconhecimento de passiva e despesas com subvenções dos fundos e recursos.

† Concessão de empréstimos internos e externos.

‡ Inclui "propostas" afetadas aos dados de fluxos associados à liquidação da Dívida Ativa do Unifão.



TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO

35 milhões

	Mar/2006	Abr	Mai	Jun	Ju	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2007
I. DÍVIDA INTERNA	101.588,1	377.515,9	377.163,2	380.590,8	378.396,5	408.783,3	428.283,6	428.638,8	453.351,9	467.634,6	443.923,1	472.874,8	498.642,6
Dívida Mobiliária em Poder do Público*	1019.526,7	1.002.197,1	907.516,1	1.014.742,4	1.012.716,4	1.007.378,9	1.060.426,7	1.065.957,3	1.088.498,5	1.100.959,6	1.095.464,8	1.128.418,3	1.151.270,2
Dívida Bancária	24.578,6	24.539,3	24.456,1	24.379,3	24.326,5	24.257,2	24.203,8	24.136,1	24.061,1	23.976,0	23.871,9	23.784,4	23.985,4
INSS	-17.485,4	-17.406,7	-17.410,2	-17.478,3	-17.583,4	-17.823,3	-17.695,6	-17.738,0	-17.881,7	-17.933,6	-18.030,4	-18.107,9	-18.149,6
Lei 7.978/89	-5.319,4	-5.130,1	-5.473,3	-4.874,4	-4.136,1	-3.509,9	-3.523,6	-3.469,3	-3.415,5	-3.088,0	-3.048,1	-3.018,7	-2.903,8
Bônus Renegociação	-11.649,4	-10.899,5	-11.867,1	-11.031,4	-11.208,5	-10.772,9	-10.779,3	-10.269,3	-10.341,6	-10.018,5	-9.893,5	-9.661,6	-9.533,7
Lei 8.727/93	-47.461,0	-47.400,6	-47.231,3	-47.132,8	-47.091,7	-47.002,8	-46.943,6	-46.847,4	-46.767,5	-46.632,4	-46.527,4	-46.418,0	-46.327,4
Lei 9.456/97	253.805,8	-253.359,5	-253.675,7	254.912,7	-257.106,3	-237.887,6	-259.389,8	-260.089,3	-262.509,2	-265.603,2	-266.686,0	-268.057,7	-268.875,4
Renegociação de Dívidas dos Municípios	-38.718,7	-39.793,3	-38.776,7	-39.001,8	-39.402,2	-39.592,8	-39.960,3	-40.006,7	-40.408,2	-40.855,1	-40.956,2	-41.249,3	-40.959,2
Recebíveis das Estadais	-36.414,6	-36.152,0	-35.154,2	-35.071,8	-37.534,8	-35.982,0	-36.177,2	-35.514,0	-33.312,7	-33.409,4	-34.474,4	-34.468,3	-34.359,3
Outros	-43.063,5	-42.855,1	-42.071,1	-42.018,8	-42.274,3	-41.726,6	-41.233,7	-41.323,7	-41.686,7	-41.827,1	-41.863,1	-41.280,7	-41.285,3
Fat	-119.581,7	-122.474,0	-122.959,7	-123.519,4	-126.469,2	-128.749,1	-127.145,1	-128.162,9	-128.851,0	-129.318,1	-132.335,8	-133.263,2	-133.970,3
Demais Entidades	-47.783,8	-48.016,3	-48.762,5	-49.716,1	-50.845,9	-51.421,4	-52.058,1	-52.832,0	-54.478,4	-54.984,3	-55.444,1	-56.036,4	-56.259,8
Créditos das Operações Oficiais	-13.948,0	-13.635,4	-14.086,3	-13.125,3	-13.368,0	-13.041,3	-13.242,2	-13.245,3	-13.270,3	-13.177,2	-13.092,5	-12.873,0	-12.755,1
Antecipação a Recolher	-7.286,0	-13.119,0	-7.341,5	-8.544,0	-11.218,0	-7.564,0	-8.218,4	-11.939,6	-6.285,0	-314,0	-12.992,0	-8.793,0	-10.025,4
II. DÍVIDA EXTERNA (*)	151.723,0	135.773,6	152.072,3	139.928,8	140.532,3	135.658,8	138.959,5	137.808,5	140.207,0	138.949,8	137.049,0	137.301,4	132.275,4
Dívida Mobiliária	128.066,1	108.177,7	119.587,7	108.966,2	109.455,9	105.997,2	109.073,5	108.361,9	109.784,4	109.032,8	107.531,2	107.552,2	104.049,4
Títulos Depositados em Garantias	-3.030,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Contratual	28.995,2	27.855,7	32.854,9	31.355,2	31.501,8	29.982,1	30.183,0	29.785,3	30.770,3	30.183,3	29.797,1	29.837,0	28.506,5
Disponibilidades	-308,0	-319,9	-369,3	-312,6	-328,4	-300,5	-287,1	-338,7	-347,7	-246,4	-279,3	-287,8	-279,5
III. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	553.311,1	513.229,4	529.236,3	520.519,6	519.520,8	544.442,1	567.243,1	566.445,3	593.566,9	606.584,4	580.972,2	615.976,2	631.915,9
DÍVIDA LÍQUIDA/IPB	25,2%	23,4%	23,9%	23,9%	23,2%	24,1%	25,0%	24,7%	25,7%	26,1%	24,8%	26,2%	26,7%

Obs: Dados sujeitos a alteração.

* Inclui Dívida Securitizada, Certificados de Privatização e TDA. Ver Tabela A7.

(*) Não incorpora juros nominais apropriados por competência. Ver Tabela A6-f.



TABELA A6 - DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

[illegible]

Obs.: Dados sujeitos à alteração



TESOURO NACIONAL

TABELA A4-B - DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL
(Incorporações mensais por competência)

	Out/2006	Nov	Dez	Jan	fev	Mar/2007
I. DÍVIDA MOBILIÁRIA						
I.1. BÔNUS DE RENEGOCIAÇÃO	111.384,3	112.559,2	112.912,6	113.110,2	110.001,5	106.756,7
Brazil Investment Bond (BIB)	48,2	47,8	47,8	47,1,3	472,0	413,8
Pac Bonds (PB)	48,2	47,8	47,8	47,1,3	472,0	413,8
Discount Bond (DB)	-	-	-	-	-	-
Front-Loaded Interest Reduction Bond (FLIRB)	-	-	-	-	-	-
Debt Conversion Bond (DCB)	-	-	-	-	-	-
New Money Bond (NMB)	-	-	-	-	-	-
Eligible Interest (EI)	-	-	-	-	-	-
I.2. BÔNUS DE CAPTAÇÃO	110.798,1	112.493,5	112.440,0	110.020,0	100.228,5	108.342,8
A-Bond	9.865,5	10.364,4	10.864,9	9.613,4	9.847,7	9.026,4
Euro 2004	1.927,7	-	-	-	-	-
Euro 2007	1.581,1	1.765,0	7.465,5	1.725,3	1.762,8	1.725,5
Euro 2009	9.336	1.764	807,7	791,5	812,7	800,8
Euro 2011	1.621,1	1.158,0	541,8	1.320,4	1.187,2	1.180,3
Euro 2013	2.558,8	3.107,0	3.793,6	2.793,6	2.800,8	2.787,4
Euro 2015	2.784,4	2.119,5	3.844,8	2.847,5	2.807,3	2.855,8
Euro 2017	2.306,6	2.159,6	1.427,6	2.373,8	2.255,6	2.217,2
Euro 2019	560,2	726,7	615,9	616,3	619,9	606,1
Euro 2021	1.160,0	1.165,9	1.154,1	1.141,2	1.167,2	1.150,0
Global 2007	3.362,3	3.144,3	1.427,9	2.840,8	2.653,6	2.009,3
Global 2008	3.440,0	3.182,1	1.484,4	3.481,9	3.493,5	3.328,8
Global 2009	3.029,9	2.801,9	1.892,2	2.806,4	2.699,1	2.790,3
Global 2010	3.386,3	3.178,5	1.682,8	3.039,7	3.055,2	2.899,7
Global 2011	2.403,4	1.133,2	922,8	1.698,0	1.814,1	1.544,1
Global 2012	2.672,8	2.888,5	1.576,5	2.370,1	2.384,4	2.244,8
Global 2013	2.712,0	2.126,9	1.675,5	2.681,5	2.695,8	2.631,4
Global 2014	2.350,5	2.344,6	1.611,4	2.505,9	2.520,0	2.426,4
Global 2015	4.553,5	4.333,9	4.611,8	4.892,4	4.817,5	4.328,4
Global 2017	-	2.159,4	2.212,1	3.228,0	3.234,0	3.293,7
Global 2019	3.228,0	2.387,9	1.257,9	3.271,1	3.284,6	3.108,2
Global 2020	1.800,0	1.758,3	730,6	1.524,1	1.538,2	1.800,4
Global 2024	6.028,4	6.138,2	1.100,9	6.132,2	6.132,2	5.910,1
Global 2025	4.923,7	5.113,9	1.382,4	4.986,2	4.797,2	4.538,0
Global 2027	7.766,8	7.178,1	1.440,7	7.585,0	7.604,5	7.381,4
Global 2030	2.756,6	2.888,7	1.358,8	?	2.281,8	2.068,2
Global 2044	5.953,3	6.212,2	1.880,8	5.769,2	5.538,3	5.538,3
Global 2047	4.371,8	4.446,1	1.412,3	5.338,6	5.173,7	5.173,7
Global 2060	11.320,1	11.130,1	1.478,0	11.111,1	10.971,0	10.488,6
Global BIL 2016	-	-	-	-	-	-
Global BIL 2022	-	-	-	-	-	-
Global BIL 2028	-	-	-	-	-	-
Marco Aurélio 2007	3.826,9	3.372,4	1.607,8	3.439,1	3.466,1	3.581,3
Marco Aurélio 2008	2.207,5	2.160,9	1.112,5	2.057,1	2.057,3	2.088,8
Samurai 2007	-	-	-	-	-	-
Samurai 2008	1.137,1	1.171,3	1.376,7	1.104,6	1.131,8	1.124,5
II. TÍTULOS DEPOSITADOS EM GARANTIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III. DÍVIDA CONTRATUAL	30.377,1	31.157,3	31.542,5	30.219,4	30.341,6	28.867,2
IV. DISPONÍVEL DE FUNDOS AUTARQUAIS E FUNDAÇÕES	-318,7	-347,7	-246,4	-219,3	-287,8	-279,5
V. TOTAL (I+II+III+IV)	141.112,8	143.778,9	141.258,5	140.250,3	140.055,2	135.844,4
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA PIB	4,2%	6,2%	6,2%	6,0%	6,0%	5,7%

Obs.: Dados em milhões e milhares.



TESOURO NACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL

	R\$ milhões											
	Mar/2006	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
DÍVIDA MOBILIÁRIA TOTAL	1.320.442,6	1.280.097,5	1.265.730,9	1.310.777,0	1.299.896,1	1.319.738,0	1.315.232,1	1.359.034,0	1.381.457,3	1.398.749,5	1.395.325,1	1.439.358,4
I. Dívida em Mercado	1.019.525,7	1.002.197,1	991.515,6	1.014.742,4	1.012.716,1	1.037.218,9	1.080.425,7	1.285.957,3	1.088.488,6	1.100.555,9	1.095.444,8	1.128.419,3
Dívida Securitizada	77.804,9	79.906,4	80.994,7	86.713,3	86.880,9	89.468,9	96.612,3	10.215,6	19.201,4	19.094,7	19.026,5	20.894,9
TDA	3.406,5	3.398,0	3.672,4	3.680,0	3.720,7	3.117,1	3.893,0	4.139,1	4.114,2	4.213,2	4.207,0	4.209,5
LTN	280.711,9	262.579,3	239.657,2	302.725,8	290.284,9	307.140,9	256.638,8	323.311,3	342.244,6	347.638,8	315.345,9	322.681,2
LFT	457.330,2	453.781,8	434.609,7	423.503,6	429.438,7	433.195,8	432.052,3	435.892,0	413.695,3	406.958,6	418.544,8	423.784,1
LFT-A	3.824,4	3.835,2	3.843,3	3.847,2	3.850,1	3.453,9	3.853,5	3.852,1	3.847,3	3.840,8	3.837,4	3.825,7
LFT-3	12.285,6	2.210,3	2.189,5	2.155,1	2.111,5	1.829,2	1.908,1	1.355,2	1.413,0	1.389,0	1.397,3	1.169,0
NTN-A	19.642,4	6.137,8	10.088,1	9.520,7	9.600,5	8.641,6	9.606,3	8.332,1	9.462,7	9.365,4	9.335,2	9.333,0
NTN-B	142.551,3	147.038,3	144.783,5	145.716,5	148.123,3	149.157,9	153.724,3	160.877,6	156.053,2	170.983,8	175.089,9	171.239,2
NTN-C	65.042,1	64.137,0	64.805,5	65.885,2	64.774,5	64.491,4	65.438,3	65.401,7	67.759,1	67.383,0	66.463,0	66.564,8
NTN-D	3.736,1	3.656,7	4.059,3	3.843,8	3.831,3	3.810,5	1.287,5	1.294,3	1.325,7	1.321,0	1.245,6	1.255,8
NTN-E	13.058,1	14.986,8	6.179,3	17.385,3	18.304,3	20.493,5	23.546,5	25.541,3	39.894,6	49.222,8	62.304,1	69.767,2
NTN-F	1.485,9	1.434,8	1.513,3	1.542,2	1.547,3	1.626,1	1.446,9	1.426,6	1.426,5	1.518,4	1.434,5	1.473,6
NTN-P	3.199,8	3.218,4	3.238,2	3.260,2	3.282,3	3.055,8	3.327,0	3.346,4	3.370,4	3.392,1	3.416,0	3.435,1
CFT-A	9.395,4	9.037,5	8.952,8	8.922,3	8.882,3	8.831,9	8.781,5	8.725,9	8.664,8	8.618,0	8.591,0	8.553,7
CFT-D	1.957,4	1.970,5	2.052,0	1.923,0	1.926,2	1.865,7	1.809,3	1.874,6	1.887,7	1.859,2	1.845,2	1.822,8
Demais	4.014,5	3.960,4	4.007,7	4.151,2	4.174,3	4.480,9	4.189,4	4.183,6	4.243,0	4.255,9	4.234,0	4.384,2
II. Dívida com BACEN	300.913,9	297.900,4	288.214,3	298.034,5	297.179,1	282.310,1	294.805,4	293.076,7	297.958,6	297.730,1	299.580,3	310.940,1
LTN	143.194,1	137.370,6	144.417,3	192.171,7	148.585,3	153.396,4	183.172,6	152.617,1	156.374,4	164.530,7	143.714,6	146.682,3
LFT	122.668,1	117.180,9	88.886,1	93.900,8	97.003,5	99.704,4	84.887,0	87.838,9	79.003,0	72.881,8	82.989,2	86.675,1
NTN-D	19.512,2	18.636,8	18.404,5	18.023,2	18.088,2	17.663,2	17.841,7	17.751,7	17.900,5	13.913,0	13.655,3	13.251,0
Demais	15.541,5	14.400,1	14.526,3	21.858,9	22.532,2	21.889,1	28.804,5	34.885,1	39.080,7	46.764,5	59.531,4	64.032,6
Dívida em Mercado/FIB	46,8%	45,6%	45,1%	45,7%	45,2%	45,9%	46,7%	45,9%	47,4%	47,4%	48,9%	48,7%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TABELA A8 - DÍVIDA LÍQUIDA DOS FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

	Mar/2006	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2007
I. INTERNA													
Dívida contratual	-167.365,5	-170.489,3	-171.722,1	-175.315,5	-177.315,1	-178.170,4	-179.203,2	-181.014,8	-183.329,4	-184.302,3	-187.779,9	-189.295,7	-190.230,0
FAT	234,8	217,8	239,7	216,9	226,5	222,6	224,7	213,4	215,7	212,9	211,6	216,9	209,4
Aplicações financeiras	-113.561,7	-122.474,0	-122.959,7	-125.519,4	-126.469,2	-126.749,1	-127.145,1	-128.162,9	-128.851,0	-129.318,1	-132.335,8	-133.263,2	-133.570,3
Fundos Regionais	-1.326,2	-4.347,1	-4.493,6	-4,5	-4.569,5	-4.591,6	-4.682,2	-4.744,5	-4.823,1	-4.468,9	-4.670,4	-4.880,6	-4.824,8
Demais	-23.633,7	-29.944,1	-30.401,3	-30,3	-31.489,5	-31.807,1	-32.143,2	-32.523,8	-32.888,0	-33.345,9	-33.753,5	-34.270,5	-34.664,7
	-11.058,6	-13.941,9	-14.107,8	-14.353,3	-15.033,4	-15.245,2	-15.457,3	-15.797,1	-16.973,0	-17.382,4	-17.231,8	-17.102,3	-16.879,6
II. EXTERNA													
Disponibilidades	-308,0	-319,9	-369,8	-312,6	-328,4	-300,5	-297,1	-333,7	-347,7	-246,4	-279,3	-287,8	-279,5
	-308,0	-319,9	-369,8	-312,6	-328,4	-300,5	-297,1	-333,7	-347,7	-246,4	-279,3	-287,8	-279,5
III. DÍVIDA LÍQUIDA (I+II)													
	-167.673,5	-170.809,2	-172.091,9	-175.618,1	-177.643,5	-178.470,9	-179.500,3	-181.353,5	-183.577,1	-184.548,7	-188.059,2	-189.587,4	-190.509,5
DÍVIDA LÍQUIDA/PIB	-7,6%	-7,8%	-7,8%	-7,9%	-7,9%	-7,9%	-7,9%	-7,9%	-8,0%	-7,9%	-8,0%	-8,1%	-8,1%

(*) Haver(*) Obrigação
Obs.: Dados sujeitos a alteração



TABELA A9 - CUSTEIO POR ÓRGÃO ATÉ MARÇO 2008/2007 *

ÓRGÃO SUPERIOR E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	2006				2007				RS mil
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa liquidada	Despesas pagas no ano²		Limite autorizado no ano¹	Despesa empenhada	Despesa liquidada	
				Do exercício	De exercícios anteriores				
Gabinete da Presidência da República	1.016.699,1	153.154,4	58.251,7	55.866,6	57.907,8	957.994,7	894.417,8	56.750,6	54.395,7
Gabinete da Vice-Presidência da República	2.313,1	457,4	366,4	366,4	37,6	2.386,3	2.313,3	410,5	410,5
Advocacia-Geral da União	80.608,1	17.538,2	13.516,9	12.353,3	9.795,7	120.605,2	100.003,8	18.934,6	10.033,4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	761.779,1	104.109,0	84.553,7	69.467,7	62.788,0	937.072,0	698.072,7	98.523,4	82.265,5
Ministério da Ciência e Tecnologia	2.237.931,9	294.622,2	243.518,0	195.622,7	162.950,4	2.712.257,3	2.306.441,1	372.434,6	203.068,1
Ministério da Fazenda	1.829.159,4	223.721,7	188.205,6	170.377,9	39.648,3	2.206.335,0	1.976.823,7	209.600,4	110.941,1
Ministério da Educação	7.175.308,1	1.115.540,7	673.831,7	639.864,9	645.400,5	3.103.908,5	2.566.285,3	672.607,1	327.816,5
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	449.918,1	91.738,9	70.538,0	70.443,3	13.048,7	483.217,3	446.480,5	79.342,3	16.676,3
Ministério da Justiça	897.725,1	105.151,4	80.650,2	78.006,7	59.077,9	1.157.521,7	977.581,1	126.377,9	111.140,0
Ministério de Minas e Energia	467.101,4	55.884,3	36.451,5	34.161,0	20.496,2	592.084,1	349.480,0	52.364,3	49.231,5
Ministério da Previdência Social	886.844,1	155.745,3	126.462,9	113.071,0	62.489,0	1.424.259,5	1.046.778,8	219.075,2	35.160,6
Ministério das Relações Exteriores	871.893,1	93.871,6	81.422,0	81.373,3	64.066,0	949.140,6	754.701,4	147.092,7	58.389,1
Ministério da Saúde	34.150.396,5	12.586.066,6	6.961.929,5	6.876.634,8	855.178,1	33.851.949,7	32.575.856,2	6.955.716,2	7.891,1
Ministério do Trabalho e Emprego	625.840,1	83.542,6	42.639,8	39.082,6	56.759,2	837.324,2	683.100,0	55.797,3	25.007,3
Ministério dos Transportes	781.864,1	70.305,7	34.054,3	31.654,3	43.301,4	871.479,6	592.041,1	38.339,4	35.440,5
Ministério das Comunicações	330.401,1	44.282,9	19.893,0	19.893,3	20.546,5	436.595,4	254.994,9	25.088,7	24.233,3
Ministério da Cultura	328.207,4	36.114,3	19.401,7	18.912,3	48.653,9	396.513,8	303.131,8	23.646,8	23.151,2
Ministério do Meio Ambiente	396.287,4	53.434,1	36.736,4	36.142,3	40.159,1	581.050,2	401.771,7	30.788,5	23.529,1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	509.096,1	48.955,8	39.123,0	36.281,9	41.081,4	920.507,4	410.671,3	39.185,2	25.864,3
Ministério do Desenvolvimento Agrário	602.911,1	67.514,4	32.363,4	32.331,7	61.985,2	651.340,2	552.371,5	37.680,4	36.337,4
Ministério do Esporte	108.420,1	8.236,1	3.243,5	3.243,5	15.200,0	444.140,0	266.861,6	5.420,1	56.350,9
Ministério da Defesa	3.676.416,1	593.165,0	344.829,0	293.083,3	283.444,5	4.285.138,4	3.892.571,2	5.420,1	84.776,5
Ministério da Integração Nacional	285.389,1	34.507,1	19.282,5	17.931,3	31.594,8	290.093,9	201.464,4	321.314,1	252.708,8
Ministério do Turismo	234.573,2	31.909,9	19.282,5	9.202,7	20.255,5	377.301,9	227.166,0	17.521,7	18.887,0
Ministério do Desenv. Social e Combate à Fome	9.086.354,1	2.200.424,3	1.712.153,7	1.712.153,0	65.003,5	19.522.496,6	10.372.271,3	12.869,6	28.216,8
Ministério das Cidades	406.193,1	69.352,2	40.772,4	35.461,6	25.567,0	441.177,1	313.161,2	2.368.940,2	93.093,5
Encargos Financeiros da União	371.900,0	44.156,3	23.263,7	19.535,9	28.807,5	394.700,0	379.738,9	35.243,7	27.555,1
Recursos sob Supervisão Min. Fazenda	48.319,0	12.542,1	12.535,0	12.535,0	4.044,3	119.371,4	145.185,8	28.957,3	36.605,3
Operações Oficiais de Crédito	65.094,0	16.253,7	3,7	3,7	-	56.894,0	46.716,2	12.821,5	7.086,4
TOTAL	67.654.508,3	18.395.206,2	11.011.973,2	10.716.101,4	2.900.257,8	78.104.847,5	68.767.407,8	12.156.988,0	3.114.629,4
Dados preliminares:									
* Correções e debranhamento das consultas disponibilizadas no "Portal Sisti"									
* Despesa do Cuiabá (Decreto de Programação Financeira - todos os anexos)									
* Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Sisti após a liquidação dos empenhos. Diferença do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do cheque efetuado com a única.									

* Correções e debranhamento das consultas disponibilizadas no "Portal Sisti" no seguinte endereço: http://www.itsoa.fazenda.gov.br/sist/index_informacoes_sisti.asp.

* Despesa do Cuiabá (Decreto de Programação Financeira - todos os anexos).

* Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Sisti após a liquidação dos empenhos. Diferença do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do cheque efetuado com a única.



TABELA A10 - INVESTIMENTO POR ÓRGÃO ATÉ MARÇO 2006/2007 *

ÓRGÃO SUPERIOR E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	2006				2007				R\$ mil	
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesas pagas no ano ²		Dotação Autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa liquidada	Despesas pagas no ano ²		
			Do exercício	De exercícios anteriores				Do exercício		De exercícios anteriores
Gabinete da Presidência da República	79.986,8	-	-	26.443,1	163.938,0	1.366,2	112,5	112,4	26.046,0	
Gabinete da Vice-Presidência da República	213,7	-	-	-	213,7	-	-	-	-	
Advocacia-Geral da União	2.906,7	-	-	3.755,4	10.194,8	50,0	-	-	1.027,2	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	114.512,0	-	-	32.694,5	138.630,9	2.450,5	53,2	24,6	26.492,8	
Ministério da Ciência e Tecnologia	401.555,0	-	-	54.794,3	1.038.166,8	153.378,4	23.006,6	10.250,1	114.043,5	
Ministério da Fazenda (3)	325.811,3	51,0	23,1	42.581,8	54.867,1	1.602,3	1.006,8	87,7	56.284,8	
Ministério da Educação	836.766,7	-	-	290.032,7	1.579.161,4	22.898,6	2.902,5	2.702,3	291.051,6	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	30.436,6	-	-	4.794,0	97.059,1	60,2	5,7	5,3	20.249,7	
Ministério da Justiça	436.404,6	-	-	51.897,6	815.518,5	30.800,8	4.009,8	9,9	63.660,9	
Ministério de Minas e Energia	41.402,7	-	-	2.538,5	47.396,3	1.351,8	13,6	3,6	6.461,1	
Ministério da Previdência Social	297.595,2	-	-	17.895,1	46.040,5	4.752,0	290,0	35,9	21.796,0	
Ministério das Relações Exteriores	39.596,4	-	-	1.169,3	42.159,2	28,541,1	21,3	11,3	1.091,5	
Ministério da Saúde	1.899.596,9	-	-	35.739,9	3.772.833,0	93.555,3	9.716,6	9.522,6	442.009,8	
Ministério do Trabalho e Emprego	22.115,2	-	-	4.025,9	66.485,9	294,2	32,0	31,9	3.448,2	
Ministério dos Transportes	3.937.519,8	-	-	702.009,9	7.374.130,0	396.466,7	13.649,2	8.882,8	581.892,0	
Ministério das Comunicações	112.718,3	-	-	5.128,5	84.365,3	2.925,3	27,6	27,6	2.959,7	
Ministério da Cultura	78.718,8	-	-	11.878,6	242.825,2	1.084,3	11,3	0,0	15.057,9	
Ministério do Meio Ambiente	61.911,5	-	-	7.054,9	70.147,9	266,9	-	-	12.314,5	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	38.214,9	-	-	3.495,8	52.490,1	43,329,1	-	-	7.489,6	
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.527.814,6	-	-	50.211,5	1.712.444,9	383.747,2	1.295,9	1.295,8	97.504,2	
Ministério do Esporte	268.655,0	-	-	7.454,9	459.268,5	37.227,1	10.388,9	10.389,0	45.274,6	
Ministério da Defesa	1.307.777,0	-	-	192.394,9	2.755.098,8	36.043,2	162,5	128,1	158.159,9	
Ministério da Integração Nacional	1.316.214,7	-	-	115.462,6	1.802.095,8	616.211,7	4.258,1	1.915,9	129.873,0	
Ministério do Turismo	82.633,5	-	-	15.370,0	1.366.760,5	51.737,4	-	-	41.416,3	
Ministério do Desenv. Social e Combate à Fome	123.622,5	-	-	8.924,2	241.300,5	123.527,8	-	-	27.487,6	
Ministérios das Cidades	870.319,9	-	-	156.649,0	3.220.274,3	1.001.302,5	-	-	112.404,7	
TOTAL	14.152.686,3	51,0	21,1	21,1	27.551.197,0	1.126.373,3	68.500,4	46.075,1	228.186,9	

* Corresponde a detalhamento das consultas disponibilizadas no "Portal SIAFI" nos seguintes endereços: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi/index_informacoes_siafi.asp.

¹ Despesa de investimento (Decreto de Programação Financeira - todos os anexos)

² Despesas pagas* correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAFI após a liquidação dos empenhos. Difer. do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

* Inclui "Empargos Financeiros da União".



FPE / FPM / IPI Exportação

Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

TESOURO NACIONAL

Boletim - Ano XII - nº 3

Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Março / 2007

Comentários

Em Março de 2007, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de -18,7%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior. As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 4.581.953,6 (mil), em Março de 2007, contra R\$ 5.634.684,4 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela de 16,66% para o FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo -> DAF - Distribuição da Arrecadação Federal -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Outras informações sobre as transferências constitucionais poderão ser obtidas por meio do telefone (61)3412 3116/3175. Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (51)3482-6060.

Distribuição do FPM/FPE

R\$ Mil

Origens	2006			2007			Variação Nominal		
	Fevereiro	Março	Janeiro a Março	Fevereiro	Março	Janeiro a Março	Mar / 2007	Mar / 2007	Jan a Mar / 2007
							Fev / 2007	Mar / 2006	Jan a Mar / 2006
FPM	2.320.698,5	2.192.481,5	7.211.427,3	2.681.898,9	2.343.044,6	7.906.404,4	-18,7 %	6,9 %	9,6 %
FPE	2.216.719,4	2.094.248,1	6.888.315,9	2.752.785,5	2.238.809,0	7.563.106,1	-18,7 %	6,9 %	9,7 %
IPI	169.513,6	168.000,2	527.816,2	191.537,1	174.987,4	564.262,2	-9,7 %	10,7 %	6,9 %

Previsto x Realizado

De acordo com a Portaria STN nº 838/06, os créditos relativos ao mês de Março de 2007 foram efetuados nos dias 9, 20 e 30. O quadro abaixo mostra a variação estimada dos fundos, divulgada pela STN, e o percentual efetivamente realizado.

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Março	-18,6 %	-18,7 %	-18,0 %	-18,7 %	-5,0 %	-8,7 %

Estimativa Trimestral

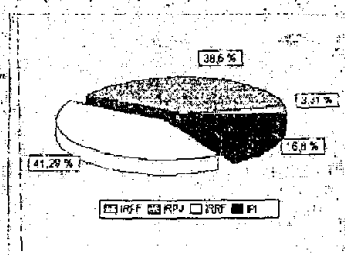
As previsões, de acordo com dados fornecidos pela Receita Federal do Brasil, embutem margem de erro, face às possíveis variações do comportamento da arrecadação. A expectativa de variação das Transferências Constitucionais para os próximos três meses é a seguinte:

FUNDOS	abril/mar	maio/abr	jun/mai
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	18,0 %	4,0 %	-5,0 %
IPI-EXP	16,0 %	-9,0 %	12,0 %

Composição dos Fundos

Em Março de 2007 os percentuais de composição, por tributo, foram os seguintes:

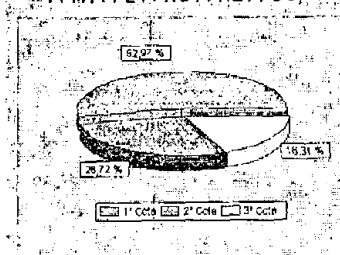
BASE DE CÁLCULO (FPM, FPE, FNO, FNE e FCO)



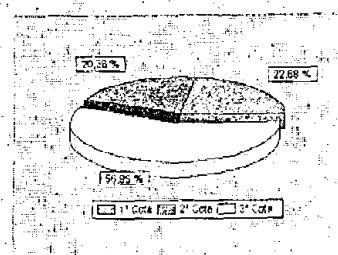
Distribuição nos Decêndios

Os percentuais de cada cota decendial, em relação ao total do mês, estão representados nos gráficos abaixo:

RELAÇÃO FPM / FPE / FNO / FNE / FCO



RELAÇÃO IPI-EXP



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2007 a 20/03/2007, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE (1)	FPM (1)	IPI-EXP (1)	TOTAL
Fev/3º DEC	476.140,3	6.142.948,4	6.619.088,7	Mar/1º DEC	1.186.014,9	1.241.178,4	39.681,5	2.466.874,9
Mar/1º DEC	427.465,3	3.161.313,3	3.588.778,6	Mar/2º DEC	643.040,9	672.949,8	35.625	1.351.615,7
Mar/2º DEC	1.195.834,9	1.091.534,7	2.287.369,6	Mar/3º DEC	409.853,2	428.916,1	99.690,9	938.460,2
TOTAL	2.099.440,5	10.395.796,4	12.495.236,9	TOTAL	2.238.909	2.343.044,3	174.967,4	4.756.920,8
Mar/3º DEC	470.600,8	8.188.706,5	8.659.307,2	Abr/1º DEC	1.551.583,3	1.623.790	39.219,9	3.214.553,2

Obs.: Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais. Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e receitas de dívida ativa). (1) Deduzidos 16,66% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil

Estados	UF	FPM (1)	FPE (1)	IPI-Exp (1)
Acre	AC	12.367	76.593	28
Alagoas	AL	55.813	93.141	517
Amazonas	AM	32.251	62.475	4.667
Amapá	AP	8.010	76.392	166
Bahia	BA	210.847	210.372	13.687
Ceará	CE	122.541	164.267	1.617
Distrito Federal	DF	4.753	15.453	109
Espírito Santo	ES	40.747	33.584	7.932
Goiás	GO	84.591	63.654	1.787
Maranhão	MA	97.866	161.609	1.830
Minas Gerais	MG	307.750	99.732	20.073
Mato Grosso do Sul	MS	34.584	29.822	1.189
Mato Grosso	MT	43.177	61.672	1.626
Pará	PA	84.775	136.842	7.104
Pernambuco	PE	113.291	154.489	1.284
Piauí	PI	62.153	96.752	50
Paraná	PR	159.402	64.552	17.728
Rio de Janeiro	RJ	68.574	34.204	22.841
Rio Grande do Norte	RN	58.171	93.539	617
Rondônia	RO	21.370	63.039	269
Roraima	RR	14.067	65.641	12
Rio Grande do Sul	RS	156.131	52.722	21.411
Santa Catarina	SC	90.764	28.654	12.838
Sergipe	SE	33.221	93.033	92
São Paulo	SP	313.767	22.389	34.993
Tocantins	TO	36.008	97.169	43
Total		2.343.044	2.238.909	174.967

(1) Deduzidos 16,66% do FUNDEB.

Datas de Publicação

Em observância ao que determina o art. 6º da Lei Complementar nº 62, de 28/12/1989, os valores das Transferências Constitucionais distribuídos por Estado e Município foram publicados no Diário Oficial da União, Seção I, nas seguintes datas:

Mês	Ano	Data
Junho	2006	17/07/2006
Julho	2006	28/08/2006
Agosto	2006	20/09/2006
Setembro	2006	24/10/2006
Outubro	2006	24/11/2006
Novembro	2006	20/12/2006
Dezembro	2006	13/02/2007
Janeiro	2007	05/03/2007
Fevereiro	2007	02/04/2007

Foi publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2006, a Portaria STN nº 838, de 16 de novembro de 2006, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2007, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Fone: (61)3412-3116 - 3412-3173 - Fax: (61)3412-1580
E-mail: copem.df.stn@fazenda.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2007



TESOURO NACIONAL

RREO - Anexo XV (ADCT, art. 7º)			DESPESAS COM SAÚDE		R\$ milhares	
			(Por Grupo de Natureza da Despesa)			
			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Aid o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS % (c/d)
DESPESAS CORRENTES			43.678.764	43.689.899	8.857.001	19,47
Pessoal Encargos Sociais			8.705.442	8.705.742	1.826.231	20,98
Outros Encargos da Divida			113.722	113.722	22.876	20,12
Outras Despesas Correntes			36.859.600	36.880.435	7.047.892	19,12
DESPESAS DE CAPITAL			4.030.567	4.045.007	42.769	1,06
Investimentos			3.745.785	3.760.025	9.716	0,26
Iniciativas de Investimentos			47.100	47.800	1.181	2,47
Amortização da Divida			27.82	27.182	31.872	13,44
TOTAL			49.739.131	49.744.902	8.939.770	17,97
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Aid o Bimestre (c)	DESPESAS LIQUIDADAS % (c/d) Despesa com Saúde
Despesa com Saúde			49.709.131	49.744.906	8.939.770	100,00
(c) Juros e Encargos da Divida			3.403.442	3.403.442	758.376	22,28
(c) Amortização da Divida			113.722	113.722	22.876	20,12
(c) Despesa custeada pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza			237.82	237.182	31.872	13,44
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (U)			45.735.185	45.780.660	8.135.446	17,97
ESPECIFICAÇÃO			VARIAÇÃO NOMINAL DO PIB %	DESPESAS LIQUIDADAS	Aid o Bimestre 2006 (c)	VARIAÇÃO ANUAL DA LIQUIDAÇÃO (c/a*100) %
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (U)			8,14	8.135.446	8.060.574	0,93
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Por Subfunção)			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Aid o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/total U)
Atenção Básica			8.337.139	8.338.489	1.587.132	19,51
Atenção Especializada Ambulatorial			21.793.226	21.785.776	4.380.675	20,10
Suporte Profilático e Terapêutico			4.260.104	4.259.104	637.465	15,00
Vigilância Sanitária			2.150.176	2.200.151	200.924	9,33
Vigilância Epidemiológica			223.754	223.754	41.623	18,61
Vigilância em Saúde Ambiental			53.57.82	53.57.82	1.033.586	19,12
Planejamento e Orçamento			6.889	6.889	468	6,80
Administração Geral			56.160	56.060	7.231	12,70
Controle Interno			167.352	167.352	11.459	6,84
Controle Externo			109.971	109.971	22.951	20,86
Formação de Recursos Humanos			62.689	62.689	2.070	3,29
Comunicação e Inteligência			52.740	52.740	0	0,00
Comunicação Social			100.429	100.429	10.897	10,80
Proteção Complementar			199.195	199.195	10.897	5,47
Educação Superior			14.981	14.981	2.857	19,08
Educação Profissional e Tecnológica			14.981	14.981	2.857	19,08
Assistência aos Povos Indígenas			255.189	255.189	1.623	0,64
Assistência aos Povos Rurais			184.168	184.168	775.181	42,10
Assistência aos Povos Urbanos			1.286.716	1.286.716	905	0,07
Preservação e Conservação Ambiental			189.270	189.270	375	0,20
Desenvolvimento Científico e Tecnológico			49.589	49.589	3.269	6,59
Desenvolvimento Científico e Tecnológico			38.401	38.401	3.172	8,26
Tecnologia, Conhecimento Científico e Tecnológico			33.000	33.000	2.400	7,27
Outras Despesas Especiais			45.735.184	45.780.659	8.135.446	17,97
TOTAL			45.735.184	45.780.659	8.135.446	17,97

Fonte: Apólio dos valores (folha de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 11.794/2008, conforme Parecer POF/TC/CAF nº 1.215/2006.
Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal da Produção Interna Bruta, conforme a alínea "b" do inciso I do art. 7º do ADCT. Os valores utilizados para o cálculo de variação nominal do PIB, de 2006 em relação a 2005, referem-se aos dados preliminares de 4º trimestre de 2006 divulgados pelo IBGE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA



TESOURO NACIONAL

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEIO II - ANEXO X (L.d.F. nº 9.394/96, art. 72)

RECEITAS	PREVISO		PREVISO		RECEITAS REALIZADAS		R\$ milhares	
	INICIAL	ATUALIZADA	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	%
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)								
Impostos	118.000.845	118.000.845	118.000.845	118.000.845	16.006.552	26.104.548	22,12	
Multas e Juros de Mora	197.217.866	197.217.866	197.217.866	197.217.866	25.590.851	43.348.516	22,12	
Recursos da Dívida Ativa	3.231.715	3.231.715	3.231.715	3.231.715	594.831	1.015.036	31,42	
(-) Transferências Constitucionais e Legisla	201.167	201.167	201.167	201.167	77.803	97.332	48,14	
(-) Desvinculação da Dívida da União	82.664.903	82.664.903	82.664.903	82.664.903	7.233.443	11.282.226	13,65	
RECEITA RESULTANTE DA EDUCAÇÃO (II)					6.050.712	9.340.037		
Contribuição Social do Estado	7.731.002	7.731.002	7.731.002	7.731.002	898.241	1.714.792	22,17	
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	125.242.847	125.242.847	125.242.847	125.242.847	17.884.796	27.819.335	22,12	
DESPESAS COM ENSINO POR SUBFUNÇÃO								
Ensino Fundamental	81.979	130.979	81.979	130.979	6.640	37.786	28,35	
Ensino Médio	1.000	1.000	1.000	1.000	125.456	182.762	3,48	
Ensino Profissional	1.290.038	1.290.038	1.290.038	1.290.038	1.307.833	1.906.652	14,39	
Ensino Superior	9.911.574	9.911.574	9.911.574	9.911.574	0	0	0,00	
Educação Infantil	11.520	11.520	11.520	11.520	100	100	0,12	
Educação de Jovens e Adultos	81.190	81.190	81.190	81.190	4.381	5.798	10,51	
Educação Especial	51.189	51.189	51.189	51.189	0	0	0,00	
Ensino Técnico	692	692	692	692	0	0	0,00	
Planejamento, Orçamento	1.700	2.700	1.700	2.700	0	0	0,00	
Administração Geral	1.604.537	1.604.537	1.604.537	1.604.537	273.617	399.145	24,89	
Tecnologia da Informação	38.841	38.841	38.841	38.841	4.673	4.785	4,94	
Formação de Recursos Humanos	20.511	20.511	20.511	20.511	1.486	1.528	3,63	
Comunicação Social	2.560	2.560	2.560	2.560	90	90	0,37	
Cooperação Internacional	1.103	1.103	1.103	1.103	0	0	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatória	51.952	51.952	51.952	51.952	696	696	1,31	
Assistência aos Povos Indígenas	1.800	1.800	1.800	1.800	121	125	6,94	
Desenvolvimento Científico	48.301	48.301	48.301	48.301	1.585	2.720	4,49	
Desenvolvimento Científico e Tecnológico	106.812	106.812	106.812	106.812	1.140	1.145	1,08	
Serviços de Saúde Bucal	13.997	13.997	13.997	13.997	731	1.611	14,65	
Serviços de Saúde Bucal	411.594	411.594	411.594	411.594	56.809	81.442	19,64	
Serviços de Saúde Bucal	3.098.120	3.098.120	3.098.120	3.098.120	514.257	776.155	25,15	
Outras Escolas Especiais	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	200.000	200.000	10,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (VI) = (I + V)	19.030.021	19.030.021	19.030.021	19.030.021	2.308.295	3.611.712	18,92	
DESPESAS COM ENSINO NÃO CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE (VII)								
Contribuição do Salário-Educação	3.607.018	3.607.018	3.607.018	3.607.018	106.333	142.529	3,56	
Operações de Crédito	2.500.701	2.500.701	2.500.701	2.500.701	9.481	9.776	0,38	
Recursos Não-Financeiros Diretos e Arrecadações	58.447	58.447	58.447	58.447	52.426	63.431	0,00	
Outras Despesas de Recursos	454.510	454.510	454.510	454.510	44.376	69.770	1,78	
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (VI) = (I + V)	22.645.043	22.645.043	22.645.043	22.645.043	2.612.631	3.754.641	16,34	
DESPESAS COM BARRAÇÃO DO ANUAL (VIII)								
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS								
Mínimo de 18% da Receita Resultante da Impostos, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino								
Mínimo de 30% das Despesas com MEI, na Estrutura da Análise de Despesas Fundamentais - ADC, até 60, 60 e 80% (VI) (I + II) (I + II)								
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS DESPESAS CORRESPONDENTES (VII) (III)								
Fonte: SIAFI - SIAZCON/AGINE								
* Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento das contas								
Notas:								
a) A Receita arrecadada de impostos, a Receita líquida, ou seja, a arrecadação menos os incentivos fiscais, as deduções e as restituições;								
b) A denominação "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino" inclui todos os recursos e as atividades que se enquadram nessa classificação no Lei do Orçamento.								



MINISTÉRIO DA FAZENDA



TESOURO NACIONAL

Limites de Endividamento da União

Resolução SF96/89 e

Lei Complementar nº 101/2000

COREF - Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários

ANO: MARÇO/ 2007

Brasília, DF

Sumário

1 - APRESENTAÇÃO.....	2
2 - PRIMEIRO LIMITE.....	3
2.1 - DEFINIÇÃO (ART. 2º - RES. SF 96/89).....	3
2.2 - OBJETIVO GERAL.....	3
2.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (MARÇO/2007).....	4
2.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	5
3 - SEGUNDO LIMITE.....	5
3.1 - DEFINIÇÃO (ART. 3º ITEM I - RES. SF 96/89).....	5
3.2 - OBJETIVO GERAL.....	5
3.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (MARÇO/2007).....	5
3.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	6
4 - TERCEIRO LIMITE.....	7
4.1 - DEFINIÇÃO (ART. 3º ITEM II - RES. SF 96/89).....	7
4.2 - OBJETIVO GERAL.....	7
4.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (MARÇO/2007).....	7
4.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	8
5 - QUARTO LIMITE.....	8
5.1 - DEFINIÇÃO (ART. 4º ITEM I - RES. SF 96/89).....	8
5.2 - OBJETIVO GERAL.....	9
5.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (MARÇO/2007).....	9
5.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	10
6 - QUINTO LIMITE.....	10
6.1 - DEFINIÇÃO (ART. 4º ITEM II - RES. SF 96/89).....	10
6.2 - OBJETIVO GERAL.....	10
6.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (MARÇO/2007).....	10
6.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	11
7 - CONTRATOS FIRMADOS (MARÇO/2007) - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO (DIRETAS, GARANTIAS E EMISSÃO DE TÍTULOS).....	11
8 - METODOLOGIA UTILIZADA PARA A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES.....	12

1 - Apresentação

O Senado Federal, conforme competência privativa definida na Constituição Federal de 1988 (art. 52, incisos VII e VIII), editou a Resolução 96/89 para dispor sobre os limites globais para o endividamento da União, suas autarquias e entidades controladas.

Esse trabalho apresenta o cálculo dos limites de endividamento da União, com a posição de MARÇO de 2007, utilizando-se os conceitos definidos na referida Resolução, bem como o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, considerando para esse fim, ao final de cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas (Regra de Ouro - § 3º do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

2 - Primeiro Limite

2.1 - Definição (Art. 2º - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e observado o disposto no artigo 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta Resolução".

OPERAÇÕES DE CRÉDITO ≤ DESPESAS DE CAPITAL
--

É oportuno notar que se trata de limite constitucional, previsto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, reproduzido no corpo da Resolução nº 96/89 pelo Senado Federal:

"Art. 167. São vedados: (...)

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta".

A Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu art. 32, § 3º determinou que considerasse, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas.

2.2 - Objetivo geral

O limite tem por fim que, a cada exercício financeiro, os recursos provenientes de operações de crédito sejam direcionados, em valores agregados, para a cobertura de despesas de capital (investimentos, amortizações, inversões financeiras), inibindo-se, portanto, o financiamento de despesas correntes (custeio da máquina administrativa) com aqueles recursos.

2.3 - Limite, utilização e margem disponível - (MARÇO/2007)

	R\$ MIL
- LIMITE	793.311.031
- UTILIZAÇÃO	158.829.930
- MARGEM	634.481.100

Fontes:

Limite: Montante das Despesas de Capital fixado no Orçamento Geral da União do exercício de 2007.

Utilização: Recolhas de operações de crédito interno e externo, realizadas no exercício de 2007 (SIAFI Gerencial - conta: 19.114.00.00).

GRÁFICO I - PRIMEIRO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - MARÇO/2007)

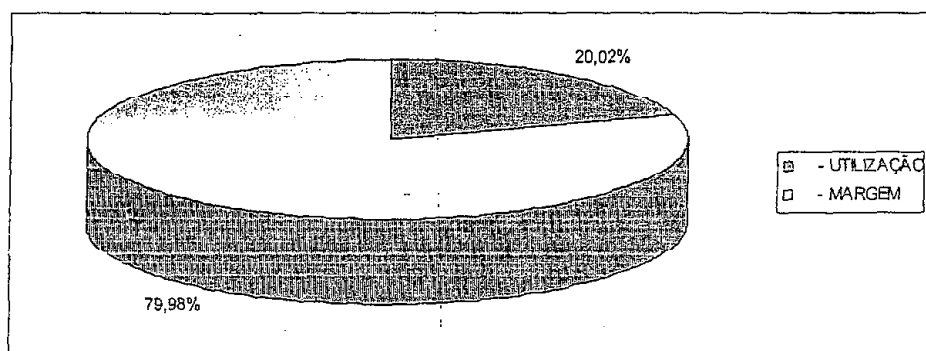
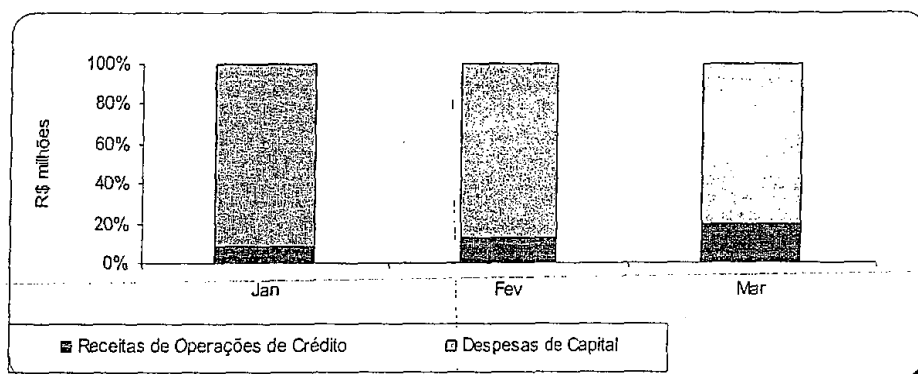


GRÁFICO II - COMPARATIVO DO MONTANTE DAS DESPESAS DE CAPITAL REALIZADAS COM AS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXECUTADAS - ACUMULADO DE JANEIRO A MARÇO/2007.



2.4 - Metodologia de cálculo

Operações de Crédito: o valor é obtido da execução orçamentária da União, na rubrica *Receita Proveniente de Operações de Crédito*, dentre as *Receitas de Capital*, ao longo do exercício em análise. Em consonância com o objetivo geral do limite, não são incluídas as receitas das operações de crédito garantidas pela União. Entretanto, na hipótese de extrapolação do limite, é vedada a concessão de garantias, exceto se aprovadas pelo Senado Federal.

Despesas de Capital: são obtidas do montante fixado no Orçamento Geral da União do exercício que se estiver analisando (dotação orçamentária do exercício). Integram as despesas de capital as rubricas *Investimentos*, *Amortização da Dívida Interna*, *Amortização da Dívida Externa*, *Inversões Financeiras* e *Outras Despesas de Capital*. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao final de cada exercício é realizado o cálculo deste limite considerando-se o valor dos recursos das Despesas de Capital executadas.

3 - Segundo Limite

3.1 - Definição (Art.3º Item I - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas no exercício financeiro anual não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida fundada, vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, acrescido do equivalente a 10% (dez por cento) da receita líquida real; (...)

Parágrafo 1º - Entende-se por receita líquida real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e de alienação de bens"

$$\text{OPERAÇÕES DE CRÉDITO} \leq \text{DISPÊNDIOS DA DÍVIDA FUNDADA} + 10\% \text{ DA RECEITA LÍQUIDA REAL}$$

3.2 - Objetivo geral

O limite objetiva estabelecer uma margem de endividamento para que recursos de operações de crédito sejam direcionados para a rolagem da dívida fundada; ou seja, mantém-se o mesmo estoque ou grau de endividamento, com um adicional, neste caso, lastreado pela receita líquida real. O conceito da RLR, por seu turno, procura representar a receita de caráter permanente, excluindo aquelas obtidas em situações ocasionais.

3.3 - Limite, utilização e margem disponível - (MARÇO/2007)

	R\$MIL
- LIMITE	915.439.050
- UTILIZAÇÃO	158.655.883
- MARGEM	756.783.166

Fontes:

Limite: Dispendios da dívida Anual, acrescido de 10% da receita líquida real.

Utilização: Receitas de operações de crédito interno e externo realizadas no exercício de 2007.

GRÁFICO III - SEGUNDO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - MARÇO/2007)

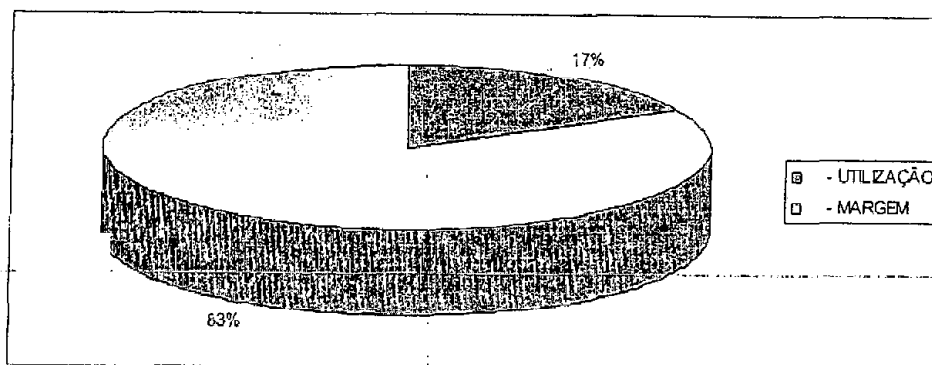
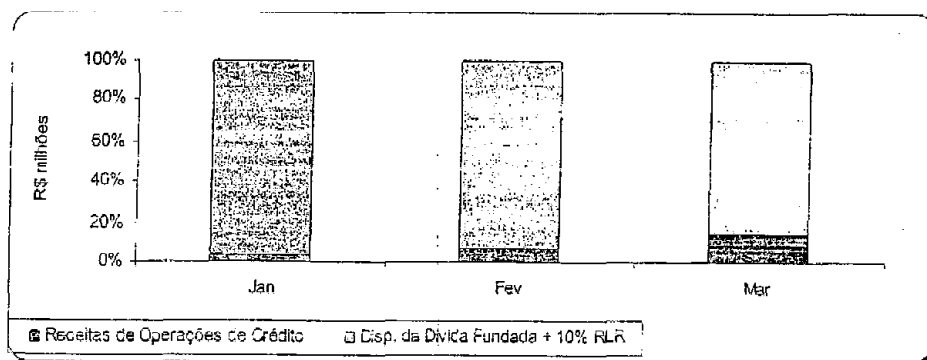


GRÁFICO IV - COMPARATIVO DO MONTANTE DOS DISPÊNDIOS DA DÍVIDA FUNDADA + 10% DA RLR COM AS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ACUMULADO DE JANEIRO A MARÇO/2007.



3.4 - Metodologia de cálculo

Dispêndio da Dívida Fundada: é obtido pelo somatório dos montantes fixados no Orçamento Geral da União do exercício em análise das rubricas *Amortização da Dívida Interna*, *Juros e Encargos da Dívida Interna*, *Amortização da Dívida Externa* e *Juros e Encargos da Dívida Externa*, excluídos os compromissos honrados em razão de garantia prestada pela União, por não se constituírem dívida da União, mas sim compromissos contingentes. Ao encerramento do exercício financeiro, compara-se o dispêndio da dívida efetivamente executado com as operações de crédito realizadas no exercício financeiro. Considera-se para efeito da apuração a *dívida mobiliária interna* como componente da *dívida fundada*, inclusive com vencimento inferior a 12 meses. De acordo com o objetivo geral do limite, exatamente a dívida de curto prazo deve ter margem para a rolagem. Foi excluído da utilização o saldo das receitas relativas aos *Títulos da dívida Agrária - TDA*, de acordo com a Resolução 96/89.

10% da Receita Líquida Real (RLR): obtidos da receita líquida real, calculada conforme a definição. Dados extraídos da execução orçamentária da União dos últimos 12 meses:

$$RLR = \text{RECEITA TOTAL} - \text{RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO} - \text{RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS}$$

Receita Total: o valor é obtido da execução orçamentária da União, rubrica *Receita*, que é o somatório das *Receitas Correntes* e das *Receitas de Capital*. A receita total da União já se encontra líquida das transferências constitucionais.

4 - Terceiro Limite

4.1 - Definição (Art. 3º Item II - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites: (...) "

II - o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real; (...)

Parágrafo 2º - Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta Resolução, o valor da receita líquida deduzida das despesas correntes pagas e acrescida dos encargos e amortizações da dívida fundada pagos".

$$\text{DISPÊNDIO ANUAL MÁXIMO} \leq \text{MARGEM DE POUPANÇA REAL}$$

4.2 - Objetivo geral

O limite objetiva assegurar que o dispêndio anual com operações de crédito seja financiado por recursos outros que aqueles necessários à cobertura das despesas correntes líquidas (custeio da máquina administrativa), não prejudicando, dessa forma, as atividades administrativas regulares, o que poderia se caracterizar um colapso do Estado. O conceito básico de margem de poupança seria a receita líquida excluída a

despesa corrente. Tal conceito restringe a receita àquela realmente disponível, após a execução de todos os compromissos classificados como custeio. O Senado Federal adicionou ao conceito básico o valor do dispêndio da dívida fundada (encargos e amortização). O objetivo parece ser novamente abrir uma margem adicional para o refinanciamento da dívida contratada (somente a dívida fundada). Ao utilizar a condição de "dívida paga", pretende garantir o Senado Federal de que a despesa foi efetivamente realizada.

4.3 - Limite, utilização e margem disponível - (MARÇO/2007)

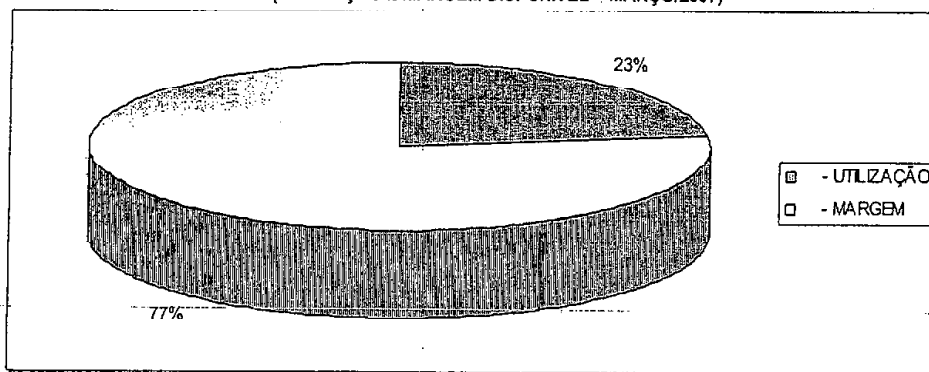
	R\$ MIL
- LIMITE	738.538.663
- UTILIZAÇÃO	168.795.695
- MARGEM	569.742.968

Fontes:

Limite: Margem de Poupança Real.

Utilização: Dispêndio Anual Máximo.

GRÁFICO V - TERCEIRO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - MARÇO/2007)



4.4 - Metodologia de cálculo

Margem de Poupança Real (MPR): calculada conforme a definição. Dados extraídos da execução orçamentária da União dos últimos 12 meses:

$$MPR = RLR - \text{DESPESAS CORRENTES} + \text{ENCARGOS E AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA FUNDADA}^{(1)}$$

(1) "Encargos e Amortização da Dívida Fundada" - Considera-se para efeito da apuração a *dívida mobiliária interna* como componente da *dívida fundada da União*, inclusive com vencimento inferior a 12 meses. De acordo com o objetivo geral do limite, exatamente a dívida de curto prazo deve ter margem para a rolagem. Utilizou-se a dívida efetivamente paga, obtida por consulta ao SIAFI Gerencial. Não estão incluídos os compromissos honrados em função de garantia prestada pela União, por não se constituírem dívida fundada da União, mas sim compromissos contingentes.

Dispêndio Anual Máximo: o valor é obtido da execução orçamentária da União, rubricas *Amortização da Dívida Interna, Juros e Encargos da Dívida Interna, Amortização da Dívida Externa, Juros e Encargos da Dívida Externa*, relativas ao exercício em análise. Incluem-se, neste caso, os compromissos relativos às despesas não pagas do exercício anterior, o que o diferencia do conceito de "encargos e amortização da dívida fundada". Foram excluídas as garantias honradas pela União, por se tratarem de compromissos contingentes.

5 - Quarto Limite

5.1 - Definição (Art. 4º Item I - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito externo de qualquer natureza, da União e de suas autarquias, bem como a concessão de garantias pela União deverão, ainda, obedecer aos seguintes limites e condições:

I - o montante global anual não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do saldo médio das exportações dos últimos 3 (três) anos" (...).

OPERAÇÕES EXTERNAS + GARANTIAS CONCEDIDAS ≤ 50%
DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES

5.2 - Objetivo geral

Vincular o endividamento externo à medida de desempenho econômico, no caso, as exportações dos últimos três anos.

5.3 - Limite, utilização e margem disponível - (MARÇO/2007)

	R\$ MIL
- LIMITE	154.948.922
- UTILIZAÇÃO	3.392.605
- MARGEM	151.556.317

Fontes:

Limite: 50% do saldo médio das exportações nos últimos 3 anos (Bal. Pagamento - MDIC).

Utilização: Montante global anual das operações de crédito externo contratadas e garantidas pela União.

GRÁFICO VI - QUARTO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - MARÇO/2007)

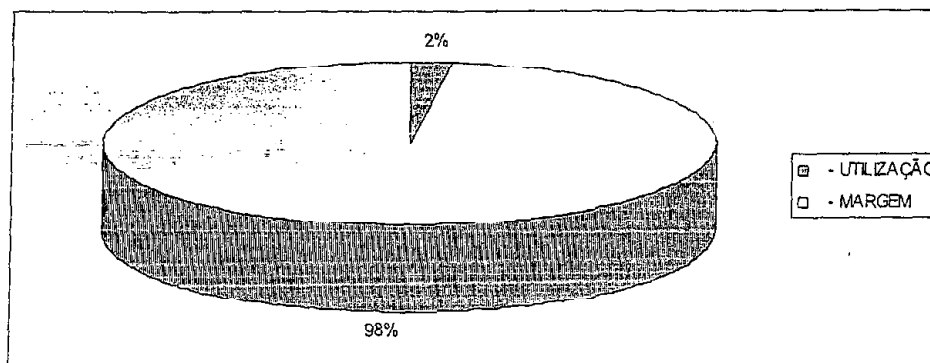
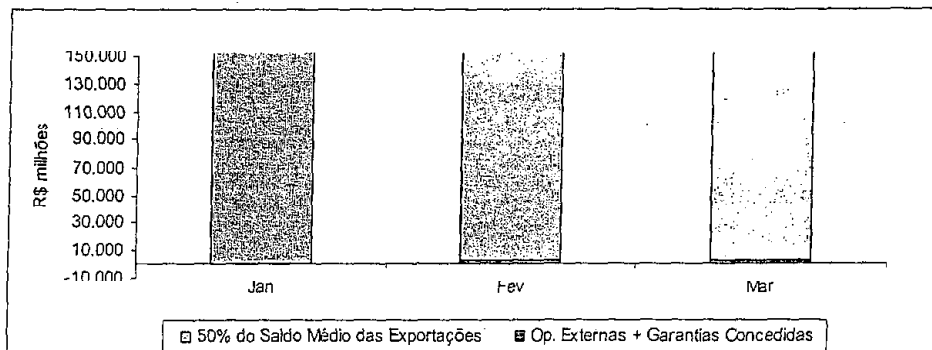


GRÁFICO VII - COMPARATIVO DE 50% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES DOS ÚLTIMOS 3 ANOS COM AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO SOMADAS ÀS CONCESSÕES DE GARANTIA - ACUMULADO DE JANEIRO A MARÇO/2007



5.4 - Metodologia de cálculo

Saldo Médio das Exportações: obtido dos Balanços de Pagamentos dos últimos três anos, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

Operações de Crédito Externo: obtido do montante global das operações contratadas e garantidas no exercício pela União. Neste caso, não se trata da realização de receita de operações de crédito, mas do montante contratado.

6 - Quinto Limite

6.1 - Definição (Art. 4º Item II - Res. SF 96/89)

"II - as garantias concedidas pela União em um exercício financeiro não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do montante estabelecido no item I deste artigo;"

GARANTIAS CONCEDIDAS ≤ 25% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES

6.2 - Objetivo geral

Vincular o endividamento externo (somente garantias) à medida de desempenho econômico, no caso, as exportações dos últimos três anos.

6.3 - Limite, utilização e margem disponível - (MARÇO/2007)

	R\$ MIL
- LIMITE	77.474.461
- UTILIZAÇÃO	61.512
- MARGEM	77.412.949

Fontes:

Limite: 25% do saldo médio das exportações nos últimos 3 anos (Bál. Pagtos - MDIC).

Utilização: Montante global anual das operações de crédito externo com garantia da União.

GRÁFICO VIII - QUINTO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - MARÇO/2007.

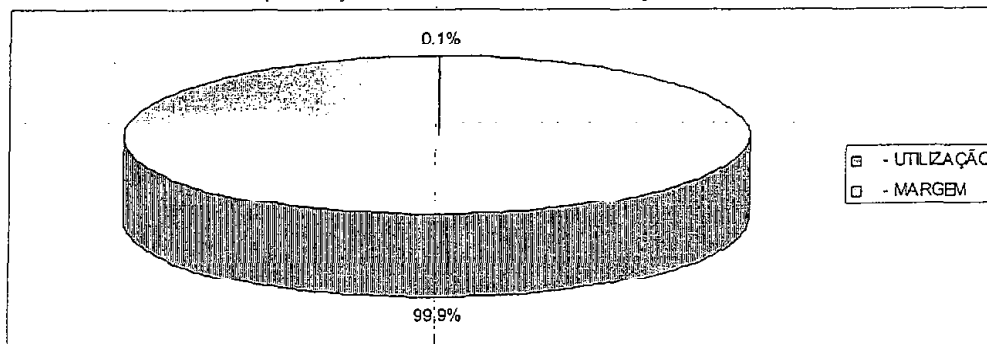
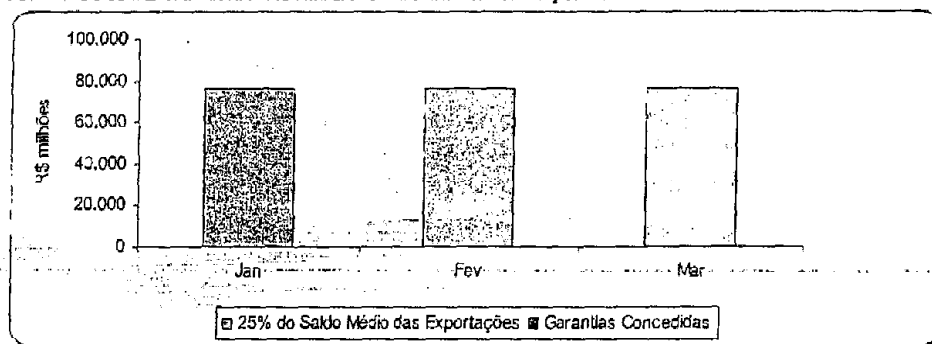


GRÁFICO IX - COMPARATIVO DE 25% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES DOS ÚLTIMOS 3 ANOS COM AS CONCESSÕES DE GARANTIA - ACUMULADO DE JANEIRO A MARÇO/2007.



6.4 - Metodologia de cálculo

Saldo Médio das Exportações: obtido dos Balanços de Pagamentos dos últimos três anos, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

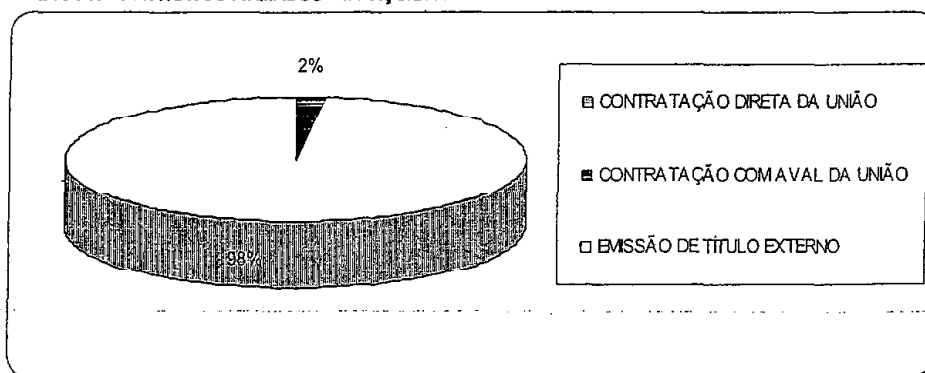
Garantias Concedidas: obtido dos montantes globais das operações garantidas pela União no exercício.

7 - Contratos firmados (MARÇO/2007) - operações de crédito externo (diretas e garantias)

R\$ milhões				
CONTRATO	DATA	MUTUÁRIO	CREDOR	VALOR
A - CONTRATAÇÃO DIRETA DA UNIÃO				
9736-0	12-fev-07	RFBMP	BD	3,94
TOTAL (A)				0,94
B - CONTRATAÇÃO COM AVAL DA UNIÃO				
4625-1	14-mar-07	GOVEST-PE	BIRD	61,51
TOTAL (B)				61,51
C - EMISSÃO DE TÍTULO EXTERNO				
GLOBAL 2037 (REABERTURA 2)	23.01.2007	RFB	Bear Stearns Merrill Lynch	1.070,97
GLOBAL DFL 2028	07-fev-07	FFB	JPMorgan Securities Inc. - UBS Securities - LC	1.610,50
GLOBAL ERL 2028 (Reabertura)	20.3.2007	RFB	Citigroup Global Markets Inc. e Barclays Capital Inc.	739,68
TOTAL (C)				3.392,16
TOTAL GERAL (A+B+C)				3.392,61

Fonte: Contratos.
Posição: MAR/2007

GRÁFICO X - CONTRATOS FIRMADOS – MARÇO/2007



8 - Metodologia utilizada para a atualização dos valores

Os valores constantes das planilhas de cálculo dos Limites de Endividamento da União estão atualizados, por meio do IPCA, para MARÇO/2007.

IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo): calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Fonte: IPEA.

DADOS	FONTE	CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO
Execução orçamentária da União (receitas e despesas)	SIABI	Índice de correção aplicado aos valores.
Exportações	MDIC	1) Valores mensais em dólar convertidos para moeda corrente do país. 2) Índice de correção aplicado aos valores já convertidos.
Operações de crédito externo e garantias concedidas (CONTRATADO)	PGFN e DOU.	1) Valores em dólar convertidos para moeda corrente do país. 2) Índice de correção aplicado aos valores já convertidos.

IPCA	2007
JAN	1,008111
FEV	1,003700
MAR	1,000000
ABR	
MAI	
JUN	
JUL	
AGO	
SET	
OUT	
NOV	
DEZ	



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 100

LIMITES DE ENVIDAMENTO DA UNIAO - RES. SF 88/89 - CONSOLIDADO

QUADRO I - ESTADO DE CONTAS SELECIONADAS

CONTA	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466	2467	2468	2469	2470	2471	2472	2473	2474	2475	2476	2477	2478	2479	2480	2481	2482	2483	2484	2485	2486	2487	2488	2489	2490	2491	2492	2493	2494	2495	2496	2497	2498	2499	2500	2501	2502	2503	2504	2505	2506	2507	2508	2509	2510	2511	2512	2513	2514	2515	2516	2517	2518	2519	2520	2521	2522	2523	2524	2525	2526	2527	2528	2529	2530	2531	2532	2533	2534	2535	2536	2537	2538	2539	2540	2541	2542	2543	2544	2545	2546	2547	2548	2549	2550	2551	2552	2553	2554	2555	2556	2557	2558	2559	2560	2561	2562	2563	2564	2565	2566	2567	2568	2569	2570	2571	2572	2573	2574	2575	2576	2577	2578	2579	2580	2581	2582	2583	2584	2585	2586	2587	2588	2589	2590	2591	2592	2593	2594	2595	2596	2597	2598	2599	2600	2601	2602	2603	2604	2605	2606	2607	2608	2609	2610	2611	2612	2613	2614	2615	2616	2617	2618	2619	2620	2621	2622	2623	2624	2625	2626	2627	2628	2629	2630	2631	2632	2633	2634	2635	2636	2637	2638	2639	2640	2641	2642	2643	2644	2645	2646	2647	2648	2649	2650	2651	2652	2653	2654	2655	2656	2657	2658	2659	2660	2661	2662	2663	2664	2665	2666	2667	2668	2669	2670	2671	2672	2673	2674	2675	2676	2677	2678	2679	2680	2681	2682	2683	2684	2685	2686	2687	2688	2689	2690	2691	2692	2693	2694	2695	2696	2697	2698	2699	2700	2701	2702	2703	2704	2705	2706	2707	2708	2709	2710	2711	2712	2713	2714	2715	2716	2717	2718	2719	2720	2721	2722	2723	2724	2725	2726	2727	2728	2729	2730	2731	2732	2733	2734	2735	2736	2737	2738	2739	2740	2741	2742	2743	2744	2745	2746	2747	2748	2749	2750	2751	2752	2753	2754	2755	2756	2757	2758	2759	2760	2761	2762	2763	2764	2765	2766	2767	2768	2769	2770	2771	2772	2773	2774	2775	2776	2777	2778	2779	2780	2781	2782	2783	2784	2785	2786	2787	2788	2789	2790	2791	2792	2793	2794	2795	2796	2797	2798	2799	2800	2801	2802	2803	2804	2805	2806	2807	2808	2809	2810	2811	2812	2813	2814	2815	2816	2817	2818	2819	2820	2821	2822	2823	2824	2825	2826	2827	2828	2829	2830	2831	2832	2833	2834	2835	2836	2837	2838	2839	2840	2841	2842	2843	2844	2845	2846	2847	2848	2849	2850	2851	2852	2853	2854	2855	2856	2857	2858	2859	2860	2861	2862	2863	2864	2865	2866	2867	2868	2869	2870	2871	2872	2873	2874	2875	2876	2877	2878	2879	2880	2881	2882	2883	2884	2885	2886	2887	2888	2889	2890	2891	2892	2893	2894	2895	2896	2897	2898	2899	2900	2901	2902	2903	2904	2905	2906	2907	2908	2909	2910	2911	2912	2913	2914	2915	2916	2917	2918	2919	2920	2921	2922	2923	2924	2925	2926	2927	2928	2929	2930	2931	2932	2933	2934	2935	2936	2937	2938	2939	2940	2941	2942	2943	2944	2945	2946	2947	2948	2949	2950	2951	2952	2953	2954	2955	2956	2957	2958	2959	2960	2961	2962	2963	2964	2965	2966	2967	2968	2969	2970	2971	2972	2973	2974	2975	2976	2977	2978	2979	2980	2981	2982	2983	2984	2985	2986	2987	2988	2989	2990	2991	2992	2993	2994	2995	2996	2997	2998	2999	3000	3001	3002	3003	3004	3005	3006	3007	3008	3009	3010	3011	3012	3013	3014	3015	3016	3017	3018	3019	3020	3021	3022	3023	3024	3025	3026	3027	3028	3029	3030	3031	3032	3033	3034	3035	3036	3037	3038	3039	3040	3041	3042	3043	3044	3045	3046	3047	3048	3049	3050	3051	3052	3053	3054	3055	3056	3057	3058	3059	3060	3061	3062	3063	3064	3065	3066	3067	3068	3069	3070	3071	3072	3073	3074	3075	3076	3077	3078	3079	3080	3081	3082	3083	3084	3085	3086	3087	3088	3089	3090	3091	3092	3093	3094	3095	3096	3097	3098	3099	3100	3101	3102	3103	3104	3105	3106	3107	3108	3109	3110	3111	3112	3113	3114	3115	3116	3117	3118	3119	3120	3121	3122	3123	3124	3125	3126	3127	3128	3129	3130	3131	3132	3133	3134	3135	3136	3137	3138	3139	3140	3141	3142	3143	3144	3145	3146	3147	3148	3149	3150	3151	3152	3153	3154	3155	3156	3157	3158	3159	3160	3161	3162	3163	3164	3165	3166	3167	3168	3169	3170	3171	3172	3173	3174	3175	3176	3177	3178	3179	3180	3181	3182	3183	3184	3185	3186	3187	3188	3189	3190	3191	3192	3193	3194	3195	3196	3197	3198	3199	3200	3201	3202	3203	3204	3205	3206	3207	3208	3209	3210	3211	3212	3213	3214	3215	3216	3217	3218	3219	3220	3221	3222	3223	3224	3225	3226	3227	3228	3229	3230	3231	3232	3233	3234	3235	3236	3237	3238	3239	3240	3241	3242	3243	3244	3245	3246	3247	3248	3249	3250	3251	3252	3253	3254	3255	3256	3257	3258	3259	3260	3261	3262	3263	3264	3265	3266	3267	3268	3269	3270	3271	3272	3273	3274	3275	3276	3277	3278	3279	3280	3281	3282	3283	3284	3285	3286	3287	3288	3289	3290	3291	3292	3293	3294	3295	3296	3297	3298	3299	3300	3301	3302	3303	3304	3305	3306	3307	3308	3309	3310	3311	3312	3313	3314	3315	3316	3317	3318	3319	3320	3321	3322	3323	3324	3325	3326	3327	3328	3329	3330	3331	3332	3333	3334	3335	3336	3337	3338	3339	3340	3341	3
-------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	---

Apuração Preliminar da Regra de Ouro, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

R\$ MIL

EXECUÇÃO ORÇ. S / CORREÇÃO	
- LIMITE	1 2 9 . 8 4 8 . 0 8 4
- UTILIZAÇÃO	1 5 8 . 1 4 5 . 4 3 2
- MARGEM	(2 8 . 2 9 7 . 3 4 8)

Fontes:

Limite: Montante das Despesas de Capital executado no exercício de 2007.

Utilização: Receitas de operações de crédito interno e externo realizadas no exercício de 2007. (SIAFI GERENCIAL - conta 19.114.00.00).

* O valor utilizado na apuração deste limite não sofre atualização pelo IPCA, ao contrário dos cálculos dos demais limites.

Publicado no Diário do Senado Federal, de 11/08/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:14397/2007)